



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7562/2023 - Quarta-feira, 22 de Março de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	6
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	36
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC	38
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	85
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA 12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	87
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	88
UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL ..	89
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS - DIAEX	142
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	153
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	154
FÓRUM DE ICOARACI	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI	155
FÓRUM DE ANANINDEUA	
DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA	157
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	158
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	159
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	160
COMARCA DE ABAETETUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA	161
COMARCA DE MARABÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ	164
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM	165
COMARCA DE ALTAMIRA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA	166
COMARCA DE CASTANHAL	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL	169
COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA DO PARÁ	174
COMARCA DE ALENQUER	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALENQUER	179
COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS	180
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	182
COMARCA DE BAIÃO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO	184
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	190
COMARCA DE LIMOEIRO DO AJURU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE LIMOEIRO DO AJURU	194

COMARCA DE SALVATERRA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA-----196

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO-----205

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal do Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 1182/2023-GP. Belém, 21 de março de 2023.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/14888,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito André Luiz Filo-Creão Garcia da Fonseca programadas para o mês de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1193/2023-GP. Belém, 21 de março de 2023.

Considerando a execução do Projeto "Esporte com Justiça";

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2023/14981,

DESIGNAR a Juíza de Direito Cíntia Walker Beltrão Gomes para atuar no Projeto "Esporte com Justiça" a ser realizado no dia 22 de março do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1194/2023-GP. Belém, 21 de março de 2023.

Considerando a execução do Projeto "Esporte com Justiça";

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2023/15020,

DESIGNAR o Juiz de Direito Deomar Alexandre de Pinho Barroso para atuar no Projeto "Esporte com Justiça" a ser realizado no dia 23 de março do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1195/2023-GP, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Art. 1º DISPENSAR o magistrado César Augusto Puty Paiva Rodrigues, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, da função de Coordenador da Central de Comunicação Interna e de Apoio à Magistratura (CCIAM).

Art. 2º Agradecer e apresentar votos elogiosos ao magistrado nominado acima, pelos relevantes serviços prestados durante o exercício da função de Coordenador da CCIAM.

Art. 3º Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Serviço de Cadastro de Magistrados para as anotações nos registros funcionais do magistrado.

PORTARIA Nº 1196/2023-GP, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 2º da Resolução nº 13/2021, de 11 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Central de Comunicação Interna e de Apoio à Magistratura, nos termos da Lei Estadual nº

8.320, de 14 de dezembro de 2015, bem como revoga a Resolução nº 7, de 1º de março de 2007, que versa sobre a Central de Apoio aos Magistrados (CAM) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

Art. 1º DESIGNAR o magistrado **Silvio César dos Santos Maria**, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para exercer a função de Coordenador da Central de Comunicação Interna e de Apoio à Magistratura (CCIAM), sem prejuízo de suas atribuições, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1197/2023-GP. Belém, 21 de março de 2023.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-OFI-2023/01278,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito João Batista Lopes do Nascimento programadas para o mês de julho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1198/2023-GP. Belém, 21 de março de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Andrew Michel Fernandes Freire,

DESIGNAR o Juiz de Direito Nicolas Cage Caetano da Silva, titular da 1ª Vara de Breves, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum de Breves, no período de 27 a 31 de março do ano de 2023.

PORTARIA Nº 1199/2023-GP. Belém, 21 de março de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 1198/2023-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1178/2023-GP, quanto a designação do Juiz de Direito Substituto João Paulo Pereira de Araújo para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Direção do Fórum de Breves, no período de 27 a 31 de março do ano de 2023.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO Nº 0002004-51.2022.2.00.0814****REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO****REQUERENTE: JULIO LUIS FIGUEIRA JATI****ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS (OAB/PA 15.811)****REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA****DECISÃO****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. PRETENSÃO SATISFEITA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado **Dennis Silva Campos (OAB/PA 15.811)** atendendo ao interesse de **Julio Luis Figueira Jati** em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA**, expondo morosidade na apreciação dos autos do processo n.º **0008319-46.2014.8.14.0051**.

Em cumprimento ao despacho Id. 1612801, proferido pela Exma. Sra. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, Corregedora-Geral de Justiça, à época, estes autos foram sobrestados e acautelados em Secretaria a fim de aguardar que fosse proferida decisão na Consulta Administrativa n.º 0001704-89.2022.2.00.0814.

Em 07/03/2023, a Secretaria deste Órgão Correccional procedeu a juntada nestes autos de cópia da decisão prolatada por este Corregedor-Geral de Justiça nos autos da Consulta Administrativa n.º 0001704-89.2022.2.00.0814 (documento Id. 2557903).

Diante disso, realizou-se consulta junto ao sistema PJe e verificou-se que em 20/09/2022 foi expedido Ofício de requisição de pequeno valor e RPV nos autos do processo judicial n.º **0008319-46.2014.8.14.0051**.

É o Relatório. **DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados pelo Advogado requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse expedida a Requisição de Pequeno Valor vinculada ao processo n.º **0008319-46.2014.8.14.0051**.

Consoante consulta realizada diretamente no sistema PJe em 07/03/2023, verificou-se que em 20/09/2022 foi expedido Ofício de Requisição de Pequeno Valor nos autos do processo acima mencionado, objeto de representação por excesso de prazo, satisfazendo, pois, a pretensão exposta pelo Advogado requerente junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 20/03/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000423-64.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: RAUL MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR

ADVOGADO: JHONATA GONÇALVES MONTEIRO (OAB/PA 29.571)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANANINDEUA/PA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. SENTENÇA PROFERIDA. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Raul Monteiro da Costa Júnior** representado pelo Advogado **Jhonata Gonçalves Monteiro (OAB/PA 29.571)** em desfavor do **Juízo de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Ananindeua/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0803816-11.2019.8.14.0006**.

Instada a manifestar-se, a Exma. Sra. Dra. Viviane Monteiro Fernandes Augusto da Luz, Juíza de Direito titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Ananindeua/PA, em síntese, informou que proferiu sentença nos autos do processo n.º **0803816-11.2019.8.14.0006** (Id. 2546835).

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0803816-11.2019.8.14.0006**.

Consoante às informações prestadas pela Exma. Sra. Dra. Viviane Monteiro Fernandes Augusto da Luz, Juíza de Direito titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Ananindeua/PA, corroborada por consulta realizada em 06/03/2023 diretamente ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo n.º **0803816-11.2019.8.14.0006** receberam sentença em 03/03/2023, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta pelo requerente junto a este Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 20/03/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000198-44.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO NAZARÉ DE CARVALHO

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPITÃO POÇO/PA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DESPACHO PROFERIDO. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Maria do Socorro Nazaré de Carvalho** em desfavor do **Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Capitão Poço/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0800302-89.2020.8.14.0014**.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. André dos Santos Canto, Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Capitão Poço/PA, apresentou os seguintes esclarecimentos (Id. 25156868):

¿Inicialmente, informo que esse Magistrado assumiu a Comarca de Capitão Poço no dia 08.02.2023, bem como já houve impulso necessários nos autos 0800302-89.2020.8.14.0014.

Informo, ainda, a inexistência de outra ação de inventário em curso processo 0800371-24.2020.8.14.0014, proposto por quem está na posse dos bens, a senhora ANTONIA NILZA MARTINS DE PAIVA (cônjuge do de cujus), por esse motivo e diante a divergência das demandas e sua complexidade.

No mais, ressalta-se, esse Magistrado assumiu a Comarca com aproximadamente 50% do acervo no gabinete pendente de análise.¿

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0800302-89.2020.8.14.0014**.

Consoante às informações prestadas pelo Exmo. Sr. Dr. André dos Santos Canto, Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Capitão Poço/PA, corroborada por consulta realizada em 27/02/2023 diretamente ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo n.º **0800302-89.2020.8.14.0014** receberam despacho em 24/02/2023, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta pela requerente junto a este Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 20/03/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000382-97.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES

ADVOGADOS: RODRIGO DE FIGUEIREDO BRANDÃO (OAB/PA 18.275), RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI (OAB/PA 26.955), ALINE DE FÁTIMA MARTINS DA COSTA BULHÕES LEITE (OAB/PA13.372), ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13.998), CARLA LORENA NASCIMENTO DA SILVA (OAB/PA 16.998), FERNANDA DA COSTA SILVA (OAB/PA 23.416), GILSON ANDRÉ SILVA DA COSTA (OAB/PA 21.166) E NATÁLIA NAZARÉ LOPES LIMA (OAB/PA 25.259)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA/PA

REF. PROC. 0802915-29.2022.8.14.0009

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO PROFERIDA. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Adolfo Luis Monteiro Lopes** representado pelos Advogados Rodrigo de Figueiredo Brandão (OAB/PA 18.275), Rayssa Gabrielle Baglioli Dammski (OAB/PA 26.955), Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite (OAB/PA13.372), Arlindo de Jesus Silva Costa (OAB/PA 13.998), Carla Lorena Nascimento da Silva (OAB/PA 16.998), Fernanda da Costa Silva (OAB/PA 23.416), Gilson André Silva da Costa (OAB/PA 21.166) e Natália Nazaré Lopes Lima (OAB/PA 25.259) em desfavor do **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0802915-29.2022.8.14.0009**.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. José Leonardo Frota de Vasconcelos Dias, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança/PA, em síntese, esclareceu que os autos em questão receberam a movimentação necessária (documento Id. 2527087).

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0802915-29.2022.8.14.0009**.

Consoante às informações prestadas pelo Exmo. Sr. Dr. José Leonardo Frota de Vasconcelos Dias, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança/PA, corroborada por consulta realizada em 02/03/2023 diretamente ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo n.º **0802915-29.2022.8.14.0009** receberam decisão interlocutória em 28/02/2023, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta pelo requerente junto a este Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 20/03/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000383-82.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: ROGÉRIO TRINDADE

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BELÉM/PA

DECISÃO**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. INEXISTÊNCIA DE MOROSIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **ROGÉRIO TRINDADE** em desfavor do **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BELÉM/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo nº 0037983-46.2017.8.14.0301.

Regularmente notificado, o juízo requerido, através do magistrado Murilo Lemos Simão, apresentou informações pormenorizadas acerca do andamento processual, relatando, em suma, que os autos foram remetidos ao 2º Grau em 05/10/2022 para apreciação de Recurso de Apelação interposto (Id 2511596).

Juntou documentos.

Em consulta ao Sistema PJE, constatou-se as informações prestadas pelo Juízo requerido quanto ao fluxo processual do processo em questão, sendo observado que o feito foi encaminhado em 05/10/2022 à instância superior para o processamento e julgamento do Recurso de Apelação interposto nos autos, seguindo conclusos para julgamento em 28/11/2022.

É o relatório.**Decido.**

Analisando as informações apontadas, percebe-se que o objetivo principal do presente expediente é o prosseguimento do feito, com a devida entrega da prestação jurisdicional.

Ocorre que, consoante às informações prestadas pelo magistrado, aliadas às colhidas por meio do sistema *PJE*, observo que houve uma tramitação regular nos autos em questão, bem como é clarividente que a jurisdição de 1º Grau foi encerrada e o processo aguarda o julgamento do Recurso de Apelação.

Da mesma forma, à luz do princípio da razoabilidade e ante a complexidade da causa e a estrutura judiciária, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável, não havendo paralisações de modo a configurar morosidade.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo faz-se necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008I)". Destaquei.

Por conseguinte, há de se destacar não haver nos autos sinais de ilicitude, o que franquearia a este Órgão Correccional uma posição sancionadora.

Diante do exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO o arquivamento** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 20/03/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PJECOR Nº 0002824-70.2022.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

REQUERENTE: EXMO. SR. DR. CELSO QUIM FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE PARAUPEBAS

REQUERIDO: DIANA RAIRE VIEIRA DE ANDRADE, ANALISTA JUDICIÁRIO

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA.

Trata-se de expediente, ID Nº 1867272, encaminhado à esta Corregedoria-Geral de Justiça pelo Exmo. Sr. Dr. Celso Quim Filho, Juiz de Direito Titular da Vara do Juizado Especial e Diretor do Fórum da Comarca de Parauapebas, no qual, requer providências em desfavor da servidora Diana Raire Vieira de Andrade, Analista Judiciária e Psicóloga.

Em síntese, alega o magistrado, que o acúmulo de reclamações/situações envolvendo a ora servidora, já excedeu a esfera de atuação disciplinar e orientativa da Direção do Fórum, ensejando em apuração e sua responsabilização.

Segue relatando, que nos dias 29/06/2022 e 28/07/2022, a referida servidora convocou as senhoras Felícia Guimarães Santos e Cleuza Mary Gomide dos Santos para a realização de estudo social, e após esperarem por horas, ambas procuraram a Direção do Fórum para informar que a servidora não compareceu ao Fórum.

Cita reclamações quanto a demora na realização de estudo social pela servidora, entre elas três ofícios oriundos da Vara Única de Curionópolis, todos com reiteração.

Cita ainda, os frequentes atrasos, faltas, onde a servidora afirma ser devido falha no sistema, contudo, sem registro de reclamações semelhantes por outros servidores.

Finaliza informando que a servidora possui 48 processos/estudos, quantidade pendente muito superior às outras duas servidoras da equipe interdisciplinar, que possuem 13 e 02, cada uma.

Despacho proferido pela Desembargadora Corregedora, à época, no ID. Nº 1947804, solicitando manifestação da servidora requerida.

Certidões juntadas aos autos, ID Nº 1975489, datada de 16/09/2022, ID Nº 2023621, datada de

28/09/2022 e ID Nº 2078559, datada de 13/10/2022, informando que a requerida não apresentou resposta.

Juntada de petição na data de 14/10/2022, ID Nº 2085819, pela Direção do Fórum da Comarca de Parauapebas, encaminhando Certidões dando conta que a servidora requerida não compareceu para atendimento nos dias, 29/09/2022 e 03/10/2022.

Dia 08/11/2022, nova juntada de petição, ID Nº 2173594, informando a cobrança de estudo social pela UPJ Cível da Comarca de Parauapebas, nos autos do processo nº 0805405-67.2018.814.0040, o qual está sob a responsabilidade da servidora Diana Raire Vieira de Andrade, desde 03/03/2022.

No ID Nº 2197605, datado de 16/11/2022, a servidora foi instada a apresentar manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Regularmente notificada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, na data de 23/11/2022, conforme se verifica no ID Nº 2245565, a servidora apresentou manifestação no ID Nº 2256208.

É o Relatório.

DECIDO:

Trata-se de reclamação disciplinar formulada em desfavor da servidora Diana Raire Vieira de Andrade, Analista Judiciária e Psicóloga, em virtude do acúmulo de reclamações/situações que excederam a esfera de atuação disciplinar e orientativa da Direção do Fórum da Comarca de Parauapebas, conforme relatado em expedientes encaminhados pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Parauapebas, Exmo. Sr. Dr. Celso Quim Filho.

Dos fatos trazidos a lume verifica-se existirem indícios de irregularidade praticada pela servidora reclamada, os quais não podem ser ignorados por este Órgão Correccional.

Verifico ainda, que este Censório por 3 (três) vez intimou a servidora para se manifestar acerca dos fatos narrados, quedando-se inerte.

Ressalte-se que tal matéria foi regulamentada pelo art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará e Lei n.º 5.810/94, que assim dispõe:

Art. 199 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante **sindicância** ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa. Grifamos.

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VI e X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dispõem:

Art. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correção permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:

VII - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;

*X - determinar a realização de **sindicância** ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;ç*

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seus Órgãos Correccionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com arrimo no Art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração da competente **Sindicância Administrativa**, visando à apuração dos fatos apresentados em desfavor da Servidora **Diana Raire Vieira de Andrade**, Analista Judiciário, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

DELEGO poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJ/PA, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para a sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente Portaria e **arquite-se** este procedimento com baixa no PJeCor.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para os devidos fins.

Belém(PA), 20/03/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000230-49.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: CLEUSA RODRIGUES SANTANA DA SILVA, ESPÓLIO DE ÉDINO CARDOSO DA SILVA REPRESENTADO POR FERNANDA SIQUEIRA DA SILVA E BENJAMIN CARDOSO, EDNA CARDOSO DA SILVA BRAGA E EDVALDO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE RODRIGO DOS SANTOS (OAB/SP 191.829)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CASTANHAL/PA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. SENTENÇA PROFERIDA. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. QUESTIONA TERMOS DE SENTENÇA PROFERIDA. QUESTÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECCIONAL. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **CLEUSA RODRIGUES SANTANA DA**

SILVA, ESPÓLIO DE ÉDINO CARDOSO DA SILVA REPRESENTADO POR FERNANDA SIQUEIRA DA SILVA E BENJAMIN CARDOSO, EDNA CARDOSO DA SILVA BRAGA E EDVALDO CARDOSO DA SILVA representados pelo Advogado **Alexandre Rodrigo dos Santos (OAB/SP 191.829)** em desfavor do **Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal/PA**, inicialmente, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0805310-10.2021.8.14.0015**.

Instada a manifestar-se, a Exma. Sra. Dra. Natália Araújo Silva, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal/PA, fez uma síntese da situação do acervo processual daquela Unidade Jurisdicional e informou que os autos do processo n.º **0805310-10.2021.8.14.0015** estariam conclusos aguardando a ordem cronológica de prioridades para a sua análise (Id. 2423404).

Diante de tais informações, este Corregedor-Geral de Justiça proferiu o despacho Id. 2434799, determinando que o Juízo requerido informasse a posição em que o feito se encontrava na ordem cronológica e de prioridades para julgamento do feito.

No documento Id. 2492086, a Exma. Sra. Dra. Natália Araújo Silva, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal/PA, noticiou que a contagem da ordem cronológica de processos conclusos é manual, uma vez que o sistema PJe não a permite emitir tal tipo de relatório.

Ao fim, a Magistrada informou que proferiu sentença nos autos do processo n.º **0805310-10.2021.8.14.0015** e juntou cópia do ato jurisdicional a estes autos (documento Id. 2492095).

Na decisão Id. 2492274 este Corregedor-geral de Justiça determinou o arquivamento do feito, tendo em vista não mais subsistir a morosidade apontada pelos requerentes.

Inconformados com os termos da sentença proferida nos autos do processo judicial n.º **0805310-10.2021.8.14.0015**, os requerentes juntaram a petição Id. 2491872.

Solicitou-se novamente a manifestação do Juízo requerido (despacho Id. 2508163).

Em Id. 2534644, a Exma. Sra. Dra. Natália Araújo Silva, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal/PA, esclareceu:

*¿Excelentíssimo Sr. Corregedor, honrada em cumprimentá-lo, informo que, conforme já consta na petição de ID 2492086, o processo foi sentenciado sem resolução do mérito, **o que dispensa a obediência da ordem cronológica, conforme dispõe o art. 12, IV do CPC.***

Consigno que a sentença foi proferida conforme livre convencimento motivado, estando devidamente fundamentada.

*Embora o advogado da parte interessada não concorde com o teor da decisão judicial, como se extrai da manifestação apresentada (ID 2492086), compete a ele apresentar o recurso cabível, **sendo o presente meio inadequado para proferir indignações e até ofensas ao juízo.***

Ademais, não há qualquer precedente judicial de natureza vinculada que infirme as razões exaradas pelo juízo para realizar o julgamento sem resolução do mérito, também não há qualquer norma legal que imponha ao juízo que ratifique o parecer ministerial, haja vista que o Poder Judiciário não é mero chancelador de manifestação do Ministério Público.¿

É o relatório. **Decido.**

Inicialmente, observa-se que o objeto original dos presentes autos já foi analisado no bojo da decisão Id.

2492274 e a questão ora protocolizada em Id. 2491872 é precipuamente a insatisfação em relação a sentença prolatada nos autos do processo n.º **0805310-10.2021.8.14.0015**.

Desse modo, é indubitável que a reclamação em questão é de cunho jurisdicional, portanto, a matéria objeto da reivindicação exorbita o âmbito do poder censório desta Corregedoria.

Cumprе destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 ; Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

¿Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.¿

Assim, convém ressaltar que a competência desta Corregedoria-Geral de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, sem nenhuma função judicante.

Desse modo, não cabe ao Órgão Correcional analisar recurso e nem mérito de decisão judicial, tampouco avaliar os fundamentos da mesma, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência do juiz.

Ademais, a Resolução nº 135 do CNJ, em seu Art. 9º, § 2º, estabelece que *¿quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau¿*.

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal ao Juízo requerido, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), 20/03/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003147-75.2022.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

REQUERENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E DOS LOJISTAS DE BELÉM - SINDILOJAS

ADVOGADO: OALDIR WALTER MIRANDA TAVARES, OAB/PA Nº 31.246

REQUERIDO: SILVIO CÉSAR DOS SANTOS MARIA, JUIZ TITULAR DA 15ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

DECISÃO

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. CORREIÇÃO PARCIAL. QUESTIONA DECISÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de pedido de Correição Parcial formulado por **Sindicato do Comércio Varejista e dos Lojistas de Belém**, representado pelo advogado Oladir Walter Miranda Tavares, OAB/PA Nº 31.246, questionando decisões proferidas pelo magistrado Silvio César dos Santos Maria, Juiz de Direito Titular da 15ª Vara Cível da Comarca De Belém.

(...)

A Resolução nº 135 do CNJ, em seu Art. 9º, § 2º, estabelece que *“quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau”*.

A par de tais considerações, levando-se em conta o caráter jurisdicional da questão, e não restando configurada a ocorrência de quaisquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, em conformidade com os dispositivos acima transcritos, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 20/03/2023

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000818-56.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: LEVI ONETTA (ADVOGADO - OAB/PA 20.181)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO PROGRESSO/PA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO PROFERIDA. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado **Levi Onetta (OAB/PA 20.181)** em desfavor do **Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Novo Progresso/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0005822-90.2016.8.14.0115**.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Gabriel de Freitas Martins, Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Cível da Comarca de Novo Progresso/PA, em síntese, esclareceu que os autos em questão receberam a movimentação necessária (documento Id. 2581551).

O Magistrado procedeu a juntada de cópia de decisão proferida nos referidos autos (Id. 2581552).

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo Advogado requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0005822-90.2016.8.14.0115**.

Consoante às informações prestadas pelo Exmo. Sr. Dr. Gabriel de Freitas Martins, Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Cível da Comarca de Novo Progresso/PA, corroborada por consulta realizada em 13/03/2023 diretamente ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo n.º **0005822-90.2016.8.14.0115** receberam decisão em 10/03/2023, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta pelo Advogado requerente junto a este Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000813-34.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: LEVI ONETTA (ADVOGADO - OAB/PA 20.181)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO PROGRESSO/PA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO PROFERIDA. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado **Levi Onetta (OAB/PA 20.181)** em desfavor do **Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Novo Progresso/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0008020-03.2016.8.14.0115**.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Gabriel de Freitas Martins, Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Cível da Comarca de Novo Progresso/PA, em síntese, esclareceu que os autos em questão receberam a movimentação necessária (documento Id. 2581496).

O Magistrado procedeu a juntada de cópia de decisão proferida nos referidos autos (Id. 2581498).

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo Advogado requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0008020-03.2016.8.14.0115**.

Consoante às informações prestadas pelo Exmo. Sr. Dr. Gabriel de Freitas Martins, Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Cível da Comarca de Novo Progresso/PA, corroborada por consulta realizada em 13/03/2023 diretamente ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo n.º **0008020-03.2016.8.14.0115** receberam decisão em 10/03/2023, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta pelo Advogado requerente junto a este Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 21/03/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000812-49.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: LEVI ONETTA (ADVOGADO - OAB/PA 20.181)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO PROGRESSO/PA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DESPACHO PROFERIDO. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado **Levi Onetta (OAB/PA 20.181)** em desfavor do **Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Novo Progresso/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0800229-37.2022.8.14.0115**.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Gabriel de Freitas Martins, Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Cível da Comarca de Novo Progresso/PA, em síntese, esclareceu que os autos em questão receberam a movimentação necessária (documento Id. 2581489).

O Magistrado procedeu a juntada de cópia do despacho proferido nos referidos autos (Id. 2581492).

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo Advogado requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0800229-37.2022.8.14.0115**.

Consoante às informações prestadas pelo Exmo. Sr. Dr. Gabriel de Freitas Martins, Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Cível da Comarca de Novo Progresso/PA, corroborada por consulta realizada em 13/03/2023 diretamente ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo n.º **0800229-37.2022.8.14.0115** receberam despacho em 10/03/2023, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta pelo Advogado requerente junto a este Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 21/03/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000809-94.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: LEVI ONETTA (ADVOGADO - OAB/PA 20.181)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO PROGRESSO/PA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO PROFERIDA. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado **Levi Onetta (OAB/PA 20.181)** em desfavor do **Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Novo Progresso/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0801877-86.2021.8.14.0115**.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Gabriel de Freitas Martins, Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Cível da Comarca de Novo Progresso/PA, em síntese, esclareceu que os autos em questão receberam a movimentação necessária (documento Id. 2581484).

O Magistrado procedeu a juntada de cópia de decisão proferida nos referidos autos (Id. 2581488).

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo Advogado requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0801877-86.2021.8.14.0115**.

Consoante às informações prestadas pelo Exmo. Sr. Dr. Gabriel de Freitas Martins, Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Cível da Comarca de Novo Progresso/PA, corroborada por consulta realizada em 13/03/2023 diretamente ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo n.º **0801877-86.2021.8.14.0115** receberam decisão em 10/03/2023, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta pelo Advogado requerente junto a este Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 21/03/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000144-78.2023.2.00.0814

REQUERENTE: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ITUPIRANGA - CNS 65904

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM SERVENTIA VAGA. REGIME DE INTERINIDADE. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO TRIBUNAL PARA EVENTUAL AUMENTO DE DESPESA. ANÁLISE DO ÓRGÃO TÉCNICO QUE NÃO VISLUMBROU AUMENTO IRREGULAR OU ONEROSIDADE EXCESSIVA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL. AUTORIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Considerando tratar-se de serventia gerida em regime de interinidade, a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças e SEPLAN, apresentou manifestação quanto a viabilidade do aumento de despesa pela serventia. A manifestação em questão apresentou demonstrativo com as informações financeiras declaradas do Cartório. Com base na receita de emolumentos declarada nos últimos 12 (doze) meses, o órgão repassou as seguintes informações: . Média da Receita de Emolumentos / Outras Receitas é de R\$ 212.635,64; . Média das Despesas, excluindo a remuneração do interino, corresponde ao valor de R\$ 93.138,26; . Média da Remuneração Bruta do Interino é de R\$ 32.802,12; . Média da Renda Líquida do Excedente é de R\$ 86.695,26; Em suma, a SEPLAN concluiu que o Cartório apresenta média de faturamento mensal para compor o aumento da despesa. Outrossim, tomando como premissa a decisão da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, proferida no Pedido de Providências PJECOR nº 0002694-17.2021.2.00.0814 (ID nº 1179281), segundo a qual é pertinente a esta Corregedoria Geral de Justiça proceder à manifestação final sobre a questão, **e, ainda, considerando o parecer do órgão técnico (SEPLAN) que não observou aumento irregular de despesas, desproporcional ou excessivo em relação à possibilidade da serventia** e, por fim, diante da necessidade afirmada pela atual responsável pela gestão do serviço, **AUTORIZO a contratação requerida**. Ressalto ainda que, a serventia deve adotar medidas necessárias para manter o equilíbrio fiscal, econômico e financeiro no sentido de compor e adequar satisfatoriamente sua remuneração mensal às atuais despesas correntes. Dê-se ciência a(o) requerente e a SEPLAN. Utilize-se cópia do presente como ofício. Após, archive-se. À Secretaria, para os devidos fins. Belém, 20 de março de 2023.
DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

PROCESSO N.º 0000215-80.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: GERSON OLIVEIRA MAIA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BENEVIDES/PA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de representação por excesso de prazo formulada por **Gerson Oliveira Maia**, em desfavor do **Juízo de Direito da 1ª Vara da Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA**, alegando morosidade para a tramitação dos autos do processo n.º **0800776-68.2021.8.14.0097**.

Instado a manifestar-se, a Exma. Sra. Dra. Ana Beatriz Gonçalves de Carvalho, Juíza de Direito Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA, relatou as tramitações processuais de forma sucinta, descrevendo o seguinte:

¿Consta nos autos a contestação (ID 60370708) apresentada em 06/maio/2022 e a réplica (ID 78506017) apresentada em 29/setembro/2022. Sendo assim, intimem-se as partes que, no prazo de 15 dias, indiquem as provas que pretendem produzir, individualizando e justificando a utilidade e pertinência de cada uma para o deslinde da demanda, ou manifestem sobre a possibilidade de julgamento antecipado da lide. Havendo necessidade somente de prova documental, fica oportunizada a juntada do que se fizer necessário dentro do referido prazo.

Ficam as partes cientes de que a qualquer tempo podem requerer a realização de audiência de conciliação.

Não havendo manifestação acerca das provas, certifique-se e façam-me conclusos para os fins do art. 357 e ss. do CPC.

Serve o presente despacho como ofício a ser enviado à Corregedoria em resposta à reclamação nos autos do Processo nº 0000215- 80.2023.2.00.0814¿.

É o relatório.

Decido.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 24/02/2023, apura-se que os autos do processo n.º **0800776-68.2021.8.14.0097**, objeto dessa representação, está em regular tramitação, tendo como último ato o proferimento de Despacho em 31/01/2023.

Destarte, à luz do princípio da razoabilidade, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável, não havendo paralisação do processo de modo a configurar morosidade.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da

ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001638-12.2022.2.00.0814

REQUERENTE: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA DO PARÁ.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. ORIENTAÇÃO. CUMPRIMENTO DE ORDEM. AUXÍLIO DA CORREGEDORIA. COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO COMPETENTE. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE VINCULO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Analisando atentamente aos fatos expostos por Rejane Barbos da Silva, Juíza Substituta Respondendo pela Vara Única da Comarca de Santa Luzia do Pará e Termo Judiciário de Cachoeira do Piriá (id nº 2514407), observo que todos os requisitos determinados por esta Corregedoria de Justiça na decisão datada de 09/08/2022 (id nº 1780870), foram atendidas. Observo, ainda, que houve a devida comunicação do fato ao Ministério Público bem como houve a instauração de procedimento investigativo (Notícia de Fato nº 000643-998/2022) no intuito de apurar as condutas da antiga oficiala responsável pela serventia de Santa Luzia do Pará, uma vez que a mesma (Sra. MARCILENE DOS SANTOS OLIVEIRA), não possui mais vínculo com este Tribunal de Justiça do Pará, em razão da perda da delegação por quebra de confiança. Por fim, consta o edital de correição geral ordinária (id nº 2514430), agendado para o período de 08 a 12 de maio de 2023, no intuito de verificar a situação atual do referido Cartório e a regularidade dos atos praticados até a data da referida correição. Diante do exposto, considerando todos os itens foram cumpridos pela Magistrada Corregedora Permanente da Comarca de Santa Luzia do Pará e, ausentes medidas disciplinares no presente caso, **DETERMINO** o arquivamento do presente expediente. Ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 20 de março de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000238-26.2023.2.00.0814

REQUERENTE: IVAN MENDONÇA DUTRA, OFICIAL INTERINO DA SERVENTIA DO ÚNICO OFÍCIO DO SUBDISTRITO DE ATUÁ e MUANÁ.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA COMPRA DE SISTEMA VISANDO IMPLEMENTAÇÃO DO SELO DIGITAL. SERVENTIA COM RENDA DEFICITÁRIA. AUTORIZAÇÃO PARA USO DE SELO FÍSICO. PROPOSTA DE INATIVAÇÃO DE SERVENTIAS VAGAS E DEFICITÁRIAS EM ANÁLISE POR ÓRGÃO SUPERIOR.

DECISÃO: (...) Analisando atentamente aos documentos insertos nos autos, observo que a serventia Único Ofício do Subdistrito de Atuí encontra-se anexada na Serventia do 2º Ofício da Comarca Sede de Muaná. Observo, ainda, que a referida serventia não possui renda suficiente para aquisição do sistema para implantação do selo digital, uma vez que, conforme manifestação prolatada pela SEPLAN (id nº 2544300) na prestação de contas das receitas e despesas do mês de janeiro do corrente exercício, o valor arrecadado foi de R\$169,10 (cento e sessenta e nove reais e dez centavos), tendo o mesmo sido apropriado em sua totalidade como remuneração do oficial interino. Ademais, a referida serventia se enquadra na proposta de inativação de Cartórios vagos e deficitários, processo que se encontra em tramitação interna para apresentação a Administração Superior deste TJPA, conforme mencionado pela SEPLAN. Diante do exposto, acompanho o relatório formulado pela Secretaria de Planejamento e, **AUTORIZO** o uso de selo de segurança físico pela serventia do Subdistrito de Atuí, até análise pela Administração Superior do estudo que propõe a inativação dos Cartórios vagos e deficitários, no qual se enquadra a referida serventia. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Após, archive-se. Belém, 20 de março de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO N.º 0000763-08.2023.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE MANAUS/PA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de expediente oriundo do **Juízo de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Manaus/AM**, a fim de que seja devolvida Carta Precatória extraída dos autos do processo nº **0213182-20.2019.8.04.0001**, expedida pelo referido Juízo de Direito, encaminhada à **Comarca de São Miguel do Guamá/PA**. Solicitadas informações, por meio de despacho (Id. 2546191), ao Juízo requerido, este apresentou manifestação (Id. 2600804) aduzindo o seguinte: *“Honrado em cumprimentá-lo, em resposta ao e-mail recebido, informo preliminarmente que assumi a titularidade da Vara Única da Comarca de São Miguel do Guamá em 21 de novembro de 2022. A Carta Precatória objeto do presente pedido de providências foi autuada e recebeu o número nº 0801536-12.2022.8.14.0055 e foi devidamente cumprida. Destaco que o Oficial de Justiça do quadro desta comarca empreendeu esforços por vários dias para localização da parte, com o fim de efetuarmos a devolução da carta precatória mencionada com a sua finalidade devidamente cumprida, o que de fato ocorreu, consoante se observa da cópia integral dos autos em anexo”*. É o sucinto relatório. **Decido**. O Juiz de Direito, **Dr. David Guilherme de Paiva Albano**, informou a esta Corregedoria *“* Geral de Justiça que foram promovidos o cumprimento e a devolução da Carta Precatória, referente aos autos do processo nº 0801536-12.2022.8.14.0055, ao Juízo deprecante em 15/03/2023. Tendo em vista que a Carta Precatória, objeto do presente expediente, foi devolvida ao Juízo deprecante, conforme informação prestada pelo Juízo, verifico que resta prejudicado o mencionado objeto. Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos. Sirva a presente decisão como ofício. Após, **archive-se**. À Secretaria para providências. Belém (PA), data registrada no sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** - *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0001969-91.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: RONALDO DA SILVA VIANA

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS (OAB/PA 15.811)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. PRETENSÃO SATISFEITA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado **Dennis Silva Campos (OAB/PA 15.811)** atendendo ao interesse de **Ronaldo da Silva Viana**, em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA**, expondo morosidade na apreciação dos autos do processo n.º **0001510-74.2013.8.14.0051**.

Em cumprimento ao despacho Id. 1620022, proferido pela Exma. Sra. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, Corregedora-Geral de Justiça, à época, estes autos foram sobrestados e acautelados em Secretaria a fim de aguardar que fosse proferida decisão na **Consulta Administrativa n.º 0001704-89.2022.2.00.0814**.

Em 07/03/2023, a Secretaria deste Órgão Correcional procedeu a juntada nestes autos de cópia da decisão prolatada por este Corregedor-Geral de Justiça nos autos da Consulta Administrativa n.º 0001704-89.2022.2.00.0814 (documento Id.2557913).

Desse modo, realizou-se consulta junto ao sistema PJe e verificou-se que em 05/12/2022 foi expedido Ofício de Requisição de Pequeno Valor ζ RPV nos autos do processo judicial n.º 0001510-74.2013.8.14.0051.

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo Advogado requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse expedida a Requisição de Pequeno Valor vinculada ao processo n.º **0001510-74.2013.8.14.0051**.

Consoante consulta realizada diretamente no sistema PJe em 07/03/2023, verificou-se que em 05/12/2022 foi expedido Ofício de Requisição de Pequeno Valor nos autos do processo acima mencionado, objeto de representação por excesso de prazo, satisfazendo, pois, a pretensão exposta pelo Advogado requerente junto ao Órgão Correcional.

Diante do exposto, considerando não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO N.º 0000886-06.2023.2.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAGUAÍNA/TO

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PACAJÁ/PA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de expediente oriundo do **Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões de Araguaína/TO**, a fim de que seja devolvida Carta Precatória extraída dos autos do processo nº **0020113-85.2017.8.27.2706**, expedida pelo referido Juízo de Direito, encaminhada à **Comarca de Pacajá/PA**. Solicitadas informações, por meio de despacho (Id. 2556371), ao Juízo requerido, este apresentou manifestação (Id. 2607261) aduzindo o seguinte: *¿*Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, em atenção ao despacho ID. 2556371, proferido nos autos do processo n. 0000886-06.2023.2.00.0814, prestar as seguintes informações: A Carta Precatória oriunda do Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões - Comarca de Araguaína, retirada do processo nº 0020113-85.2017.8.27.2706, código de rastreabilidade n. 82720201201104, com finalidade de citar o requerido ALCINO SILVA DE SOUSA, foi enviada em 06/08/2020, através do sistema Malote Digital para esta Unidade Judiciária e, após recebimento, foi devidamente distribuída no sistema PJE sob número 0800430-41.2020.8.14.0069. Recebida a Carta Precatória, foi determinado o imediato cumprimento do ato deprecado (ID. 18999614), sendo o mandado distribuído à Central de Mandados de Pacajá. Conforme se extrai da certidão do Oficial de Justiça (ID. 82017211), o mandado foi cumprido, porém o requerido não foi localizado no endereço informado nos autos. Por fim, informo que a carta precatória foi devolvida ao juízo deprecante em 08/03/2023, via malote digital, com as informações necessárias (código de rastreabilidade n. 81420232117272)*¿*. É o sucinto relatório. **Decido.** O Juiz de Direito Titular da Vara Única de Pacajá/PA, **Dr. Edinaldo Antunes Vieira**, informou a esta Corregedoria *¿* Geral de Justiça que foram promovidos o cumprimento e a devolução da Carta Precatória, referente aos autos do processo nº 0800430-41.2020.8.14.0069, ao Juízo deprecante em 08/03/2023. Tendo em vista que a Carta Precatória, objeto do presente expediente, foi devolvida ao Juízo deprecante, conforme informação prestada pelo Juízo, verifico que resta prejudicado o mencionado objeto. Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos. Sirva a presente decisão como ofício. Após, **arquive-se.** À Secretaria para providências. Belém (PA), data registrada no sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000840-17.2023.2.00.0814

REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - TJPA.

ENVOLVIDO: SERVENTIA DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALTAMIRA - PA

AUTORIZAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE SELO DIGITAL. PROCEDIMENTO AUTORIZADO MEDIANTE INFORMAÇÃO TÉCNICA SEGUNDO A QUAL CONSTITUI-SE A MANEIRA VIÁVEL DE REGULARIZAÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO ATO A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA. AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL. ORIENTAÇÃO À SERVENTIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) O Selo de Fiscalização Digital instituído pelo Provimento Conjunto nº015/2018/CJRMB/CJCI, no âmbito dos serviços notariais e registrais do Estado do Pará, normativa que não prevê o cancelamento deste tipo de selo. Ocorrendo erro ou equívoco na prática do ato, sendo pois o documento expedido com digitação ou conteúdo falho, há que o oficial proceder com o ATO RETIFICADOR, conforme art. 155 do CNSNR. *"Art. 155. Quando o ato, mesmo após ser conferido, for concluído e transmitido ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará com equívoco, seja de digitação ou conteúdo, independentemente dos procedimentos de retificação constantes da legislação própria, o responsável pela serventia utilizará o procedimento do ato retificador, já constante da modelagem do Selo Digital."* Ademais, conforme o órgão técnico manifesta, a retificação é a única solução para que o equívoco seja corrigido e a segurança das informações constantes do sistema e disponíveis a consulta pública seja mantida. Desse modo, esta corregedoria não observa óbice à solução proposta pela SEPLAN, autorizando pois a retificação nos moldes descritos. À SEPLAN para que proceda conforme necessário à regularização. Oficie-se à serventia para que fique ciente da autorização excepcional procedida, advertindo-a da inarredável necessidade de observância do procedimento normatizado de utilização do selo digital. Após, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 20 de março de 2023.
Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000109-21.2023.2.00.0814

REQUERENTE: JUIZO 2ª VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - AP

REQUERIDO: CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ICOARACI- CNS 06.605-0.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO. CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ICOARACI. SATISFEITA A PRETENSÃO. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA ATUAÇÃO DISCIPLINAR DESTA CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO : Trata-se de expediente formulado pelo **Juízo 2ª Vara Cível da Fazenda Pública de Macapá - AP** solicitando auxílio deste órgão censor, em razão da inércia do **Cartório de Notas e Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Icoaraci**, no que tange o fornecimento da certidão de nascimento original de Camila dos Santos Amador. Instado a se manifestar o Delegatário Titular, Givaldo Araújo, informa que em 07/10/2022 custeou e encaminhou, às suas próprias expensas, a certidão original via correios ao juízo requerente. **É o relatório. Decido.** Analisando os fatos, observo que a situação relatada já foi saneada, tendo a serventia requerida juntado aos autos documentos comprobatórios da emissão e envio da certidão de nascimento pleiteada pelo requerente. Dessa forma, entendendo por satisfeita a pretensão do requerente e, inexistindo razão para atuação disciplinar desta Corregedoria, **determino o ARQUIVAMENTO do presente feito.** Ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins. Belém, 20 de março de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça.

PROCESSO Nº 0000376-90.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA

REQUERIDO: FRANCISCO PINTO BARROS, OFICIAL DE JUSTIÇA LOTADO NA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA

DECISÃO

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. DEMORA PARA A DEVOLUÇÃO DE MANDADO. MANDADO CUMPRIDO E DEVOLVIDO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Reclamação Disciplinar proposta pelo **Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São Caetano de Odivelas/PA** em desfavor do Servidor **Francisco Pinto Barros, Oficial de Justiça Lotado na Comarca de Santo Antônio do Tauá/PA**, alegando demora para o cumprimento e devolução de Mandado extraído dos autos do processo n.º 0800282-78.2022.8.14.0095.

Instado a manifestar-se, o Oficial de Justiça Avaliador reclamado informou acerca do cumprimento e devolução do mandado reclamado, o que se deu, respectivamente, nos dias 10 e 14 de fevereiro de 2023 (Id 2495439).

Ambas as partes juntaram documentos pertinentes.

É o breve Relatório.

Decido.

Das informações e documentos constantes nestes autos, conclui-se que o Oficial de Justiça Avaliador, ora requerido, ao demorar para devolver o Mandado, agiu em desacordo com as normas que regem o seu mister, e contrariando o disposto no artigo 9º do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI.

Assim sendo, **RECOMENDO** ao Sr. **Francisco Pinto Barros, Oficial de Justiça Lotado na Comarca de Santo Antônio do Tauá/PA** que, doravante, abstenha-se de reter além do prazo legal os mandados que se encontrarem sob sua responsabilidade para cumprimento, certificando sempre os motivos de sua demora, sob pena de serem adotadas, por este Órgão Correccional, as medidas disciplinares cabíveis.

Por fim, diante da retomada do fluxo processual ora comprovada pelos documentos acostados aos autos e de todo o exposto, considerando não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** destes autos de reclamação disciplinar.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003801-62.2022.2.00.0814

REQUERENTE: CARTÓRIO DO OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE NOVO REPARTIMENTO - CNS 161349

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM SERVENTIA VAGA. REGIME DE INTERINIDADE. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO TRIBUNAL PARA EVENTUAL AUMENTO DE DESPESA. ANÁLISE DO ÓRGÃO TÉCNICO QUE NÃO VISLUMBROU AUMENTO IRREGULAR OU ONEROSIDADE EXCESSIVA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL. AUTORIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Considerando tratar-se de serventia gerida em regime de interinidade, a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças e SEPLAN, apresentou manifestação quanto a viabilidade do aumento de despesa pela serventia. A manifestação em questão apresentou demonstrativo com as informações financeiras declaradas do Cartório. Com base na receita de emolumentos declarada nos últimos 12 (doze) meses, o órgão repassou as seguintes informações: . Houve receita total bruta de emolumentos, no período analisado, no montante de R\$ 2.836.283,40; . Média mensal de Receita de Emolumentos no valor de R\$ 236.356,95. . Média mensal de Remuneração bruta do interino no montante de R\$ 33.827,30. . No período houve receita excedente recolhida em todos os meses. . A serventia apresenta resultado financeiro que suporta o aumento da despesa trabalhista com as 4 (quatro) contratações. . O valor previsto mensal que será acrescido na folha de pagamento será de R\$ 8.688,15, sendo R\$ 7.101,00 relacionado a folha de pagamento e R\$ 1.587,15 referente a provisão trabalhista, conforme consta no Anexo II. Em suma, a SEPLAN concluiu que o Cartório apresenta média de faturamento mensal para compor o aumento da despesa. Outrossim, tomando como premissa a decisão da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, proferida no Pedido de Providências PJECOR nº 0002694-17.2021.2.00.0814 (ID nº 1179281), segundo a qual é pertinente a esta Corregedoria Geral de Justiça proceder à manifestação final sobre a questão, **e, ainda, considerando o parecer do órgão técnico (SEPLAN) que não observou aumento irregular de despesas, desproporcional ou excessivo em relação à possibilidade da serventia** e, por fim, diante da necessidade afirmada pela atual responsável pela gestão do serviço, **AUTORIZO a contratação requerida**. Ressalto ainda que, a serventia deve adotar medidas necessárias para manter o equilíbrio fiscal, econômico e financeiro no sentido de compor e adequar satisfatoriamente sua remuneração mensal às atuais despesas correntes. Dê-se ciência a(o) requerente e a SEPLAN. Utilize-se cópia do presente como ofício. Após, archive-se. À Secretaria, para os devidos fins. Belém, 20 de março de 2023. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

PROCESSO Nº 0000905-12.2023.2.00.0814

REQUERENTE: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SANTA IZABEL

REQUERIDO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

AUTORIZAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE SELO DIGITAL - PROCEDIMENTO AUTORIZADO MEDIANTE INFORMAÇÃO TÉCNICA SEGUNDO A QUAL CONSTITUI-SE A MANEIRA VIÁVEL DE REGULARIZAÇÃO - NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO ATO A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA - AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL- ORIENTAÇÃO À SERVENTIA - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) O Selo de Fiscalização Digital instituído pelo Provimento Conjunto nº015/2018/CJRMB/CJCI, no âmbito dos serviços notariais e registrais do Estado do Pará, normativa que não prevê o cancelamento deste tipo de selo. Ocorrendo erro ou equívoco na prática do ato, sendo pois o documento expedido com digitação ou conteúdo falho, há que o oficial proceder com o ATO RETIFICADOR, conforme art. 155 do CNSNR. *"Art. 155. Quando o ato, mesmo após ser conferido, for concluído e transmitido ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará com equívoco, seja de digitação ou conteúdo, independentemente dos procedimentos de retificação constantes da legislação própria, o responsável pela serventia utilizará o procedimento do ato retificador, já constante da modelagem do Selo Digital."*

Ademais, conforme o órgão técnico manifesta, a retificação é a única solução para que o equívoco seja corrigido e a segurança das informações constantes do sistema e disponíveis a consulta pública seja mantida. Desse modo, esta corregedoria não observa óbice à solução proposta pela SEPLAN, autorizando pois a retificação nos moldes descritos. À SEPLAN para que proceda conforme necessário à regularização. Oficie-se à serventia para que fique ciente da autorização excepcional procedida, advertindo-a da inarredável necessidade de observância do procedimento normatizado de utilização do selo digital. Após, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 20 de março de 2023.
Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000861-90.2023.2.00.0814**REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS - TJPA****ENVOLVIDO: CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS.**

AUTORIZAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE SELO FÍSICO. PROCEDIMENTO AUTORIZADO MEDIANTE INFORMAÇÃO TÉCNICA SEGUNDO A QUAL CONSTITUI-SE A MANEIRA VIÁVEL DE REGULARIZAÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO ATO A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA. AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL. ORIENTAÇÃO À SERVENTIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) O Selo de Fiscalização Digital instituído pelo Provimento Conjunto nº015/2018/CJRMB/CJCI, no âmbito dos serviços notariais e registrais do Estado do Pará, normativa que não prevê o cancelamento deste tipo de selo. Ocorrendo erro ou equívoco na prática do ato, sendo pois o documento expedido com digitação ou conteúdo falho, há que o oficial proceder com o ATO RETIFICADOR, conforme art. 155 do CNSNR. *"Art. 155. Quando o ato, mesmo após ser conferido, for concluído e transmitido ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará com equívoco, seja de digitação ou conteúdo, independentemente dos procedimentos de retificação constantes da legislação própria, o responsável pela serventia utilizará o procedimento do ato retificador, já constante da modelagem do Selo Digital."* Ademais, conforme o órgão técnico manifesta, a retificação é a única solução para que o equívoco seja corrigido e a segurança das informações constantes do sistema e disponíveis a consulta pública seja mantida, ((id. 2534894, página 12 e 13). Desse modo, esta corregedoria não observa óbice à solução proposta pela SEPLAN, autorizando, pois, a retificação nos moldes descritos. À SEPLAN para que

proceda conforme necessário à regularização. Oficie-se à serventia para que fique ciente da autorização excepcional procedida, advertindo-a da inarredável necessidade de observância do procedimento normatizado de utilização do selo digital. Após, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 20 de março de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000857-53.2023.2.00.0814

REQUERENTE: NATALIA BENVENU, INTERINA DO CARTÓRIO DO 1ª OFÍCIO DE CAPANEMA - CNS 66704

REQUERIDO: JUIZO DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE CAPANEMA/PA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. REQUERIMENTO ENDEREÇADO A CORREGEDORIA. MATÉRIA AFETA DIRETAMENTE AO JUÍZO DE REGISTROS PÚBLICOS. ENCAMINHAMENTO AO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Analisando os autos, bem como as partes envolvidas, entendo que a matéria é afeta diretamente ao juízo de registros públicos, juiz corregedor permanente dos cartórios, tendo em vista ser este o competente para realizar a análise das causas contenciosas e administrativas que diretamente se refiram aos registros públicos. Em que pese a Oficiala Interina ter realizado protocolo do requerimento no sistema PJECor, entendo que o fez por equívoco e que sua real intenção era encaminhar o pleito ao Juízo de Registros Públicos da Comarca de Capanema/PA. Dessa forma, face a natureza da matéria ora apresentada e como forma de não suprimir a competência do juízo de registros públicos, **DETERMINO** remessa do presente expediente ao Juízo de Registros Públicos da Comarca de Capanema/PA, para que adote as medidas pertinentes que o caso requer. Ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 20 de março de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002203-73.2022.2.00.0814

REQUERENTE: MAYUMI CORREA BOTELHO. REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SOLICITAÇÃO DO QUANTITATIVO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELOS CARTÓRIOS DE ORIXIMINÁ/PA - REGISTRO CIVIL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS SEPLAN. SATISFEITA PRETENSÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de expediente formulado pelo MAYUMI CORREA BOTELHO requerendo acesso ao quantitativo de serviços prestados pelos cartórios de Oriximiná/PA - registro civil, de imóveis e tabelionato de notas, junto à Central de Arrecadação do TJPA, como base no art. 4º da Lei de Informação. Instada a se manifestar a SEPLAN juntou planilha nos IDs nº 2477805 e 2477806, contendo as informações pretendidas pela requerente. **É o relatório. Decido.** Compulsando os fatos, verifico que o pleito já foi atendido pela SEPLAN. Dessa forma, entendendo por satisfeita a pretensão da requerente e, inexistindo razão para atuação desta Corregedoria, **determino o ARQUIVAMENTO do presente feito.** Ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 20 de março de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, *Corregedor-Geral de Justiça*.

PJeCOR PP Nº 0003799-92.2022.2.00.0814

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

REQUERIDO: CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE BELÉM.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE INTEIRO TEOR. LOCALIZAÇÃO DO ASSENTO E ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO JUÍZO. OBJETO EXAURIDO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de Pedido de Providências formulado pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, solicitando a emissão da certidão de inteiro teor de nascimento da Sra. Marineus Dafinny da Costa Santos. Instado a manifestar-se, Acilino Aragão Mendes, Oficial titular da Serventia do 5º ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital, informou que a referida certidão de inteiro teor da Sra. Marineusa Dafinny Da Costa Santos foi digitalizada e enviada à Defensoria Pública do Estado da Bahia. **É o necessário relato. Decido** Atento aos autos, observo o atendimento integral do pleito apresentado, com encaminhamento da certidão de nascimento localizada diretamente ao requisitante, conforme documento comprobatório em anexo (id nº 2476445). Desse modo, exaurido o objeto, bem assim ausentes indícios de irregularidade a ensejar outras medidas por parte desta Corregedoria Geral de Justiça, proceda-se com a ciência do requerente, disponibilizando a cópia da certidão de idº 2476445, pag. 2. Após, ARQUIVE-SE. Sirva o presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 20 de março de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, *Corregedor-Geral de Justiça*.

PROCESSO Nº 0004075-26.2022.2.00.0814

REQUERENTE: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NAVEGANTES

REQUERIDO: CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS DE BRAGANÇA - PA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL ; AUXÍLIO PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL - AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO ; CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DECISÃO JUDICIAL ; AUSENTES INDÍCIOS DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR ; ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de expediente formulado por Diego Andrês Penna Rey, Chefe de Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Navegantes ; Santa Catarina, solicitando auxílio desta Corregedoria para que a Serventia do 1º ofício de Registro Civil de Bragança ; PA, efetue o cumprimento de averbação de divórcio por determinação judicial. Instado a manifestar-se, Antônio Luiz de Vasconcelos Pereira Filho, Oficial Substituto, informou o cumprimento integral da averbação de divórcio no registro de casamento sob o termo lavrado (matrícula 066845 01 55 2003 2 00050 185 0001768 00). **É o relatório. Decido** Atento aos autos, observo o atendimento integral do pleito apresentado, com a devida averbação de divórcio no registro de casamento da Sra. Aldair Vieira da Silva e Ana Paula e Silva, conforme id nº 2529116. Desse modo, considerando que o pleito do requerente fora satisfeito, bem assim ausentes indícios de irregularidade a ensejar outras medidas por parte desta Corregedoria Geral de Justiça, proceda-se com a ciência do requerente disponibilizando a cópia da certidão de casamento (id nº 2529116) e o posterior arquivamento dos autos. Sirva o presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 20 de

março de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, *Corregedor-Geral de Justiça*.

PROCESSO Nº 0001721-28.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: KALENO NASCIMENTO LAGES

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS (OAB/PA 15.811)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA

REF. PROC. N.º 0010228- 31.2011.8.14.0051

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. PRETENSÃO SATISFEITA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado Dennis Silva Campos (OAB/PA 15.811) atendendo ao interesse de Kaleno Nascimento Lages em desfavor do Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, expondo morosidade na apreciação dos autos do processo n.º 0010228- 31.2011.8.14.0051.

Em cumprimento ao despacho Id. 1618418, proferido pela Exma. Sra. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, Corregedora-Geral de Justiça, à época, estes autos foram sobrestados e acautelados em Secretaria a fim de aguardar que fosse proferida decisão na Consulta Administrativa n.º 0001704-89.2022.2.00.0814.

Em 07/03/2023, a Secretaria deste Órgão Correccional procedeu a juntada nestes autos de cópia da decisão prolatada por este Corregedor-Geral de Justiça nos autos da Consulta Administrativa n.º 0001704-89.2022.2.00.0814 (documento Id. 2557785).

Diante disso, realizou-se consulta junto ao sistema PJe e verificou-se que em 29/09/2022 foi expedido Ofício de requisição de pequeno valor e RPV nos autos do processo judicial n.º 0010228-31.2011.8.14.0051.

É o Relatório. DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo Advogado requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse expedida a Requisição de Pequeno Valor vinculada ao processo n.º 0010228- 31.2011.8.14.0051.

Consoante consulta realizada diretamente no sistema PJe em 07/03/2023, verificou-se que em 29/09/2022 foi expedido Ofício de Requisição de Pequeno Valor nos autos do processo acima mencionado, objeto de representação por excesso de prazo, satisfazendo, pois, a pretensão exposta pelo Advogado requerente junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa que, para a **Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado - PJE- PLENÁRIO VIRTUAL**, com início no dia **30 de Março de 2023 e encerramento dia 06.04.2023**, a partir das 14 h, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Ferreira Nunes, Presidente da Seção, os seguintes feitos para julgamento:

PROCESSOS

Ordem: 001 Processo: 0808538-09.2019.8.14.0000: AÇÃO RESCISÓRIA

Relator(a)

: Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO**AUTOR**

: MARIA VITORIA SERRAO PACHECO

ADVOGADO

: GABRIEL FELIPE MENDONCA SANTOS - (OAB PA29281-A)

ADVOGADO

: RODRIGO DE SOUZA ARAUJO - (OAB PA29225)

ADVOGADO

: KAL EL VALOIS CAJANGO - (OAB PA28763-A)

ADVOGADO

: ADRIA CAROLINE LUZ PINHEIRO - (OAB PA29716)

AUTOR

: ANA PAULA SERRAO PACHECO

ADVOGADO

: GABRIEL FELIPE MENDONCA SANTOS - (OAB PA29281-A)

ADVOGADO

: RODRIGO DE SOUZA ARAUJO - (OAB PA29225)

ADVOGADO

: KAL EL VALOIS CAJANGO - (OAB PA28763-A)

ADVOGADO

: ADRIA CAROLINE LUZ PINHEIRO - (OAB PA29716)

AUTOR

: LUCIVALDO SERRAO PACHECO

ADVOGADO

: GABRIEL FELIPE MENDONCA SANTOS - (OAB PA29281-A)

ADVOGADO

: RODRIGO DE SOUZA ARAUJO - (OAB PA29225)

ADVOGADO

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

REALIZADA EM 20/3/2023

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, havendo quórum legal, a Presidente da Turma, Desa. MARGUI GASPAS BITTENCOURT, declarou, às 9h10min, aberta a 6ª Sessão Ordinária de 2023 da 1ª Turma de Direito Privado. Presentes os Exmos. Desembargadores CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO e MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e a Exma. Procuradora de Justiça MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA. A Presidente saudou a todos, desejando uma semana abençoada. Colocada em aprovação a ata da sessão anterior (5ª Sessão Ordinária de 2023), foi aprovada, por unanimidade, pela Turma, iniciando os trabalhos na seguinte ordem:

PROCESSOS JUDICIAIS PAUTADOS

Ordem 01

Processo nº 0814756-48.2022.8.14.0000

Classe Judicial: Agravo Interno em Agravo de Instrumento

Relatora: DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Agravados/Agravantes: Eli Carne & Sabor LTDA, Ismael Goncalves Barbosa e Leila Clara Gonçalves Barbosa

Advogado Rolf Eugen Erichsen (OAB/PA nº 13.922)

Agravante/Agravado: Antonio Carlos Araujo Nogueira

Advogado Elisio Augusto Velloso Bastos (OAB/PA nº 6.803-A)

Advogado Jean Carlos Dias (OAB/PA nº 6.801-A)

Advogada Camila Oliveira do Nascimento Filgueiras (OAB/PA nº 33.992)

Julgamento presidido pela Exma. Desa. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Turma Julgadora: Desa. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e Desa. MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

Sustentação oral realizada pelo Agravante/Agravado: Antonio Carlos Araujo Nogueira (Adv. Camila Oliveira do Nascimento Filgueiras - OAB/PA nº 33.992)

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do agravo de instrumento para dar provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora.

Ordem 02

Processo nº 0849687-86.2018.8.14.0301

Classe Judicial: Agravo Interno em Apelação Cível

Relatora: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Agravante/Apelado Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores LTDA

Advogado Daniel Russo Checchinato (OAB/SP nº 163.580-A)

Advogada Laiz Parpinelle Alves (OAB/SP nº 427.098)

Advogado Rodolfo Meira Roessing (OAB/PA nº 12.719-A)

Advogado Ophir Filgueiras Cavalcante Junior (OAB/PA nº 3.259-A)

Agravado/Apelante Banco da Amazonia S/A (BASA Direção Geral)

Advogado Bruno Santos de Souza (OAB/PA nº 7.622-A)

Advogado Andre Bitar Grisolia (OAB/PA nº 7.822-A)

Advogado Eder Augusto dos Santos Picanco (OAB/PA nº 10.396-A)

Advogado Carlos Alberto Coqui (OAB/SP nº 60.915-A)

Advogado Humberto Souza Miranda Pinto (OAB/PA nº 12.942-A)

Advogado Paulo Sergio Lopes Goncalves (OAB/SP nº 281.005-A)

Julgamento presidido pelo Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.

Turma Julgadora: Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO e Des. LEONARO DE NORONHA TAVARES.

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar parcial provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora.

Ordem 03

Processo nº 0005891-12.2018.8.14.1875

Classe Judicial: Agravo Interno em Apelação Cível

Relatora: DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Agravante/Apelante Elias Borges de Figueiredo

Advogado Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva (OAB/PA nº 22.273-A)

Advogado Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva (OAB/PA nº 12.614-A)

Agravado/Apelado Banco Pan S.A.

Advogado Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255-A)

Decisão: Adiado em razão do pedido de vista do Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES.

Ordem 04

Processo nº 0002944-48.2019.8.14.1875

Classe Judicial: Agravo Interno em Apelação Cível

Relatora: DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Agravante/Apelante Fortunata Rodrigues Teixeira

Advogado Breno Filippe de Alcantara Gomes (OAB/PA nº 21.820-A)

Advogado Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva (OAB/PA nº 12.614-A)

Agravado/Apelado Banco Pan S.A.

Advogado Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255-A)

Decisão: Adiado em razão do pedido de vista do Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES.

E como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 10h36, lavrando eu, Felipe Wanderley Matos de Abreu, Secretário da 1ª Turma de Direito Privado, a presente Ata.

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Presidente da 1ª Turma de Direito Privado.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

**ATA DE JULGAMENTO DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA
DE DIREITO PRIVADO**

ATA DE JULGAMENTO DA 7ª **SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA por meio da ferramenta **plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 13 de MARÇO de 2023 e término às 14h do dia 20 de MARÇO de 2023**, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMa. SRa. DESa. **margui gaspar bittencourt**. presentes à sessão: DESEMBARGADORES(AS) CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Procuradora de Justiça: MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCESSOS ELETRÔNICOS e PJE

Ordem: 001

Processo: 0815028-42.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: SILVIA HELIZANDRA SANTOS DUARTE

ADVOGADO: ANDRE LUIS CARVALHO CAMPELO - (OAB PA28955-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Ordem: 002

Processo: 0801812-19.2019.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA CLARA SENA CRUZ

REPRESENTANTE: RAIMUNDO NONATO DA CRUZ FILHO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Ordem: 003

Processo: 0814430-88.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Despejo para Uso Próprio

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE: B. A. MEIO AMBIENTE LTDA

ADVOGADO: CLARA FRANCIELE CECHINEL DE OLIVEIRA SCHMITT - (OAB RS106844-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: JV PARTICIPAÇÕES E IMÓVEIS S/S LTDA - EPP

ADVOGADO: ANA CELINA FONTELLES ALVES - (OAB PA16037-A)

ADVOGADO: BRENDA ARAUJO DI IORIO BRAGA - (OAB PA15692)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Ordem: 004

Processo: 0809749-75.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JOÃO SIMÃO DOS SANTOS NETO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Ordem: 005

Processo: 0814438-65.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: FRANCISCO FLAVIANO ALVES MOREIRA

AGRAVANTE: LORENA ACACIO MOREIRA

ADVOGADO: JOSE VINICIUS FREIRE LIMA DA CUNHA - (OAB PA14884-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ROSECLEIA BOFF

AGRAVADO: DEBORA MICKELLY CARNEIRO DOS ANJOS BOFF

AGRAVADO: NAIARA BLANK BOFF

AGRAVADO: SUELLEM CRISTINA DE ALMEIDA BOFF

AGRAVADO: KEZIA ALVARENGA GONCALVES GOMES

AGRAVADO: KELLY ALVARENGA BORGES

AGRAVADO: RUDINEIA BOFF

ADVOGADO: VINICIUS VEIGA DE SOUZA - (OAB PA17195-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem: 006

Processo: 0801899-67.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO - (OAB SP152305-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ALEXCEIA DO NASCIMENTO FERREIRA

ADVOGADO: ARILENA DE JESUS AZEVEDO MARTINS - (OAB PA23964-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 007

Processo: 0805502-85.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: HEITOR CORREA MIRANDA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAS BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 008

Processo: 0801219-19.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO: FLAVIO NEVES COSTA - (OAB SP153447-A)

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO: LUZIMEIRE BARROS RODRIGUES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAS BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 009

Processo: 0806602-41.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ANTONIO MIGUEL BARBOSA MARTINS

AGRAVADO: SIMONE BARBOSA

ADVOGADO: AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO - (OAB PA15751-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 010

Processo: 0812199-88.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: AVA MAGALHAES BRITO

AGRAVADO: JHESSICA BRAGA MAGALHAES

ADVOGADO: BRENDA GISELE LOPES PEREIRA - (OAB PA012928)

ADVOGADO: PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO

GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 011

Processo: 0809751-45.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ISAAC YOSSEF CARVALHO FERREIRA

ADVOGADO: HELAINE FERREIRA ARANTES - (OAB GO26268)

ADVOGADO: WANESSA FERREIRA RODRIGUES - (OAB GO41134)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 012

Processo: 0818740-40.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO: WENDELL DIOGENES RODRIGUES DOS SANTOS

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 013

Processo: 0810143-82.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: SAMUEL DAVI SILVA LISBOA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS DA SILVA LISBOA - (OAB PA27931-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 014

Processo: 0800749-51.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Política fundiária e da reforma agrária

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CAMILA SANTANA LOBO

ADVOGADO: VINICIUS DOMINGUES BORBA - (OAB PA13895-B)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 015

Processo: 0817190-10.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: REAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

ADVOGADO: ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192)

ADVOGADO: HUGO CEZAR DO AMARAL SIMOES - (OAB PA21343-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: FERNANDO JOSE VIANNA OLIVEIRA

ADVOGADO: ANDRE RICARDO FERREIRA GOETHEN - (OAB PA21517)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 016

Processo: 0807476-26.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Imissão na Posse

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: PERICLES WEBER DE ALMEIDA

ADVOGADO: ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS - (OAB PA6004-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ELESTIN LAUDI JAHNS

ADVOGADO: BIA ATHANA DOS SANTOS ALMEIDA - (OAB PA23009-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 017

Processo: 0005733-24.2016.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE: FERNANDO EUTROPIO DE SOUSA

ADVOGADO: THIAGO COLLARES PALMEIRA - (OAB PA11730-A)

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

ADVOGADO: JOSE BRANDAO FACIOLA DE SOUZA - (OAB PA11853-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: EDILEA DA ROCHA NOGUEIRA EUTROPIO

ADVOGADO: CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

ADVOGADO: ARMANDO GRELO CABRAL - (OAB PA4869-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: CARTORIO DO I OFÍCIO DA COMARCA DE CASTANHAL

ADVOGADO: DANIEL PENA SHESQUINI - (OAB PA14732-A)

TERCEIRO INTERESSADO: TACIANE BARBOSA DE SOUZA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAS BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 018

Processo: 0809416-31.2019.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Penhora / Depósito/ Avaliação

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: BANCO J. SAFRA S.A

ADVOGADO: IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO - (OAB PE19595-A)

PROCURADORIA: BANCO SAFRA S/A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: PROTEC PRODUTOS E SERVICOS TECNICOS LTDA - ME

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS BOTELHO BRITO - (OAB PA21028-A)

ADVOGADO: AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634-A)

ADVOGADO: LUCIANA FLESA DA SILVA - (OAB PA23662-A)

AGRAVADO: MARCELO CORREA LEITE

AGRAVADO: ROSANGELA LOBATO DE OLIVEIRA LEITE

AGRAVADO: ALCEBIADES VIEIRA MOTA

AGRAVADO: LUZIA SELMA BORGES MOTA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 019

Processo: 0808692-22.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: M. E. M.

ADVOGADO: DANIELA MACHADO BARCELOS RIBEIRO - (OAB PA12292)

ADVOGADO: RAI LEORNE CASTRO CUNHA - (OAB PA32069)

REPRESENTANTE: W. S. M.

ADVOGADO: DANIELA MACHADO BARCELOS RIBEIRO - (OAB PA12292)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: G. E. A.

ADVOGADO: LAYANNE SOUZA SILVA - (OAB PA29015)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 020

Processo: 0808977-49.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ANNA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: SILVANA BARBOSA DA SILVA - (OAB 26286-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO RCI BRASIL S.A

PROCURADOR: RODRIGO FRASSETTO GOES

ADVOGADO: RODRIGO FRASSETTO GOES - (OAB SC33416-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAS BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 021

Processo: 0800186-19.2021.8.14.0024

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: WELISON CRUZ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Ordem: 022

Processo: 0002581-91.2006.8.14.0040

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: ASSOCIAÇÃO PROD. COM. TRAB. ASSENTAMENTO PALMARES

ADVOGADO: LEVINDO ARAUJO FERRAZ - (OAB PA6215-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI - (OAB SP261030-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Ordem: 023

Processo: 0817905-61.2018.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Ato / Negócio Jurídico

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: FILADELFIA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: ITAMAR FERNANDO DRUMMOND JUNIOR

AGRAVADO/APELADO: RIANNE SOARES FARINHA DRUMMOND

ADVOGADO: ABNER SERIQUE DO NASCIMENTO - (OAB PA6122-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 024

Processo: 0649714-24.2016.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MARIO ANTONIO PAMPOLHA KLAUTAU

ADVOGADO: GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

ADVOGADO: FABIO COSTA KLAUTAU - (OAB PA31737-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO: ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO - (OAB PA9136-A)

ADVOGADO: PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO - (OAB PA10676-A)

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A & BANPARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem: 025

Processo: 0003245-06.2017.8.14.0051

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: YASMIN DIAS FERNANDES JAMBERS

ADVOGADO: ANGELO CHAGAS LINHARES DE ALMEIDA - (OAB PA6948-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: FUNDACAO GETULIO VARGAS

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR - (OAB SP131443-A)

ADVOGADO: CLAUDIA DA ROCHA - (OAB DF30098-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem: 026

Processo: 0800647-61.2021.8.14.0130

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: CLAUDIANE DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

PROCURADORIA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem: 027

Processo: 0800198-15.2020.8.14.0009

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DO ROSARIO REIS

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem: 028

Processo: 0028671-17.2015.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA - (OAB RS80851-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

APELANTE: VIVO

ADVOGADO: MILSON ABRONHERO DE BARROS - (OAB PA20463-A)

ADVOGADO: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA - (OAB RS80851-A)

ADVOGADO: HENRIQUE DE DAVID - (OAB RS84740-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO: F S DE M CARDOSO NETO

ADVOGADO: CAROLINA DE CASTRO THURY - (OAB PA16537-A)

PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA DEFERIDO (ID 13009294)

Ordem: 029

Processo: 0001031-04.2015.8.14.0054

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: RESIDENCIAL CIDADE JARDIM MARABA LTDA - SPE

ADVOGADO: IVONILDES GOMES PATRIOTA - (OAB GO28899-A)

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

ADVOGADO: JAIRO MARCOS PEREIRA PASSOS - (OAB PA21825-A)

ADVOGADO: MARCELA ALVES OLIVEIRA - (OAB PA14482-A)

ADVOGADO: CRISTIANE CADE COELHO SOARES - (OAB PA10780-A)

APELANTE: BURITI IMOVEIS LTDA

ADVOGADO: IVONILDES GOMES PATRIOTA - (OAB GO28899-A)

ADVOGADO: BEN HUR BARROS CANTUARIA - (OAB GO636-A)

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: MARCIO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO QUIRINO NETO - (OAB PA412-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DESA. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Ordem: 030

Processo: 0054408-27.2012.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Despejo para Uso Próprio

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE: KATIA CORREA DE OLIVEIRA

APELANTE: MARIA JOANA SILVA CORREA

ADVOGADO: CARLOS MAIA DE MELLO PORTO - (OAB PA8910-A)

AGRAVANTE/APELANTE: J K PRODUcoes E EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME

ADVOGADO: CARLOS MAIA DE MELLO PORTO - (OAB PA8910-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: SUPERMERCADO AMAZONIA LTDA

ADVOGADO: THADEU DE JESUS E SILVA - (OAB PA1410-A)

ADVOGADO: ARTHUR HENRIQUE NORAT COELHO - (OAB PA15399-A)

ADVOGADO: FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DESA. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Ordem: 031

Processo: 0013348-69.2015.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVANTE/APELANTE: TEMPO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: AUREA DE NAZARETH BULHOES WESCHE

AGRAVADO/APELADO: ISSA WESCHE MARTINS

ADVOGADO: WILSON JOSE DE SOUZA - (OAB PA11238-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 032

Processo: 0005348-09.2018.8.14.1875

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: VITOR BORGES DA SILVA

ADVOGADO: ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 033

Processo: 0800451-03.2020.8.14.0009

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MARIA DE NAZARE REIS DA SILVA

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO AGIBANK S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 034

Processo: 0004105-93.2019.8.14.1875

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: INEZ MACIONILA DE ALMEIDA CRUZ

ADVOGADO: DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BANCO ITAU CONSIGADO S A

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 035

Processo: 0000964-06.2008.8.14.0015

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTES/APELANTE: IVONE ALVES FERNANDES

APELANTE: WILLIAM FERNANDES CARNEIRO

APELANTE: MANOEL WANDERLINS DA PAIXAO

APELANTE: IVETE FERNANDES BAIA

APELANTE: DEUZUITE RODRIGUES PAIXAO

APELANTE: FRANCISCA ALVES PAIXAO

APELANTE: ORADIA JAQUES PAIXAO

APELANTE: RAIMUNDO DE LIMA CARNEIRO

APELANTE: JOSIAS PANTOJA DA SILVA

APELANTE: LILLIAN FERNANDES CARNEIRO

APELANTE: LAERCIO GOMES DA SILVA

APELANTE: JOAO CARNEIRO DIAS

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS COROA SOUZA - (OAB PA15875-A)

ADVOGADO: WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA15317-A)

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: COMPANHIA DE ALUMINA DO PARA

ADVOGADO: FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274)

ADVOGADO: MARCELO COUTINHO DA SILVEIRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 036

Processo: 0806218-96.2019.8.14.0028

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Capacidade

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: A. D. S. C.

APELANTE: V. P. D. S.

ADVOGADO: FERNANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA - (OAB PA361008-A)

POLO PASSIVO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 037

Processo: 0801116-16.2020.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tarifas

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIA IRENE FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 038

Processo: 0818753-48.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - (OAB PA115665-A)

PROCURADORIA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: FERNANDA LIMA DA SILVA

ADVOGADO: ARIADNE OLIVEIRA MOTA DURANS - (OAB PA17570-A)

Voto: Julgo parcialmente procedente

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO

GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 039

Processo: 0038273-87.2015.8.14.0024

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Busca e Apreensão

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

ADVOGADO: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - (OAB SP156187-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ROSIANDRISON BRAZ DA SILVA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 040

Processo: 0809646-84.2021.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES - (OAB PA9803-A)

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

APELADO: J. L. B. D. S.

Voto: Julgo parcialmente procedente

Turma Julgadora: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADORA margui gaspar bittencourt

PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 13 DE MARÇO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 20 DE MARÇO DE 2023, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.

PRESENTES À SESSÃO: DESEMBARGADORES CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA E ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0810601-02.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PARTES E PROCURADORES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 002

PROCESSO 0808739-93.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO ROBSON LUIZ ARAUJO DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 003

PROCESSO 0808566-06.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE AGESANDRO CAETANO CORREA

ADVOGADO FRANCIELCIO FERREIRA BELUCIO - (OAB PA24981-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 004

PROCESSO 0809785-25.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INDISPONIBILIDADE DE BENS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE JOSELINO PADILHA

ADVOGADO IVAN LIMA DE MELLO - (OAB PA16487-A)

ADVOGADO ROBERIO ABDON D OLIVEIRA - (OAB PA7698-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 005

PROCESSO 0005364-93.2017.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FATO SUPERVENIENTE AO TÉRMINO DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE GIL YONEZAVA DE SOUSA

ADVOGADO HUGO LEONARDO PADUA MERCES - (OAB PA17835-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 006

PROCESSO 0809785-20.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO LEITE CARDOSO E MELO ADVOGADOS

ADVOGADO BRENO LOBATO CARDOSO - (OAB PA15000-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 007

PROCESSO 0818027-11.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL IMUNIDADE RECÍPROCA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JOSE DANTAS GOMES

ADVOGADO ROSSILDA AMARAL GOMES SANCHES - (OAB PA11635-A)

ADVOGADO ALINE MARA BATISTA PAULINO - (OAB PA13798-A)

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 008

PROCESSO 0026603-31.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO ESPÓLIO DE WLADEMIR PINTO DE VASCONCELOS E NATÁLIA DA CONCEIÇÃO HENRIQUES DE VASCONCELOS

ADVOGADO LORENA CEREJA BRABO - (OAB PA23837-A)

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE LORENA CEREJA BRABO

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 009

PROCESSO 0000972-28.1999.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MARIA BERNADETE BISPO

ADVOGADO IGOR AUGUSTO DA SILVA FELIX - (OAB RS94261)

ADVOGADO GERSON ANTONIO FERNANDES - (OAB PA4824-A)

APELANTE LIBANO VIEIRA BISPO

ADVOGADO IGOR AUGUSTO DA SILVA FELIX - (OAB RS94261)

ADVOGADO GERSON ANTONIO FERNANDES - (OAB PA4824-A)

AGRAVADO/APELANTE MUNICIPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MUNICIPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

AGRAVANTE/APELADO MARIA BERNADETE BISPO

ADVOGADO GERSON ANTONIO FERNANDES - (OAB PA4824-A)

APELADO LIBANO VIEIRA BISPO

Voto: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 010

PROCESSO 0846809-91.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEPÓSITO PRÉVIO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ADISBEL - AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - EPP

ADVOGADO JOSE MARIA COELHO DA PAZ FILHO - (OAB PA8976-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 011

PROCESSO 0808277-73.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS / QUESTÕES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE VANDERSON HENRIQUE BARBOSA FERREIRA

ADVOGADO FERNANDA LIMA DE ALMEIDA RODRIGUES - (OAB SP411261-A)

ADVOGADO RENAN PEREIRA FREITAS - (OAB SC54359-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 012

PROCESSO 0066058-71.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE IRMAOS ALVARENGA IND. E COMERCIO LTDA

ADVOGADO ANNA CAROLINA NOVAES PESSOA - (OAB MG98231-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 013

PROCESSO 0008242-44.2006.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JORGE ALBERTO DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO ANA CARLA CUNHA LOBATO - (OAB PA29707-A)

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 014

PROCESSO 0003987-96.2016.8.14.0073

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO PABLO RAPHAEL GOMES GENUINO

ADVOGADO ADRIANA VARIANI - (OAB PA757-A)

APELADO CELSO LUIS ROQUE

ADVOGADO ADRIANA VARIANI - (OAB PA757-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 015

PROCESSO 0012571-24.2016.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO GABRIELA DE SOUZA MENDES - (OAB PA28864-A)

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

ADVOGADO DIO GONCALVES CARNEIRO - (OAB PA19646-A)

ADVOGADO EDUARDA GOUVEIA COSTA TUPIASSU - (OAB PA20231-A)

ADVOGADO THIAGO ANDERSON REIS FERREIRA - (OAB PA11784-A)

ADVOGADO MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA - (OAB SP10840-A)

ADVOGADO LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL - (OAB PA11247-A)

ADVOGADO ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA13303-A)

ADVOGADO SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO - (OAB PA13339-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN E DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 016

PROCESSO 0808811-29.2019.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ENQUADRAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE CLELSON DE CARVALHO REBELO

ADVOGADO GLEYDSON ALVES PONTES - (OAB PA12347-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 017

PROCESSO 0048819-25.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INQUÉRITO / PROCESSO / RECURSO ADMINISTRATIVO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE CAMARA MUNICIPAL DE BELEM

ADVOGADO MARCOS CESAR DE SOUZA CANTUARIA - (OAB PA5832-A)

ADVOGADO SEBASTIAO BARROS DO REGO BAPTISTA - (OAB PA4919-A)

ADVOGADO LEONIDAS GONCALVES DE ALCANTARA - (OAB PA4854-A)

ADVOGADO EMANOEL O DE ALMEIDA FILHO - (OAB PA5399-A)

ADVOGADO CARMEN CELIA CAMPELO DE SOUSA MOREIRA - (OAB PA6185-A)

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 018

PROCESSO 0000343-65.2012.8.14.0048

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO LUIZ AMERICO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES - (OAB PA12401-A)

APELADO REINALDO WILLIAMS DE ALMEIDA GONCALVES

ADVOGADO ANTONIO CARLOS AIDO MACIEL - (OAB PA7009-A)

ADVOGADO ALBERTO LOPES MAIA FILHO - (OAB PA7238-A)

APELADO FERNANDO FARIAS PINTO FILHO

ADVOGADO ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES - (OAB PA12401-A)

APELADO VAGNER SANTOS CURTI

ADVOGADO ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES - (OAB PA12401-A)

APELADO MUNICIPIO DE SALINOPOLIS

ADVOGADO RAQUEL DOS SANTOS PORTO - (OAB PA17929-A)

ADVOGADO ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR - (OAB PA7039-A)

ADVOGADO LORENA CRISTINA DE ARAUJO BRITO - (OAB PA22552)

ADVOGADO BRENDA ARAUJO DI IORIO BRAGA - (OAB PA15692)

ADVOGADO DANIEL KONSTADINIDIS - (OAB PA9167-A)

ADVOGADO ANDRE JOSE ARAUJO VIEIRA - (OAB PA14014-A)

PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE SALINOPOLIS

APELADO FACULDADES INTEGRADAS CARAJAS S/C LTDA - EPP

ADVOGADO ALBERTO LOPES MAIA FILHO - (OAB PA7238-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 019

PROCESSO 0008386-03.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO FUNDACAO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA,

PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2023, ÀS 09H30MIN, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES: RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARAES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADOR DE JUSTIÇA MARIO NONATO FALANGOLA. SESSÃO INICIADA ÀS 09H30MIN.

PARTE ADMINISTRATIVA

O PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLAROU ABERTA A 7ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, DO ANO DE 2023, ÀS 09H30MIN. INICIALMENTE, FACULTADA A PALAVRA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA, ACERCA DA APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, NÃO HAVENDO EMENDAS, DECLAROU APROVADA. A SESSÃO ENCERROU-SE ÀS 11H30MIN.

PROCESSOS ELETRÔNICOS e PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0807572-41.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

I

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE D. J. C. M.

ADVOGADO SAMILA GUSMAO KALIF PEREIRA - (OAB PA14942-A)

ADVOGADO JULIANA PANTOJA MACHADO - (OAB PA27731)

ADVOGADO FABIOLA LUISE DE SOUSA COSTA - (OAB PA13931-A)

AGRAVANTE R. J. C. M.

ADVOGADO JULIANA PANTOJA MACHADO - (OAB PA27731)

ADVOGADO FABIOLA LUISE DE SOUSA COSTA - (OAB PA13931-A)

ADVOGADO SAMILA GUSMAO KALIF PEREIRA - (OAB PA14942-A)

REPRESENTANTE V. J. C. M.

ADVOGADO JULIANA PANTOJA MACHADO - (OAB PA27731)

ADVOGADO FABIOLA LUISE DE SOUSA COSTA - (OAB PA13931-A)

ADVOGADO SAMILA GUSMAO KALIF PEREIRA - (OAB PA14942-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO J. E. DE C. M. J.

ADVOGADO RAQUEL LACERDA SOARES - (OAB PA32164-A)

ADVOGADO RAFAEL REZENDE DE ALBUQUERQUE - (OAB PA21379-A)

ADVOGADO ERICK THIAGO DA COSTA MELO - (OAB PA22671-A)

PROCURADOR RAFAEL REZENDE DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO MARTA MARIA VINAGRE BEMBOM - (OAB PA5082-A)

ADVOGADO ISADORA PIQUEIRA DE MELLO - (OAB PA31150-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARAES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITA AS PRELIMINARES DE NULIDADE DE DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E DE NULIDADE DA DECISÃO POR VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO E, NO MÉRITO, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 002

PROCESSO 0809113-12.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOSE EMMANUEL DE CARVALHO MESQUITA JUNIOR

ADVOGADO RAFAEL REZENDE DE ALBUQUERQUE - (OAB PA21379-A)

ADVOGADO RAQUEL LACERDA SOARES - (OAB PA32164-A)

ADVOGADO ERICK THIAGO DA COSTA MELO - (OAB PA22671-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO VALENA JACOB CHAVES MESQUITA

ADVOGADO FABIOLA LUISE DE SOUSA COSTA - (OAB PA13931-A)

ADVOGADO JULIANA PANTOJA MACHADO - (OAB PA27731)

ADVOGADO SAMILA GUSMAO KALIF PEREIRA - (OAB PA14942-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARAES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITA AS PRELIMINARES DE NULIDADE DE DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E DE NULIDADE DA DECISÃO POR VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO E, NO MÉRITO, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 003

PROCESSO 0035975-04.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

ADVOGADO ANA PAULA FONTELES SANTOS - (OAB PA30704-A)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

POLO PASSIVO

APELADO CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES

ADVOGADO ERLLEM DA COSTA RODRIGUES - (OAB PA23041-A)

ADVOGADO ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA - (OAB PA19782-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARAES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITA AS PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E DE PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, TÃO SOMENTE, PARA MINORAR O QUANTUM INDENIZATÓRIO À TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA R\$- 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 004

PROCESSO 0023761-15.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE GAFISA SPE-53 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO FABRICIO GOMES CRISTINO - (OAB PA19809-A)

POLO PASSIVO

APELADO SHIRLEY CAVALCANTE NASSAR

ADVOGADO CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

APELADO EDUARDO BOULHOSA NASSAR

ADVOGADO CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITA AS PRELIMINARES SUSCITADAS E, NO MÉRITO, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 30/03/2023

HORA ATENDIMENTO: 09:00

7º VARA

PROCESSO: 0870116-69.2021.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO CUMULADA COM ALIMENTOS E GUARDA

REQUERENTE: C G S A

ADVOGADA: SAMIRA HACHEM FRANCO COSTA

REQUERIDO: A R R

ADVOGADO: THAYSA SÁ E SILVA RIBEIRO E RAFAEL BENTES CORREA

DATA ATENDIMENTO: 30/03/2023

HORA ATENDIMENTO: 09:00

2ª VARA

PROCESSO: 0879580-83.2022.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C GUARDA, ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: M S O D O M

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: L A D J M

DATA ATENDIMENTO: 30/03/2023

HORA ATENDIMENTO: 11:00

5ª VARA

PROCESSO: 0834699-21.2022.8.14.0301

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: N D J M O

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: N D J N O; N D J N O

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DATA ATENDIMENTO: 30/03/2023

HORA ATENDIMENTO: 11:00

4ª VARA

PROCESSO: 0895020-22.2022.8.14.0301

AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: L S T

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: E D S B

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA 12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO Nº 0002146-94.2008.814.0801

PARTES: ELBA MARIA SOUZA DE BRITO

BANCO DO BRASIL

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB/PA 21.078-A, Sérgio Túlio de Barcelos - OAB/PA216148-A

DECISÃO. Indefiro o pedido de expedição de alvará formulado pelo banco reclamado, ante a inexistência de valores em subconta, conforme extrato em anexo. Ademais, verifico que o extrato juntado pelo banco, a fim de subsidiar seu requerimento, trata-se de depósito ouro e não depósito em conta judicial vinculada ao processo. Intime-se e cumpra-se. Após, archive-se com as cautelas legais. Ana Selma da Silva Timóteo. Juíza de Direito.

PROCESSO Nº 0001391-36.2009.814.0801

PARTE: BANCO BRADESCO, sccessor do HSBC Bank Brasil S.A

Advogada: Larissa Sento-Sé Rossi - OAB/PA 81.830-A

DECISÃO. Indefiro o pedido de expedição de alvará formulado pelo banco reclamado, ante a inexistência de valores em subconta, conforme extrato em anexo. Intime-se e cumpra-se. Após, archive-se com as cautelas legais. Ana Selma da Silva Timóteo. Juíza de Direito.

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

Processo Cível nº0829992-78.2020.8.14.0301. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EXEQUENTE: E.S.S DA SILVA EPP. Advogada da parte autora/exequente: Dra. Maria Cristina Aiezza Jambo ç OAB/PA. nº010847. EXECUTADO: GLAYDSON JOSÉ DA SILVA ROSA. SENTENÇA/INTIMAÇÃO. Vistos etc. E.S.S DA SILVA EPP. ingressou perante este Juízo com **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL** em face de GLAYDSON JOSÉ DA SILVA ROSA. Expedido mandado de citação, o Executado não foi localizado pelo Oficial de Justiça no endereço informado, conforme certidão de ID 38910122). O Exequente foi instado a atualizar o endereço do Executado nos autos, contudo, não se manifestou, deixando o prazo transcorrer in albis (IDs 75259026 e 89140475). Dispõe o art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, que o processo será extinto sem julgamento do mérito, quando o autor abandonar a causa por mais de trinta dias. A inércia das partes diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale ao desaparecimento superveniente do interesse de agir, condição para o regular exercício do direito de ação. Por outro lado, o § 1º do art. 51 da Lei nº 9.099/95 diz que: "A extinção do processo independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes". Sendo este o vertente caso, impondo-se a extinção do presente processo em razão do patente abandono da causa. Diante do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil c/c art. 51, §1º, da Lei nº 9.099/95. Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). P.R. Dê-se baixa e archive-se. Mosqueiro, Belém-PA, 20 de março de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara dos Juizados Especiais de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida **INTIMAÇÃO** da parte autora, através de sua Advogada, para tomar ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0829992-78.2020.8.14.0301. Mosqueiro-PA., 21/03/2023. **CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.**

UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

Fica designada a realização da 04ª Sessão Ordinária Presencial da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 12 de ABRIL de 2023 (4ª feira), às 09:00 horas (somente até as 09 horas serão incluídas as solicitações de inversão de pauta, a sustentação oral em sessão só será permitida se o advogado estiver usando beca), no Plenário do Prédio da Avenida Almirante Tamandaré, 873, segundo andar, Campina, Belém - PA, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0801608-84.2020.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ANTONIO NEVES FERREIRA - (OAB PA3669-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 002

Processo: 0801495-57.2022.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEBASTIAO PEREIRA

ADVOGADO: THAMMY EVELIN MATIAS FERREIRA - (OAB PA16714-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 003

Processo: 0800909-35.2022.8.14.0046

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA EDINALVA VEIGA NEVES

ADVOGADO: ELHO ARAUJO COSTA - (OAB PA24056-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: DENIS DA SILVA FARIAS - (OAB PA11207-A)

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

Ordem: 004

Processo: 0800672-69.2021.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: DEUZA GOMES BATISTA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

Ordem: 005

Processo: 0808307-27.2020.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA HELENA ARAUJO DA CRUZ

ADVOGADO: LUCAS SOUZA CHAVES - (OAB PA26498-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN - (OAB PA53588-S)

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 006

Processo: 0800697-72.2021.8.14.0038

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: RICARDO DA COSTA ALVES - (OAB RJ102800-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DOMINGOS ALVES VIEIRA

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

ADVOGADO: NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA - (OAB PA31869-A)

Ordem: 007

Processo: 0800232-61.2018.8.14.0105

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIO DE CARVALHO BORGES JUNIOR

ADVOGADO: FABIO ROGERIO MOURA - (OAB PA14220-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 008

Processo: 0046374-42.2015.8.14.0953

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MADALENA RIBEIRO DA MOTA

ADVOGADO: WELLINGTON BASTOS DE BRITO - (OAB PA16798-A)

ADVOGADO: JOEL DA COSTA EVANGELISTA - (OAB PA22824-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL ENERGIA S/A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A - CELPA

ADVOGADO: ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

ADVOGADO: JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

Ordem: 009

Processo: 0800078-85.2020.8.14.0133

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MAURICIO DO SOCORRO MORAES DIAS

ADVOGADO: DIEGO MORAES DE ARAUJO - (OAB PA26563-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.

ADVOGADO: RAISSA BERNARDO SOARES CARRALAS - (OAB PA16494-A)

ADVOGADO: SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

ADVOGADO: HELIO DE XEREZ E OLIVEIRA GOES JUNIOR - (OAB PA20208-A)

Ordem: 010

Processo: 0809669-57.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: C. Q. DE ASSIS COMERCIO DE MODULADOS - ME

ADVOGADO: ANDREA QUEIROZ DE ASSIS - (OAB PA18044-A)

Ordem: 011

Processo: 0857110-97.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIS ROBERTO DE SOUZA SA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 012

Processo: 0801909-78.2019.8.14.0045

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JEFTER PESSOA MARQUES

ADVOGADO: RAYANE RODRIGUES MACHADO - (OAB PA27892-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ELCIR FERNANDES LUSTOSA

ADVOGADO: GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA - (OAB PA22754-A)

Ordem: 013

Processo: 0840536-33.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIZE DE OLIVEIRA MENEZES

ADVOGADO: MARLON DE SOUSA MENEZES - (OAB PA24975-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA - (OAB PA11085-A)

Ordem: 014

Processo: 0005504-02.2014.8.14.0302

Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECLAMANTE: ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS

ADVOGADO: EMERSON ALMEIDA LIMA JUNIOR - (OAB PA18608-A)

POLO PASSIVO

RECLAMADO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: FABRICIO BENTES CARVALHO - (OAB PA11215-A)

Ordem: 015

Processo: 0001031-23.2015.8.14.0953

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEBASTIAO JORGE VIANA PANTOJA

ADVOGADO: EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA - (OAB PA7568-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A - CELPA

ADVOGADO: JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

ADVOGADO: ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

Ordem: 016

Processo: 0002849-62.2014.8.14.0947

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA

ADVOGADO: MANOLO PORTUGAL FAIAD FREITAS - (OAB PA17617-A)

ADVOGADO: LIVIO SANTOS DA FONSECA - (OAB PA18701-A)

RECORRENTE: AUTO POSTO MUNIZ DE SOUZA LTDA EPP

ADVOGADO: BRANDON SOUZA DA PIEDADE - (OAB PA19845-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JENYSON CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: THAIS DE CARVALHO FONSECA - (OAB PA15471-A)

Ordem: 017

Processo: 0800516-54.2021.8.14.9000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal: Tarifas

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

IMPETRANTE: NATANAEL BASTOS FERREIRA

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

IMPETRANTE: KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

IMPETRANTE: NOE DOS SANTOS FERREIRA FILHO

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 018

Processo: 0000465-75.2001.8.14.0303

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: WILSON DE LEMOS NEVES

ADVOGADO: FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO: ISLEY MANOEL SOUZA DO ROSARIO - (OAB PA33219-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TRANSPORTES AERO CLUB LIMITADA

ADVOGADO: HUMBERTO LUIZ DE CARVALHO COSTA - (OAB PA8755-A)

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

Ordem: 019

Processo: 0861478-18.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: IVAN NOGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: LOYANNE BATISTA DA SILVA - (OAB PA21580-A)

ADVOGADO: MILENA DOS REMEDIOS SOUZA - (OAB PA22120-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO: LUIZ RONALDO ALVES CUNHA - (OAB PA12202-A)

ADVOGADO: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA - (OAB PA10176-A)

PROCURADORIA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Ordem: 020

Processo: 0800022-13.2018.8.14.0201

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: HUMBERTO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA - (OAB PA7568-A)

ADVOGADO: PATRICIA LORENA ZEFERINO DE LIMA - (OAB PA18956-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 021

Processo: 0809098-86.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOELSON ARAUJO RODRIGUES

ADVOGADO: JOELSON ARAUJO RODRIGUES - (OAB PA11474-A)

ADVOGADO: STEFANO RIBEIRO DE SOUSA COSTA - (OAB PA18717-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA - (OAB PA11085-A)

Ordem: 022

Processo: 0859686-29.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO DIAS

ADVOGADO: WILLY MONTEIRO DE SOUSA - (OAB PA14409-A)

ADVOGADO: SERGIO ESPINHEIRO ARAUJO JUNIOR - (OAB PA18407-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 023

Processo: 0800514-27.2018.8.14.0032

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLEONICE ALVES DE LIMA

ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

ADVOGADO: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - (OAB PA8409-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 024

Processo: 0001284-31.2018.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VICENTE BASILIO DA ROCHA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

Fica designada a realização da 12ª Sessão em Plenário Virtual da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 12 de abril de 2023 (quarta-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 12 abril de 2023 (quarta-feira), na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0802588-47.2021.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DAS GRACAS AUGUSTA SOARES

ADVOGADO: RIBAMAR GONCALVES PINHEIRO - (OAB PA20858-A)

Ordem: 002

Processo: 0800299-74.2022.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA

ADVOGADO: JOAQUIM MARINHO PEREIRA JUNIOR - (OAB PA21664-A)

Ordem: 003

Processo: 0870589-89.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA JOSE DE SOUZA

ADVOGADO: FERNANDO JORGE DIAS DE SOUZA - (OAB PA17332-A)

ADVOGADO: MARCELO ALIRIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA24245-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Ordem: 004

Processo: 0800635-42.2021.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS FERREIRA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 005

Processo: 0809491-06.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSEFA E SILVA BASTOS

ADVOGADO: TIAGO MENDES LOPES - (OAB PA23465-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA - (OAB PA10176-A)

ADVOGADO: LUIZ RONALDO ALVES CUNHA - (OAB PA12202-A)

PROCURADORIA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Ordem: 006

Processo: 0801918-71.2021.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CONSTANCIA PANTOJA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 007

Processo: 0802012-03.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCELINA DA CRUZ CORREA

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB TO9807-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Ordem: 008

Processo: 0802019-92.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: FILOMENO DA SILVA

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB TO9807-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PB178033-A)

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

Ordem: 009

Processo: 0800428-79.2022.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: IRLANA RITA DE CARVALHO CHAVES RODRIGUES

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MANOEL NUNES SANTANA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 010

Processo: 0800247-78.2022.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: DALVA FERREIRA BRANDAO

ADVOGADO: DALVA FERREIRA BRANDAO - (OAB PA25517-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 011

Processo: 0800156-39.2020.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: AURINO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MAURICIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: WENDRAS COSTA DA SILVA - (OAB PA29457-A)

RECORRIDO: DAIANE DA SILVA (EX DO MAURICIO FERREIRA)

Ordem: 012

Processo: 0800724-04.2022.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: IRLANA RITA DE CARVALHO CHAVES RODRIGUES

ADVOGADO: IRLANA RITA DE CARVALHO CHAVES RODRIGUES - (OAB PA3673)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: LUCIANO GONCALVES DA ROCHA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 013

Processo: 0832506-67.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: PEDRO MOREIRA DA ROCHA NETO

ADVOGADO: PAULA KAROLINE NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA31295-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 014

Processo: 0800328-49.2018.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELBA DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO: FABIANO WANDERLEY DIAS BARROS - (OAB PA12052-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA

Ordem: 015

Processo: 0000760-61.2012.8.14.0066

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Liquidação / Cumprimento / Execução

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIZANDRA DE MATOS PANTOJA - (OAB PA11331-A)

ADVOGADO: JAIRO LUIS REGO GALVAO - (OAB PA12134-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ODILON BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO: JANETE MANDRICK - (OAB RO2205)

Ordem: 016

Processo: 0811637-25.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARLENE NUNES CALABRIA

ADVOGADO: MARCO ANTONIO CORREA PEREIRA - (OAB PA23383-A)

RECORRIDO: BRUNO LEONARDO CALABRIA PINTO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO CORREA PEREIRA - (OAB PA23383-A)

Ordem: 017

Processo: 0805571-66.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LIMA & SILVA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - ME

ADVOGADO: CARLA ANDRESSA DE SOUZA - (OAB PA27567-A)

ADVOGADO: MAURICIO TRAMUJAS ASSAD - (OAB PA15737-S)

Ordem: 018

Processo: 0800302-34.2019.8.14.9000

Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECLAMANTE: EDENICE DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO: JOSE LUIS PEREIRA DE SOUSA - (OAB PA12993-A)

POLO PASSIVO

RECLAMADO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem: 019

Processo: 0802421-40.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CELITA FARIAS DO CARMO

ADVOGADO: SAMUEL DUTRA DE MORAIS JUNIOR - (OAB PA16711-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

Ordem: 020

Processo: 0815066-97.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO ASSUNCAO LOPES SANTANA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

Ordem: 021

Processo: 0800297-12.2019.8.14.9000

Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECLAMANTE: HORALICIA CABRAL GONCALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EVALDO TAVARES DOS SANTOS - (OAB PA12806-A)

POLO PASSIVO

RECLAMADO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem: 022

Processo: 0841586-94.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARGARETE DO SOCORRO OLIVEIRA MENEZES

ADVOGADO: MARLON DE SOUSA MENEZES - (OAB PA24975-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA - (OAB PA11085-A)

Ordem: 023

Processo: 0801377-83.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Adimplemento e Extinção

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIA ISABELA MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RENATO CESAR SASAKI MATOS - (OAB PA21444)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA - (OAB PA11085-A)

ADVOGADO: FABRICIO BENTES CARVALHO - (OAB PA11215-A)

Ordem: 024

Processo: 0801198-37.2018.8.14.0133

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JENNIFER CELEN SILVA VILHENA

ADVOGADO: YAN SOUZA DE OLIVEIRA - (OAB PA25074-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

ADVOGADO: JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

Ordem: 025

Processo: 0801981-81.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO

POLO PASSIVO

RECORRIDO: KATIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DOMINGOS DE ALMEIDA AGUIAR - (OAB PA25379-A)

Ordem: 026

Processo: 0000923-78.2016.8.14.0946

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BENEDITO FELIX DA SILVA

ADVOGADO: LETICIA BRAGA DA SILVA CORREA JARDIM - (OAB PA17715-A)

ADVOGADO: RAQUEL SILVA FERREIRA - (OAB PA20555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 027

Processo: 0804743-42.2018.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: IRANILDA DOS SANTOS PONTES

ADVOGADO: JOZENILDA NASCIMENTO SANTANA - (OAB PA18441-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

Ordem: 028

Processo: 0860374-25.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LURDE IRENE CORREA CARDOSO

ADVOGADO: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - (OAB PA27856-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 029

Processo: 0800446-89.2018.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: GEANE SILVA CRUZ

ADVOGADO: SANDRO ALEX SILVA DE FREITAS - (OAB PA11772-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

Ordem: 030

Processo: 0826053-95.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DA GRACA NICACIO GOUVEA

ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO - (OAB PA9259-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 031

Processo: 0800421-92.2019.8.14.9000

Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECLAMANTE: ADAO SILVA SOUSA

POLO PASSIVO

RECLAMADO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

Ordem: 032

Processo: 0800188-66.2019.8.14.0021

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIA HERCULANA PEREIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG SA

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 033

Processo: 0800425-32.2019.8.14.9000

Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECLAMANTE: GILVANE REBELO PONTES COSTA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECLAMADO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

Ordem: 034

Processo: 0861738-95.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA CLAUDIA MELO BRAGA

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO: SANDRA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA22048-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 035

Processo: 0807082-57.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAFAEL VANDERLEI TAVEIRA ARAUJO

ADVOGADO: MARIA CELESTE TAVEIRA ARAUJO - (OAB PA5626-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 036

Processo: 0800620-29.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SAMUEL DE FARIAS OZORIO

ADVOGADO: JONIEL VIEIRA DE ABREU - (OAB PA19582-A)

Ordem: 037

Processo: 0800128-14.2019.8.14.0015

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I

ADVOGADO: LUCIANO DA SILVA BURATTO - (OAB SP179235-A)

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB SP228213-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: REGIANE LIMA RODRIGUES

ADVOGADO: PEDRO CORREA MENDES NETO - (OAB GO31794-A)

Ordem: 038

Processo: 0807238-16.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: DOMINGOS ASSUNCAO BRANDAO

ADVOGADO: TIAGO COIMBRA DE ARAUJO - (OAB PA14860-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

Ordem: 039

Processo: 0804346-11.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FRANCISCA JORAIA FREIRE DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ITALO MELO DE FARIAS - (OAB PA12668-A)

ADVOGADO: ELAINA SIROTHEAU DE SOUSA - (OAB PA27049-A)

Ordem: 040

Processo: 0803418-60.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IZONARA AUGUSTA DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO: RIALDO VALENTE FREIRE - (OAB PA26035-A)

Ordem: 041

Processo: 0804092-38.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARCILENE DA COSTA PEREIRA

ADVOGADO: VICTOR HUGO FACANHA DA COSTA MARIALVA - (OAB PA26482-A)

ADVOGADO: JACIRENE MARIA FACANHA DA COSTA - (OAB PA3458-A)

Ordem: 042

Processo: 0804382-53.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ORLESSANDRA AMARAL SANTANA

ADVOGADO: MAURICIO TRAMUJAS ASSAD - (OAB PA15737-S)

RECORRIDO: FRANCISCO JARDELSON MOITA DE AGUIAR

ADVOGADO: MAURICIO TRAMUJAS ASSAD - (OAB PA15737-S)

Ordem: 043

Processo: 0802150-68.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AGUINALDO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: LUIS CLAUDIO CAJADO BRASIL - (OAB PA15420-A)

Ordem: 044

Processo: 0838001-34.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE ANTONIO BEZERRA GONCALVES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA - (OAB PA11085-A)

Ordem: 045

Processo: 0800882-18.2017.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RENATA PIRES FERREIRA VEIGA

ADVOGADO: ROBERTA PIRES FERREIRA VEIGA - (OAB PA16012-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: REDE CELPA S/A

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

Ordem: 046

Processo: 0800437-76.2017.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL FURTADO

ADVOGADO: EDSON JESUS DA SILVA - (OAB PA25642-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem: 047

Processo: 0801447-24.2018.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: HELENA MARIA MAGALHAES TEIXEIRA

ADVOGADO: MARIA CRISTINA PORTINHO BUENO - (OAB PA8809-A)

ADVOGADO: JESSICA BUENO DE AGUIAR - (OAB PA14532-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem: 048

Processo: 0822577-49.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE NAZARE MONTEIRO DA FONSECA

ADVOGADO: DRIELY TATYAYA COSTA DA FONSECA SOARES - (OAB PA7446-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

Ordem: 049

Processo: 0800111-06.2018.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA ALICE SOUSA PINHEIRO

ADVOGADO: JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

Ordem: 050

Processo: 0800350-72.2017.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SONIA MARIA SILVA NASCIMENTO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 051

Processo: 0800046-86.2022.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Agregação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JUNE JUDITE SOARES LOBATO

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: RUBEN BATISTA COSTA

ADVOGADO: JONATAS DE SOUSA SANCHES - (OAB PA29989-A)

Ordem: 052

Processo: 0800217-43.2022.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Curso de Formação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: NUBIA MESQUITA SOUZA

ADVOGADO: ANDRE LUIZ DOS REIS FERNANDES - (OAB PA11640-A)

Ordem: 053

Processo: 0800041-64.2022.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Aposentadoria

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ANTONIO JOSE TELES DE CARVALHO

Ordem: 054

Processo: 0800301-44.2022.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Jornada de Trabalho

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: SUZIE VALERIA MACIEL MORAIS

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

Ordem: 055

Processo: 0800122-13.2022.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: NAYARA ALVES DE JESUS

ADVOGADO: JOACIMAR NUNES DE MATOS - (OAB PA17236-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 056

Processo: 0800115-21.2022.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Condições Especiais para Prestação de Prova

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ANTONIO JOSE SALES NICOLAU

Ordem: 057

Processo: 0800043-82.2021.8.14.0136

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JURACY DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: CLAUDIA MATOS RESPLANDES - (OAB PA31397-A)

ADVOGADO: JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO - (OAB TO6591-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 058

Processo: 0800016-02.2021.8.14.0136

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: PRISCILLA BORGES DA SILVA - (OAB PA23446-A)

ADVOGADO: KETTY LEE CARVALHO LIMA BELO - (OAB PA16338-A)

ADVOGADO: ICARO LEANDRO AQUINO DOS ANJOS - (OAB PA21932-A)

ADVOGADO: TIAGO MENDES LOPES - (OAB PA23465-A)

ADVOGADO: CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR - (OAB PA18736-A)

ADVOGADO: PAOLA KASSIA FERREIRA SALES - (OAB PA16982-A)

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JURACY DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: CLAUDIA MATOS RESPLANDES - (OAB PA31397-A)

ADVOGADO: JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO - (OAB TO6591-A)

Ordem: 059

Processo: 0800014-67.2017.8.14.0105

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PB178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MANOEL BASILIO QUEIROZ COUTINHO

ADVOGADO: WENDEL JOSE DE SOUZA MADEIRO - (OAB PA24031-A)

Ordem: 060

Processo: 0841294-75.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE DAMIAO COELHO DE JESUS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

Ordem: 061

Processo: 0800062-11.2020.8.14.9000

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: FLAVIA MOTA MORAES

ADVOGADO: WILKERS LOPES DE OLIVEIRA - (OAB PA20919-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 062

Processo: 0868033-85.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: WENDY JANSEN FERREIRA

ADVOGADO: MOISES DOS SANTOS SILVA - (OAB PA23741-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN - (OAB PA53588-S)

PROCURADORIA: MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Ordem: 063

Processo: 0805786-34.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: SUELY JINKSS BARRAL

ADVOGADO: RENATO CESAR SASAKI MATOS - (OAB PA21444)

RECORRENTE: SUELLEN JINKSS BARRAL LINS

ADVOGADO: RENATO CESAR SASAKI MATOS - (OAB PA21444)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA MENEZES

ADVOGADO: MARCEL RAUL SILVA ESTEVES - (OAB PA14473-A)

ADVOGADO: CAIO RODRIGUES BENA LOURENCO - (OAB PA26775-A)

RECORRIDO: ANTONIO KELSON DE OLIVEIRA MENEZES

ADVOGADO: MARCEL RAUL SILVA ESTEVES - (OAB PA14473-A)

ADVOGADO: CAIO RODRIGUES BENA LOURENCO - (OAB PA26775-A)

Ordem: 064

Processo: 0822890-73.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELISABETH CHRISTINA PUGA MARTINS

ADVOGADO: CELIA DO SOCORRO PUGA MARTINS - (OAB PA10828-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LOJAS RIACHUELO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 065

Processo: 0803234-76.2018.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELZIMAR RODRIGUES DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

Ordem: 066

Processo: 0800086-39.2020.8.14.9000

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE LTDA

ADVOGADO: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - (OAB MG63440-S)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PRISCILLA BATISTA DE OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO: MICHELLE STABILE TORELLI - (OAB PA24370-A)

Ordem: 067

Processo: 0803292-07.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSANGELA DE NAZARE GOMES CORREA

ADVOGADO: JOAO ANTONIO MENDES SALAME - (OAB PA19085-A)

ADVOGADO: LUIS OTAVIO FERREIRA MENDES - (OAB PA17534-A)

ADVOGADO: EWERTON VALOIS DA SILVA - (OAB PA18833-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: OI S/A

Ordem: 068

Processo: 0800322-77.2016.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: YANA SILVA DE SOUSA

ADVOGADO: MARCIA MENDONCA DE ABREU - (OAB TO2051-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: JULIANO JOSE HIPOLITI - (OAB MS11513-A)

RECORRIDO: R MOTOS LIMITADA

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO DOS SERVIÇOS
EXTRAJUDICIAIS - DIAEX

AVISO Nº 057/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro do Único Ofício, Comarca de Acará.

PA-EXT-2022/02580

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	2775659	A

Belém, 14/03/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 058/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Mojuí dos Campos, Comarca de Santarém.

PA-EXT-2022/04917

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL PROCURAÇÃO PÚBLICA	79995	A

Belém, 14/03/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 059/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca de Acará.

PA-EXT-2022/05096

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SERIE
SELO DIGITAL GRATUITO	473729	A
SELO DIGITAL CERTIDAO	865710	A
SELO DIGITAL CERTIDÃO	865773	A

Belém, 14/03/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 060/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca de Curralinho.

PA-EXT-2022/02869

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SERIE
SELO DIGITAL CERTIDÃO	701175	A

Belém, 14/03/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 061/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca de Barcarena.

PA-EXT-2022/05105

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL RECONHECIMENTO DE FIRMA	5055926 A 5055927	A
SELO DIGITAL RECONHECIMENTO DE FIRMA	5055936	A
SELO DIGITAL RECONHECIMENTO DE FIRMA	5055954 A 5055955	A
SELO DIGITAL RECONHECIMENTO DE FIRMA	5055961	A

Belém, 15/03/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 062/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 5º Ofício de Notas, Comarca de Belém.

PA-EXT-2022/01648

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL GERAL	939585	A

Belém, 15/03/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 063/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório do 2º Ofício, Comarca de Breves.

PA-EXT-2022/05094

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SERIE
SELO DIGITAL CERTIDÃO	816787	A

Belém, 15/03/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 064/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Belém.

PA-EXT-2020/06327

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SERIE
SELO DIGITAL GRATUITO	78141	A

Belém, 15/03/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 048/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 2º Ofício, Comarca de Cametá.

PA-EXT-2023/00507

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SERIE
CERTIDÃO	592.589 A 592.600	
CERTIDÃO	595.101 A 595.150	

Belém, 09/03/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 049/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 2º Ofício, Comarca de Cametá.

PA-EXT-2023/00503

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
AUTENTICAÇÃO	1.382.152 A 1.382.350	
AUTENTICAÇÃO	1.389.501 A 1.389.900	

Belém, 09/03/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 050/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 2º Ofício, Comarca de Cametá.

PA-EXT-2023/00504

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
GERAL	318.275 A 318.350	
GERAL	320.601 A 320.700	
GERAL	321.551 A 321.750	

Belém, 09/03/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 051/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 2º Ofício, Comarca de Cametá.

PA-EXT-2023/00506

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
PROCURAÇÃO PÚBLICA	81.253 A 81.275	I

Belém, 09/03/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 052/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 2º Ofício, Comarca de Cametá.

PA-EXT-2023/00516

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
POSTECIPAÇÃO	1.457.539 A 1.458.500	A

Belém, 09/03/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 053/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Nova Ipixuna, Comarca de Marabá.

PA-EXT-2023/00911

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	4324 A 4350	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	59102 A 59150	A
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	289.191 A 289.350	B
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	204.215 A 204.300	E
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	145.004 A 145.050	C
GRATUITO	127.947 A 128.050	I
GERAL	12.794.444 A 12.794.450	H
PROCURAÇÃO PÚBLICA	77.754 A 77.775	I
ESCRITURA PÚBLICA	241.671 A 241.680	D
ESCRITURA PÚBLICA	240.150	D
AUTENTICAÇÃO	1.329.860 A 1.329.950	I
CERTIDÃO	579.477 A 579.500	I
RECONHECIMENTO DE FIRMA	5.592.072 A 5.592.100	I

Belém, 09/03/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 054/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 1º Ofício, Comarca de Cachoeira do Arari.

PA-EXT-2023/00048

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE

GERAL	12.645.681 A 12.645.700	H
GERAL	72.551 A 72.750	I
CERTIDÃO	377.341 A 377.450	I
CERTIDÃO	560.151 A 560.350	I
GRATUITO	449.174 A 449.200	H
GRATUITO	596.402 A 596.450	H
GRATUITO	80.751 A 80.950	I

Belém, 09/03/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 055/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório 2º Ofício, Comarca de Cachoeira do Arari.

TJPA-EXT-2022/05165

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
GERAL	33.714 A 33.800	I
GERAL	281.401 A 281.600	I
CERTIDÃO	341.024 A 341.100	I
CERTIDÃO	559.951 A 560.150	I
ESCRITURA PÚBLICA	206.662 A 206.670	D
GRATUITO	596.382 A 596.400	H
GRATUITO	74.501 A 74.700	I
GRATUITO	126.201 A 126.300	I
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	80806 A 80850	A

CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	64.685 A 65.150	C
POSTECIPAÇÃO	1.400.080 A 1.400.550	A

Belém, 03/03/2023

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 056/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 2º Ofício, Comarca de Alenquer.

PA-EXT-2023/00720

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
AUTENTICAÇÃO	1.380.708 A 1.380.750	I
AUTENTICAÇÃO	1.386.251 A 1.386.850	I
CERTIDÃO	592.496 A 592.550	I
CERTIDÃO	592.651 A 592.850	I
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	232.515 A 232.550	E
CERTIDAO DE NASCIMENTO 1ª VIA	239.551 A 239.850	E
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	240.601 A 241.600	E
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	52.278 A 52.350	C
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	71.151 A 71.350	C
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	78.101 A 79.100	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	42.854 A 42.900	D
CERTIDAO DE ÓBITO 1ª VIA	48.201 A 48.400	D
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	48.451 A 48.750	D
CERTIDAO DE ÓBITO 2ª VIA	15293 A 15300	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	72901 A 73000	A

CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	98401 A 98600	A
ESCRITURA PUBLICA	242.481 A 242.490	D
GERAL	319.801 A 320.600	I
GERAL	318.796 A 318.950	I
GRATUITO	136.304 A 136.400	I
GRATUITO	136.451 A 137.450	I
PROCURAÇÃO PUBLICA	81.826 A 81.850	I
RECONHECIMENTO DE FIRMA	5.700.908 A 5.701.200	I
POSTECIPAÇÃO	1.454.664 A 1.454.800	A
POSTECIPAÇÃO	1.456.501 A 1.457.500	A

Belém, 13/03/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 065/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório do 3º Ofício de Registro Civil, Comarca de Belém.

PA-EXT-2021/04248

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL ÓBITO 1ª VIA	6251 A 7250	A

Belém, 15/03/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 066/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca de Acará.

PA-EXT-2022/05925

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL GERAL	1507847 A 1507848	A

Belém, 15/03/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 067/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório do 3º Ofício, Comarca de Bragança.

TJPA-EXT-2023/01289

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	61.651 A 61.850	C
RECONHECIMENTO DE FIRMA	5.352.001 A 5.352.050	I
CERTIDÃO	548.801 A 548.850	I

Belém, 16/03/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

FÓRUM CÍVEL

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da Secretaria da 5ª Vara de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de Divórcio Litigioso, **Processo nº 0905897-21.2022.8.14.0301**, em que é autor Tereza Helena Barbosa Barros, brasileira, aposentada em face de **ANTONIO MENDES DE SOUZA**, brasileiro, filho de Florindo Mendes Cardoso e de Nazaré Sousa Silva (sem outras informações no processo de dados pessoais do requerido), residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como a nomeação de curador especial(art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de março de 2023. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

FÓRUM CRIMINAL

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA nº 021/2023-DFCri

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º **PA-MEM-2023/14823**.

DESIGNAR a servidora DEUZADETE FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 22918, para responder pelo Cargo de Diretora de Secretaria da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, nos dias 02/04 a 01/05/23. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 21 de março de 2023.

PORTARIA nº 022/2023-DFCri

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º **PA-MEM-2023/15387**.

DESIGNAR o servidor REINALDO ALVES DUTRA, matrícula nº 112178, para responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria da 1ª Vara Criminal da Capital, nos dias 22/03 a 05/04/23. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 21 de março de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital.

FÓRUM DE ICOARACI**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI**

Número do processo: 0800325-51.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB: 79757/MG Participação: ADVOGADO Nome: SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB: 44698/MG

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800325-51.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: BANCO DO BRASIL SA

ADV.: SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB: MG44698

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB: MG79757

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) BANCO DO BRASIL SA para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a

opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, ou (91) 987696987, **nos dias úteis das 8h às 14h**.

Belém(Pa), 21 de março de 2023.

MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA

UNAJ local de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA

DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA

PORTARIA Nº 016/2023 -0 DFA

Dr. **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito e respondendo pela Direção do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Expediente TJPA-MEM-2023-12034.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **GILBERTO DOS SANTOS SILVA**, Analista Judiciário, matrícula nº 4037-0, para responder pela Chefia da Unidade Regional de Arrecadação (URA) Ananindeua, retroagindo seus efeitos aos dias 25 e 31 de janeiro de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 14 de Março de 2023.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito e respondendo pela Direção do Fórum

Comarca de Ananindeua

SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Processo 0000703-58.2014.814.0006

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

(REPUBLICAÇÃO)

PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr.(a) EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz de Direito titular da 4ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo, foi(ram) sentenciado (s) DAILSON NUNES CUNHA, brasileiro, paraense, nascido em 29/12/1985, filho de Pedro Queiroz Cunha e Regina Celia Nunes Cunha, residente à Passagem Ariri (Passagem Oliveira), n 02, Bairro 40 Horas, Ananindeua, mas atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido extinta a punibilidade do réu, em face do reconhecimento da prescrição retroativa; e como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) intimado(s) pessoalmente, expedese o presente EDITAL. Eu, ALINE R C COUTO, Analista do Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito. Ananindeua (PA), 30 de Junho de 2021. EMANOEL JORGE DIAS MOUTA Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal Comarca de Ananindeua

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0827591-50.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: R C C COMERCIO E IMPORTACAO DE MOVEIS LTDA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0827591-50.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: R C C COMERCIO E IMPORTACAO DE MOVEIS LTDA

Adv.:

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) R C C COMERCIO E IMPORTACAO DE MOVEIS LTDA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 21 de março de 2023

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DE MASTER EDUCACIONAL LTDA., PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. **JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS** (Processo nº **0852192-11.2022.8.14.0301**), proposta por **LÍCIA CERQUEIRA FERREIRA**. É o presente **Edital para citar MASTER EDUCACIONAL LTDA., na pessoa de seu Representante Legal**, que se encontram em local incerto e desconhecido, da presente **AÇÃO**, na forma do art. 246, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 257, incisos I e III e art. 256, incisos I e II, do mesmo dispositivo legal, para que compareçam ao processo, a fim de apresentarem **CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir do término do prazo deste **EDITAL, 30 (trinta) dias**, sob pena de revelia e, neste caso, não sendo contestados todos os termos do pedido, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados na inicial (artigo 344 do CPC), bem como a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, inciso IV do CPC e **artigo 72, inciso II, do CPC**. E, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos **21 (vinte e um) dia(s) do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (21/03/2023)**. Eu, ANA MARIA MOREIRA ARAÚJO, Analista Judiciário da 1ª UPJ das Varas Cíveis e Empresarial de Belém, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito (Art. 1º, §3º do Prov. 006/2006-CJRMB e art. 1º, do Prov. 008/2014- CJRMB).

COMARCA DE ABAETETUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0804718-58.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FERNANDO NEVES DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO RAIMUNDO MACIEL QUARESMA OAB: 956PA/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804718-58.2022.8.14.0070

NOTIFICADO(A): FERNANDO NEVES DE SOUSA

Advogado(s) do notificado: JOAO RAIMUNDO MACIEL QUARESMA (OAB/PA 19.956)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **FERNANDO NEVES DE SOUSA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 20 de março de 2023.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba

Número do processo: 0804315-89.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: SANDRO RODRIGUES BAIA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PIRES RODRIGUES OAB: 20476/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES OAB: 23422/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804315-89.2022.8.14.0070

NOTIFICADO(A): SANDRO RODRIGUES BAIA

Advogado(s) do notificado: LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES (OAB/PA 23.422)

MAURICIO PIRES RODRIGUES (OAB/PA 20.476)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **SANDRO RODRIGUES BAIA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h

às 14h.

Abaetetuba/PA, 20 de março de 2023.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba

COMARCA DE MARABÁ

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ

Número do processo: 0806580-93.2022.8.14.0028 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO CARLOS MUGE CABRAL Participação: ADVOGADO Nome: WILSON MARTINS registrado(a) civilmente como WILSON MARTINS OAB: 19893/PA Participação: ADVOGADO Nome: THAIZ DIAS BORGES MARTINS registrado(a) civilmente como THAIZ DIAS BORGES MARTINS OAB: 016958/PA

NOTIFICAÇÃO DJE

PAC nº 0806580-93.2022.8.14.0028

Devedor(a)/Notificado(a): ANTONIO CARLOS MUGE CABRAL

Advogado(a)(s):

THAIZ DIAS BORGES MARTINS - OAB/PA 016958

WILSON MARTINS - OAB/PA 19893-B

A presente publicação tem a finalidade de **notificar** a **parte devedora** ANTONIO CARLOS MUGE CABRAL, para que no **prazo de 15 dias ininterruptos, efetue o pagamento** das custas que são devidas nos autos do **Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Informamos que o boleto bancário está disponível para reimpressão/2ª via, através do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, consultando pelo número do PAC - 0806580-93.2022.8.14.0028.

Eu, *Alessandra Gomes Heringer da Rocha*, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação de Marabá/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

Marabá/PA, 21 de março de 2023

Alessandra Gomes Heringer da Rocha

Chefia Regional - Matrícula 46230

Unidade Regional de Arrecadação - UNAJ-MA

Comarca Polo de Marabá

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM**

EDITAL de HABILITAR ADVOGADO

COM PRAZO DE 05 DIAS

Processo nº 0808653-03.2021.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 129, §9, e art. 147, caput, ambos do Código Penal, c/c 7º, inciso I, da Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

VÍTIMA: **S.F.D.S.P.**

COM A FINALIDADE QUE O DENUNCIADO **FELIPE DA SILVA MOTA**, FILHO DE ANA MARIA BARBOSA DA SILVA, NASCIDO EM 11/11/1994, **HABILITE ADVOGADO.**

1. Em face da certidão retro e considerando a inexistência de endereço atualizado do acusado nos autos, INTIME-O POR EDITAL, para no prazo de 05 (cinco) dias, habilitar advogado(a) no presente feito, dando-lhe ciência que sua inércia será presumida que sua defesa será patrocinada pela Defensoria Pública.

2. Com advogado constituído nos autos, reabra o prazo legal, para o causídico apresentar resposta à acusação.

3. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se e encaminhem para a Defensoria Pública, para apresentar resposta à acusação, no prazo legal.

4. Expedientes necessários.

5. Cumpra-se.

Santarém - PA, 28 de fevereiro de 2023.

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito substituto da Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém - Portaria Nº 4332/2022-GP.

Santarém - Pará, 21 de março de 2023, eu, William Thomas Silva Gama, estagiário de secretaria, digitei.

COMARCA DE ALTAMIRA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA**

Número do processo: 0802375-90.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO GMAC S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ELIETE SANTANA MATOS OAB: 10423/CE Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEO DUARTE OAB: 10422/CE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0802375-90.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: BANCO GMAC S.A.

Advogado(s) do reclamado: HIRAN LEO DUARTE OAB CE 10422-A, ELIETE SANTANA MATOS OAB CE 10423.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO GMAC S.A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 20 de março de 2023.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-Altamira

Número do processo: 0802373-23.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SERGIO CARLOS LEITE TORRES Participação: ADVOGADO Nome: JACQUELINE MAXIMO FERNANDES CORREIA registrado(a) civilmente como JACQUELINE MAXIMO FERNANDES CORREIA OAB: 26068-A/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0802373-23.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: SERGIO CARLOS LEITE TORRES

Advogado(s) do reclamado: JACQUELINE MAXIMO FERNANDES CORREIA OAB/PA 26068-A.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: SERGIO CARLOS LEITE TORRES, para que

proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 20 de março de 2023.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-Altamira

Número do processo: 0802371-53.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS Participação: ADVOGADO Nome: ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB: 89774/SP Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0802371-53.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Advogado(s) do reclamado: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB PA 10219, ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB SP 89774-A.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 20 de março de 2023.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-Altamira

Número do processo: 0802369-83.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE

CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0802369-83.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s) do reclamado: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB PA 10219.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 20 de março de 2023.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-Altamira

COMARCA DE CASTANHAL SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL SENTENÇA DE PRONÚNCIA PROCESSO: 0825603-91.2022.8.14.0006 CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ESPECIAL DO TRIBUNAL DO JÚRI AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU: RODRIGO ROMANO FARIAS, INFOPEN Nº 194295, ATUALMENTE CUSTODIADO NO CTM I\BLOCO B\CELA B-5E. DEFESA: DR. PAULO REINALDO SANTIAGO DO E. SANTO, OAB/PA Nº 28.347 INCIDÊNCIA CRIMINAL: ART. 121, § 2º, VI, e § 2º - A DO CÓDIGO PENAL RELATÓRIO. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ofereceu denúncia contra RODRIGO ROMANO FARIAS, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a conduta delituosa prevista no ART. 121, § 2º, VI, E § 2º - A DO CÓDIGO PENAL, conforme os seguintes fatos descritos na inicial acusatória, in verbis (ID 83893948): “Consta dos autos que na data de 21 de novembro de 2022, o denunciado RODRIGO ROMANO FARIAS matou a facadas a companheira TANIA MICHELE DAS GRAÇAS DE SOUSA BARROS, fato ocorrido na residência do casal, no bairro Curuçambá, município de Ananindeua. No dia dos fatos, a polícia foi acionada pelo proprietário do kitnet onde residiam vítima e acusado. Ao chegar ao local, os policiais identificaram a ofendida e confirmaram o ocorrido, verificando que havia uma faca no imóvel, a qual aparentemente havia sido utilizada no homicídio. Os policiais apuraram que a vítima chegou acompanhada de um homem em uma motocicleta, por volta das 05h00min do dia 21/11/2022 e que após determinado tempo o indivíduo se evadiu do local. Testemunhas apontaram que o autor do delito se tratava do companheiro da vítima. A equipe policial apurou algumas ocorrências que ligavam o nome da vítima ao denunciado, tendo sido identificados diversos endereços do autor do feminicídio, entretanto, restaram infrutíferas as diligências para encontrá-lo. No dia seguinte, a equipe policial recebeu, através do disque denúncia, informações acerca do endereço do ora denunciado, e, ao chegar ao local, encontraram o genitor de Rodrigo Romano Farias, o qual informou “que já sabia o que seu filho havia feito”, tendo direcionado os policiais para a residência de sua irmã (ROSALIA), onde encontraram o autor do delito, ocasião em que o mesmo foi preso, confessando a prática do fato e afirmando, ainda, que matou TANIA para se defender; A notícia chegou ao conhecimento dos familiares da vítima, os quais foram prestar depoimentos acerca dos fatos. O filho da vítima, Andrey Henrique de Sousa Barros, compareceu em sede policial e relatou que tomou conhecimento do fato através do seu genitor (ANDRÉ), o qual lhe informou que o atual companheiro de sua genitora havia ceifado a vida dela. Relatou, ainda, conhecer pouco o companheiro de sua mãe, pois não possuíam muito contato com a família. Por fim, mencionou que soube que, neste ano, a genitora se machucou em uma briga com o denunciado. A filha da vítima, Andrea Cristina de Sousa Barros, compareceu em sede policial e relatou que tomou conhecimento do fato através da tia (EDIANE). Relatou, também, que o casal brigava frequentemente e que em certa ocasião o denunciado “jogou Tânia de uma motocicleta” e que ele era muito agressivo com a vítima, já tendo havido, em outra ocasião, a tentativa de prisão de Rodrigo pela prática de lesão corporal contra a ofendida, entretanto o acusado fugiu. A testemunha Raimundo Ângelo de Oliveira relatou que é proprietário do kitnet onde residia a vítima e que no dia do fato, por volta das 05h50min, recebeu três ligações da ofendida, entretanto, por estar dormindo, só viu as chamadas perdidas as 06h00min, quando se levantou, tendo, por volta das 06h40min, retornado a chamada, mas a vítima não atendeu. Raimundo também afirmou que tem por costume ir até para os fundos da vila para desligar o sensor da luz e que, ao fazê-lo na data dos fatos, viu marcas de sangue na escada e, por esse motivo, subiu as escadas e percebeu que o kitnet de Tânia estava com a porta aberta, a televisão ligada e com o volume muito alto. Ao adentrar o imóvel, viu a vítima caída no chão e, ao chamá-la, não obteve resposta. Imediatamente ligou para a polícia e para o SAMU e, ao sair na rua, viu um Sargento do Corpo de Bombeiros, que o acompanhou até o local do fato e constatou a morte da vítima.” A peça acusatória foi ofertada com base em procedimento instaurado pela Delegacia de Polícia Civil local, pertinente a Inquérito Policial. Relatório de Levantamento de Local de Crime e Diligências Preliminares, fls. 02/06 do ID 82249860, ID 82249861. Em 23.11.2022, ID 82266264, o Juízo Plantonista homologou o auto flagrantial e decretou a prisão preventiva do acusado. Os autos foram remetidos a esta vara especializada sendo realizada a Audiência de Custódia em 24.11.2022, ID 82372433, sendo mantida a prisão preventiva. A Denúncia recebida em 19.12.2022, ID 84010865. O acusado, através de advogado habilitado nos autos, apresentou Resposta à Acusação, ID 84559708. Em AIJ realizada em 10.02.20122, ID 86657241, foram ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes e realizado o interrogatório do acusado. No mesmo ato, a instrução processual foi encerrada. O Ministério Público ancorado nos termos da denúncia, nas perícias e nos depoimentos testemunhais, requereu a pronúncia do acusado para julgamento pelo Júri, nos termos do art. 121, § 2º, VI, e § 2º - A do Código Penal, ID 88663693. Por sua vez, a Defesa apresentou as suas alegações finais nada pugnando, ID 88856420. Autos conclusos para julgamento. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Antes de examinar o mérito da pretensão punitiva, constato que foram observadas as normas referentes ao procedimento e, de igual modo, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5º, LV), não havendo nulidades a

sanar nem irregularidades a suprir, de modo que, inexistindo qualquer preliminar suscitada ou nulidades arguíveis de ofício, passo a apreciar o mérito. conforme é sabido, nos crimes dolosos contra a vida, o juízo natural para julgamento é o Tribunal do Júri, cabendo ao magistrado, após o encerramento da fase preliminar, efetuar um juízo de admissibilidade da acusação. Deve o julgador adotar uma das quatro possibilidades previstas no Código de Processo Penal, quais sejam: pronunciar o réu, caso se convença da existência do crime e de indícios de que o réu seja o autor (CPP, art. 413); impronunciá-lo, caso não se convença da existência do crime ou de indício suficiente da autoria (CPP, art. 414); desclassificar a infração, se o juiz se convencer, em discordância com a denúncia ou queixa, da existência de crime diverso daquele da competência do Tribunal do Júri (CPP, art. 419); ou absolver o acusado sumariamente, quando entender que restou configurada alguma circunstância que exclua o crime ou isente o réu de pena (CPP, art. 415). Há que se ressaltar, portanto, que a impronúncia, a desclassificação ou a absolvição sumária só podem decorrer de uma convicção plena e incontestada do magistrado sentenciante, pois nessa fase vige como princípio preponderante o in dubio pro societate, onde simples indícios de autoria são suficientes, não se exigindo o mesmo juízo de certeza necessário para a condenação. Conforme versa o Código de Processo Penal, a sentença de pronúncia deve ser proferida quando, ante as provas produzidas durante o sumário da culpa, convencer-se o magistrado da existência do crime e de que há indícios suficientes de que foi o réu o autor do crime em apuração. Trata-se de ação penal pública incondicionada instaurada com a finalidade de apurar a responsabilidade penal do acusado pela prática do fato delituoso narrado na denúncia, configurador de homicídio consumado, no âmbito da violência doméstica, contra sua companheira e vítima TANIA MICHELE DAS GRAÇAS SOUSA BARROS. No caso em apreço, se faz necessário verificar se estão presentes os pressupostos necessários para pronunciar o acusado RODRIGO ROMANO FARIAS, quais sejam: comprovação da materialidade do crime e existência de indícios suficientes de autoria, conforme dicção extraída do art. 413, caput, do CPP. No mesmo sentido se posiciona o Supremo Tribunal Federal: “Para a decisão de Pronúncia, mero juízo de admissibilidade da acusação, basta que o juiz se convença, dando os motivos de seu convencimento, da existência do crime e de indícios de que o réu seja autor” (RT 553/423). No mesmo sentido, STF: RTJ 690/380; TJRS: RJTJERGS 148/63, 152/94. Cumpre asseverar, ainda, que a decisão de pronúncia é mero juízo de admissibilidade da acusação, portanto, não opera qualquer efeito condenatório, posto que competente para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida é o Egrégio Tribunal do Júri. No processo que ora analiso, impõe-se a PRONÚNCIA do denunciado, visto que está devidamente comprovada a existência de crime, bem como indícios suficientes de sua autoria, conforme passo a demonstrar. Quanto à autoria, a seu turno, é possível se extrair da conjugação dos elementos de informação, das provas não repetíveis e das provas orais colhidas durante a instrução processual, em especial em audiência de instrução e julgamento, cujos depoimentos constam em mídias audiovisuais juntadas, ID 86657241, indícios suficientes para a prolação da decisão de pronúncia em desfavor do réu. A testemunha de acusação ANDREY HENRIQUE DE SOUSA BARROS, filho da vítima, disse: “Não estava presente na hora dos fatos. Teve conhecimento um dia após o fato, o pai ligou dizendo que uma vizinha da casa da tia havia visto no noticiário e achava que era sua mãe. Ele mora em Belém e o fato ocorreu em Ananindeua. Não chegou a conversar com a vizinha sobre o ocorrido. A vítima quando ia visitá-lo, sempre ia com o acusado, mas ele sempre ficava afastado. O acusado era sempre fechado, na dele, não sabia se ele era violento. A vítima relatou que uma vez caiu da moto e bateu a cabeça e o acusado não havia voltado para buscá-la. Um desconhecido que levou a vítima para o hospital. A vítima tentou esconder a situação, mas os filhos descobriram. O acusado usou faca como instrumento do crime. Foi no local do crime e estava cheio de sangue. O fato ocorreu no kit net em que estavam morando, mas acha que não estavam há muito tempo. Não viu a faca, pois a polícia já havia levado as provas. Foi no IML reconhecer o corpo e eles disseram que foram golpes de facada no tórax, mas não sabe quantos golpes. Não sabe o que motivou o fato. Soube através da irmã quando ele foi preso. Após a queda da moto, uma vez ele recebeu uma ligação, a vítima estava morando no panorama 21 (não sabe se era o mesmo kitnet em que o fato ocorreu), a vítima ligou e disse que tinha mandado o acusado embora e não queria mais ele, mas ele não estava aceitando. Estava trabalhando, ligou para o 190 e pediu que uma viatura fosse até o local. Depois de um tempo, a vítima ligou dizendo que a viatura não achou o acusado e foram embora, pois não era flagrante. Dias depois a vítima disse que eles voltaram. Acha que ficaram juntos por volta de 1 ano. Não sabe se o acusado fazia uso de drogas e bebidas, só sabe que ele era mototáxi no Ver-o-Peso. A vítima sempre teve uma vida conturbada, mas estava trabalhando numa banca de castanha, não estava tão apertada de dinheiro, pois trazia presente pro Neto, acha que ela não dependia financeiramente do réu. Não sabe o que motivava as discussões entre eles, a vítima não falava para eles. Não sabe se a vítima chamou a polícia outras vezes. A mãe era dependente química, passou por várias fases. Saía da casa da avó ficava na rua. Mas nos últimos tempos havia mudado, estava estabilizando a vida, se fazendo presente na vida

dos filhos e parou de brigar com a avó dele. A testemunha de acusação ANDRÉ LUIZ RABELO DE BARROS, ex-marido da vítima, declarou em Juízo: A testemunha de acusação ANDRÉ LUIZ RABELO DE BARROS, ex-marido da vítima, declarou em Juízo: Soube pela ex-cunhada, a vizinha dela viu no jornal e mostrou no celular. Deu a notícia para os filhos. Não tinha convívio com a vítima. Mas viu o acusado uma vez quando a vítima foi visitar o neto. Tomou conhecimento que o acusado que cometeu o crime. Foi com os filhos no local do crime. O senhor do kit net disse que tem uma gravação que o acusado chega com a vítima e depois sai sem ela. Não conhece o acusado. A testemunha de acusação ANDREA CRISTINA DE SOUSA BARROS, filha da vítima, declarou em Juízo: Tomou conhecimento pelo jornal. A tia foi em casa falar com ele. No jornal deram o nome completo. Mandou mensagem para a mãe e ligou, mas ela não respondeu. Foram para o IML, mas o irmão que entrou e reconheceu o corpo. Não tinha dúvidas que o acusado foi quem cometeu o crime, pois eles brigavam muito. Uma vez um rapaz ligou dizendo que o acusado tinha jogado a vítima da moto e fugiu. Falou para a vítima deixá-lo e ir embora, pois ele iria matá-la, a vítima disse que ela quem bancava tudo, então ele que teria que ir embora. Desde aí descobriram que eles brigavam e ele a agredia. Viu na imagem da câmera, eles entrando juntos e ele saindo só. Depois do fato de ter jogado da moto, ficou com raiva do acusado. Ele passou a ir só por trás da casa, onde era mais escuro. A escritã ligou dizendo que ele havia sido preso. Acha que ele confessou o fato. Prenderam ele na casa de uma tia. A testemunha de acusação RAIMUNDO ÂNGELO DE OLIVEIRA, dono do imóvel em que o corpo da vítima foi encontrado, disse em Juízo: É o dono do kit net em que o acusado e vítima moravam. Logo de manhã na entrada do kit net tem um sensor que eles desligavam pela manhã, então viu sangue no sentido do kit net que eles moravam. Subiu as escadas, chegou lá estava tudo aberto e a vítima estava de bruços deitada. Chamou muito e ela não respondeu, então desceu e ligou pra o SAMU. Bem na frente de casa teve um acidente e tinha ambulância dos bombeiros. Ele chamou um dos bombeiros e foi no kit net, ele a examinou e disse que ela tinha falecido. Não sabe dizer se o instrumento do crime foi localizado. Quando a polícia chegou, foi pra delegacia. Depois o chamaram na delegacia de homicídio. Passou as imagens da câmera para o policial. Viu rapidamente as imagens. O casal chegou por volta de 4 da manhã, ela desceu abriu o portão principal, eles entraram, ela fechou. Depois vê só ele saindo na moto por volta de 5h. Ninguém mais entrou durante esse período. O kit net fica distante da casa dele, não percebeu discussão. Uma vez ela chamou ele pra colocar um varal, foi a primeira vez que viu o acusado sem capacete. Uma vez ele veio falar com ele que tinham se separado e ele precisava pegar pertence. Ele ligou pra a vítima e disse se podia permitir a entrada e ela disse que não, pois ele a maltratava muito. Não teve muito contato com eles, não haviam nem trazido a documentação para redigir o contrato. Os policiais civis que fizeram as primeiras diligências também foram ouvidos em Juízo, os quais, resumidamente, narraram como ocorreu a prisão do acusado. O PC LUIS CLÁUDIO LOBATO DA SILVA declarou: Estava de plantão na divisão de homicídios, a equipe de plantão se dirigiu ao local. Quando a equipe retornou não conseguiram identificação da pessoa que vivia com a vítima. Fizeram pesquisas e encontraram dois boletins de ocorrência em nome da vítima, em um deles constava o nome de um homem. Através disso checaram o nome dele e jogaram no sistema e pegaram a ficha criminal. Ainda não estava confirmado se estavam convivendo juntos. Havia outro BO e viram que era uma briga de família, foram checar o endereço e levaram a foto dele pra a família informar se era ele que estava convivendo com ela. A filha e outras pessoa confirmaram. No local tiveram acesso a imagens em que parecem ele chegando com ela, eles estavam brigando. Ela abre o portão, ele passa direito e nem liga pra ela. Não demorou muito tempo e ele sai de moto sozinho. Não foi no local do crime, acha que encontraram a faca que foi usada no crime. Depois que confirmaram que ele era quem estava acompanhando-a, começaram a levantar o nome dos familiares dele e procuraram endereços. Começaram a checar os endereços, na casa da mãe, foram em Marituba. No outro dia de amanhã, chegou pelo disk denuncia, o endereço do pai do réu. Falaram com o pai dele, ele deixou entrar, ficou conversando com o pai e explicou a situação e pediu para que ele entregasse o filho. O pai disse onde o filho estava e levaram os policiais até lá. O acusado estava deitado na casa da tia. O acusado não resistiu, confessou o crime e disse que eles estavam brigando por ciúmes. O acusado disse que ela o atacou com algum objeto e ele foi se defender e depois a golpeou com a faca. Não sabe quantos golpes. O policial civil MARCELO DE JESUS CALANDRINI DE AZEVEDO disse: Participou das diligências que encontraram o acusado. No dia dos fatos, o pessoal do plantão foi ao local do crime. Fizeram um relatório, mas não conseguiram identificar o acusado. Identificaram o acusado através de pesquisa de ocorrências. Nesse boletim a vítima e o acusado foram abordados pois estavam com roupas que não tinham nota fiscal. Viram que ele tinha INFOPEN e tinha foto dele. Conseguiram encontrar os parentes da vítima e levaram as fotos. No outro dia pela manhã, no disque denúncia informaram o endereço do pai do acusado. Foram na casa do pai dele, mas só estava o pai, o acusado não estava. Conversaram com o pai dele e ele disse que o filho havia passado por lá, mas estava na casa de uma tia. Foram a pé na casa da tia e encontraram o réu deitado na cama tranquilamente, deram voz de prisão. Não resistiu. Confessou o crime. O acusado disse que perdeu a

cabeça, porque ela tentou agredi-lo com uma faca. Perguntaram por que ele deu tanta facada nela, ele disse que porque ele perdeu a cabeça e que ela era muito ciumenta. Não percebeu nenhum tipo de curativo no réu. Por sua vez, em seu interrogatório, o réu confessou a prática do crime e disse o seguinte: Vieram brigando desde o local de trabalho, no Ver-o-Peso, ela era usuária, toda noite pedia pra ele buscar drogas. Ela ficava fora de si. Ela tinha muitos ciúmes e criava situações que não existiam. Ela abriu o cadeado e ela pediu pra que ele não entrasse, pediu pra ele a esperar, mas não esperou. Ficou esperando a vítima. Lá dentro tomou banho e ela ficou fumando. Ele se deitou, ela começou a ficar falando sobre ciúmes. Ele começou a bater de frente com ela. Ela pulou em cima de dele e começou a dar tapas no rosto dele, ele tentou se defender. Ela pegou um sapato na beirada da cama, segurou ele com a mão esquerda, e começou a agredi-lo com o sapato no rosto e braços. Ele estava imobilizado com o joelho, pois ela sabia técnicas de luta. Ela levantou e começou a ligar pro 190, foi atrás dela e pediu pra ela não ligar, pois ele já tinha passagem e ia ser preso. Ele implorou pra ela não ligar. Ela se aborreceu com ele e pegou uma faca e veio pra cima dele, o riscou. Cortou o dedo dele, o agrediu no braço, na barriga. Uma mão estava no telefone no 190 e a outra com a faca o agredindo. Começou a dar pranchada com a faca. Ela ficava falando no telefone com a policial e dizia que ele estava a agredindo. Ele pegou outra faca e a matou. Não lembra quantas facadas deu. Deu as facadas na barrigada dela, ela se defendia com as técnicas de luta. Nega ter jogado ela da moto, diz que ela se jogou da moto. Nesse dia vinham de um bar, ele freou com força e ela se jogou a moto. Deixou a faca no chão. A faca que ela usou, permaneceu na mão dela, junto com o celular. Fez exame no IML e relatou as lesões. Perdeu a conta de quantas vezes se separaram, ele ia morar com o pai. A vítima o fez deixar o emprego de mototáxi, pois não queria ele carregando mulheres, ele trabalhava para ela. Ele a buscava em motéis, onde ela usava drogas, ela o agredia. Eles brigavam, terminavam, ela voltava a trabalhar de mototáxi, na sexta ela aparecia de táxi ou uber na casa do pai, ele se comovia, pois a amava e voltava com ela. Toda família sabia que ela era usuária de drogas. Ele conseguiu tirá-la do vício do oxi, mas ela migrou pra cocaína. Ele não a levou para reabilitação, pois pensava que ela ia mudar pelas palavras dele. Não conseguiu deixá-la por a amava. Sofreu um acidente e usa platina na perna, a cabeça dele foi cortada no metropolitano pra colocar uma placa de titânio. Se arrepende do fato, pois amava a esposa. Vítima agrediu o pai dele por duas vezes, pois estava sob efeito. O pai pedia pra ele não voltar com a vítima, mas ele voltava. Em relação à autoria delitiva, imperioso ponderar que bastam indícios suficientes, que indiquem a probabilidade da autoria, não se exigindo qualquer certeza, como a que se faz necessária à condenação. No caso em epígrafe, os autos também confirmam a existência de diversos indícios que levam a uma expectativa processual de haver sido o réu o autor do delito. Reiterando as argumentações já feitas, frisa-se que para a decisão de pronúncia, satisfaz-se com a simples presença de indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva (art. 408 do CPP). Lado outro, cuidando-se a impronúncia de "um julgamento de inadmissibilidade de encaminhamento da imputação para o julgamento perante o Tribunal do Júri", o certo é que esta solução somente se impõe quando, de modo algum, seja possível o acolhimento da acusação por aquele E. Colegiado Quanto à qualificadora do crime de homicídio (art. 121, §2º, VI, e 2º - A, do CP), não vejo, neste momento processual, provas inequívocas para excluí-la. Isso porque, os indícios que constam nos autos dão consistência à qualificadora. No caso em análise, a citada qualificadora capitulada na denúncia não deve ser excluída da pronúncia, pois os indícios colhidos dão suporte a qualificadora - em especial as testemunhas ouvidas em Juízo - bem como o acusado não produziu prova veemente que pudesse afastar a referida qualificadora. Restou verificado indícios suficientes que a vítima é mulher e conviviam em relação afetiva. A retirada da circunstância qualificadora só pode ser feita se manifestamente inadmissíveis. O juízo de pronúncia é um juízo de fundada suspeita e não um juízo de absoluta certeza. Admissível a acusação, ela, com todos os eventuais questionamentos, inclusive quanto à existência das qualificadoras, deve ser submetida ao juiz natural da causa, a saber, o Tribunal do Júri (v. RJTJRGs 118/48, 116/51 e 122/62). Por fim, considerando que a fase de pronúncia é de mero juízo de admissibilidade da acusação, vigendo nesta fase o in dubio pro societate, há de ser pronunciado o acusado nos termos da denúncia, eis que o juiz natural dos crimes dolosos contra a vida é o júri popular. **CONCLUSÃO.** Isto posto, com base nos fundamentos esgrimidos, na forma do art. 413 do CPP, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para PRONUNCIAR o acusado RODRIGO ROMANO FARIAS, identificado e qualificado nos autos, como incurso nas sanções punitivas do art. 121, §2º, VI, e §2º - A do Código Penal, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta comarca. **1. SITUAÇÃO PRISIONAL.** Analisando o disposto no artigo 413, §3º, do CPP, considerando que continuam presentes os fundamentos da prisão preventiva do acusado, eis que não houve alteração da situação fática, a bem da ordem pública e da conveniência da instrução criminal, **MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DO PRONUNCIADO RODRIGO ROMANO FARIAS, NEGANDO AO RÉU O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE.** O artigo 312 do CPP preceitua que a prisão preventiva poderá ser

decretada... para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. Há provas da existência do crime e indícios da autoria demonstrados nos autos, mormente agora, com a decisão de pronúncia. A motivação para garantia da ordem pública persiste, visto que, após o decreto, nenhum elemento capaz de infirmar a convicção deste juízo foi evidenciado nos autos. Com relação à conveniência da instrução criminal, tal motivação igualmente persiste, uma vez que a decisão de pronúncia encerra simples juízo de admissibilidade da acusação e, que uma vez preclusa, remete o caso à apreciação do júri popular, onde ocorrerá a instrução em plenário (art. 473 e segs. do CPP), que levará ao julgamento que só se finda com a prolação de sentença após votação dos jurados. Afasto a possibilidade de imposição de medidas cautelares alternativas, por não se revelarem adequadas e suficientes para resguardarem a ordem pública e garantir a instrução criminal, concluindo pela imprescindibilidade da prisão preventiva do pronunciado nos termos da fundamentação supra. Ademais, condições subjetivas favoráveis do paciente, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita, por si sós, não obstam a segregação cautelar, se há, nos autos, elementos hábeis a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar. Nesse sentido: As condições subjetivas favoráveis do paciente, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita, por si sós, não obstam a segregação cautelar, quando presentes os requisitos legais para a decretação da prisão preventiva. 7. Mostra-se indevida a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, quando evidenciada a sua insuficiência para acautelar a ordem pública. 8. Agravo regimental não provido. (STJ; AgRg-HC 702.305; Proc. 2021/0343182-4; SP; Quinta Turma; Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca; Julg. 09/11/2021; DJE 12/11/2021) Ademais, tenho que a prisão preventiva do acusado deve ser mantida para garantir a aplicação da lei penal, não se descartando a possibilidade do denunciado se evadir do distrito de culpa, eis que, conforme relatos colhidos, este após a prática delituosa evadiu-se do local, tendo sido preso após diligência policial, havendo, portanto, indicativos de tentativa de se furtar à aplicação da lei. Razões essas, pelas quais, MANTENHO a prisão preventiva, negando a ele o direito de recorrer dessa decisão em liberdade. DETERMINO à Secretaria que, transcorrido o prazo recursal in albis, REMETAM-SE os autos à Vara do Tribunal do Júri desta Comarca, para os fins do art. 422 e seguintes do CPP, conforme prevê a Resolução nº 020/2014 do TJPA. A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÇÃO/CIÊNCIA/OFÍCIO DO NECESSÁRIO. CIÊNCIA ao Ministério Público. INTIME-SE a defesa do réu. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Ananindeua (PA), 21 de março de 2022. EMANOEL JORGE DIAS MOUTA Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA DO PARÁ**

Número do processo: 0800396-34.2022.8.14.0057 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: R DE F ALVES RIBEIRO Participação: ADVOGADO Nome: JOAO BOSCO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR OAB: 17838/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SANTA MARIA DO PARÁ- UNAJ-SM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800396-34.2022.8.14.0057

NOTIFICADO(A): R DE F ALVES RIBEIRO

Adv.: JOAO BOSCO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR - OAB PA17838

FINALIDADE: **NOTIFICAR** R DE F ALVES RIBEIRO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **057unaj@tjpa.jus.br**.

Santa Maria do Pará/PA, 21 de março de 2023.

Brenda Matos Cunha

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ-SM

Número do processo: 0800723-76.2022.8.14.0057 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ALEX GOES DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: ALMYR CARLOS DE MORAIS FAVACHO OAB: 007777/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SANTA MARIA DO PARÁ- UNAJ-SM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800723-76.2022.8.14.0057

NOTIFICADO(A): ALEX GOES DE SOUZA

Adv.: ALMYR CARLOS DE MORAIS FAVACHO - OAB PA007777

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ALEX GOES DE SOUZA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **057unaj@tjpa.jus.br**.

Santa Maria do Pará/PA, 21 de março de 2023.

Brenda Matos Cunha

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ-SM

Número do processo: 0800602-48.2022.8.14.0057 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: GRAND OBRAS COMERCIO DE SERVICOS LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: YGOR SULEIMAN KAHWAGE SOARES OAB: 21350/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA OAB: 58669/PR Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SANTA MARIA DO PARÁ- UNAJ-SM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800602-48.2022.8.14.0057

NOTIFICADO(A): GRAND OBRAS COMERCIO DE SERVICOS LTDA - EPP

Adv.: BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA - OAB PR58669 e YGOR SULEIMAN KAHWAGE SOARES - OAB PA21350

FINALIDADE: NOTIFICAR GRAND OBRAS COMERCIO DE SERVICOS LTDA - EPP para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **057unaj@tjpa.jus.br**.

Santa Maria do Pará/PA, 21 de março de 2023.

Brenda Matos Cunha

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ-SM

Número do processo: 0800301-04.2022.8.14.0057 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDA ALDENORA NASCIMENTO COSTA Participação: ADVOGADO Nome: JORGE LUIS DA SILVA ALEXANDRE OAB: 7654/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SANTA MARIA DO PARÁ- UNAJ-SM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800301-04.2022.8.14.0057

NOTIFICADO(A): RAIMUNDA ALDENORA NASCIMENTO COSTA

Adv.: JORGE LUIS DA SILVA ALEXANDRE - OAB PA7654

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) RAIMUNDA ALDENORA NASCIMENTO COSTA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **057unaj@tjpa.jus.br**.

Santa Maria do Pará/PA, 21 de março de 2023.

Brenda Matos Cunha

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ-SM

COMARCA DE ALENQUER**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALENQUER**

Número do processo: 0800352-46.2023.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOILSON ROCHA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DOS SANTOS PAES OAB: 10185/PA **CARTA DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça – Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800352-46.2023.8.14.0003 extraído dos autos do Processo Judicial nº 0800044-83.2018.8.14.0003

Devedor(a): JOILSON ROCHA DA SILVA Endereço: Estrada Paes de Carvalho, nº 95, KM-0, bairro do Planalto, Alenquer/Pa., CEP. 68.200-000.

Advogados: ANTONIO DOS SANTOS PAES OAB/PA nº 10.185 e FERNANDA DA FONSECA PAES OAB/PA nº 26.595

A presente Carta tem por finalidade notificar, por meio de seu advogado, o (a) Sr. (a) JOILSON ROCHA DA SILVA, para que efetue o pagamento das custas processuais emitidas nos autos do processo supracitado, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alenquer, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

21 de março de 2023

ALDINEY LUIZ DE SOUSA GAMA

CHEFE DA UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ALENQUER.

MATRÍCULA 177890

COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

PROCESSO: 00000093719978140095 PROCESSO ANTIGO: 199720000026 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): LUISA PADOAN A??: Petição Criminal em: 23/11/2022---VITIMA:J. P. RECORRENTE:DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:RAIMUNDO NONATO DA SILVA DENUNCIADO:ELIAS MARQUES DE FIGUEIREDO. Processo Libra N.0000009-37.1997.8.14.0095 SENTENÇA A Vistos e examinados os autos. SENTENÇA O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia em desfavor de RAIMUNDO NONATO DA SILVA e ELIAS MARQUES FIGUEIREDO pela prática de associação para o tráfico nos termos do art. 14 da Lei 6368/76, associação para fins de tráfico cuja pena é reclusão de 03 a 10 anos. E multa de 50 a 360 dias-multa. O fato data de 23 de Janeiro de 1997. Em decisão de fls. 50, foi decretada a Prisão Preventiva do réu ELIAS MARQUES FIGUEIREDO a data de 24/04/1997. Foi determinada a citação por edital do réu ELIAS (fls. 62) e suspensão condicional do processo em relação a este. Às folhas 234/235, o Juízo da conta da extinção da pretensão executória em face ao acusado RAIMUNDO NONATO DA SILVA, com fulcro no art. 109 do CPB, pelo que o processo foi arquivado em relação a este réu. Às fls. 149, juntada certidão de antecedentes criminais do acusado ELIAS dá conta de ser pessoa primária. DECIDO. Inicialmente, chamo o feito a ordem e TORNO SEM EFEITO as decisões, as quais, respectivamente, determinaram CITAÇÃO O EDITALICIA e SUPENSAO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL pela razão que segue: Não há qualquer comprovação nos autos de que se esgotaram todos os meios de busca do acusado, nem informação de fornecimento, pelo titular da ação penal, de novo ou novos locais onde pudesse haver nova tentativa de busca/intimação ou citação da parte. Nesse sentido, cito trecho de julgados que seguem: HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. NULIDADE DA CITAÇÃO O CITAÇÃO POR EDITAL ANTES DE ESGOTADOS TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO ACUSADO. - O vício de citação, consistente em não se terem esgotado as diligências para a citação pessoa do réu, compromete a regularidade formal do processo, pelo desatendimento dos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, ensejando sua nulidade. - Ordem Concedida (TJ-MA - HABEAS CORPUS HC 240182003 MA) A AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL INDEFERIDO - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS VISANDO O ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DO AGRAVADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 3ª C. Criminal - 4000893-04.2021.8.16.0021 - * Não definida - Rel.: DESEMBARGADOR JOÃO DOMINGOS KASTER PUPPI - J. 01.02.2022) Por conseguinte, pontuo que a alteração legislativa promovida pela Lei 11.343, o delito passou a ter a seguinte redação: Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa. Portanto, como se nota, houve um agravo da pena, no que diz respeito a aplicação do quantum de pena de multa, pelo que, na análise do caso fica estabelecida a lei do tempo do fato, em obediência ao princípio da irretroatividade da lei mais gravosa, conforme art. 5º, inciso XL, da CRFB/1988. Feito as digressões acima, considerando que a denúncia foi recebida em 17 de abril de 1997 o único marco interruptivo da prescrição verificado nos autos, e passados mais de 25 (vinte e cinco) anos desde então, ainda que fosse aplicada pena máxima prevista para o delito na época de sua ocorrência, qual seja 10 (dez) anos, a conclusão não seria outra senão a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado em face ao acusado nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, inc. II, ambos do CPB. Pelo exposto, DECLARO de ofício EXTINTA a punibilidade de ELIAS MARQUES FIGUEIREDO ante a incidência de questão prejudicial à análise do mérito, qual seja, prescrição da pretensão punitiva. Por consequência DETERMINO: i) A Revogada as decisões que decretaram a prisão preventiva do acusado e renovação de expedição de mando de prisão; ii) A Expeça-se contramandado, e se for o caso do acusado estar preso por estes autos, SERVE ESTA SENTENÇA como Ofício/Alvará de soltura, salvo se preso por outra razão. Ciência ao MP para, querendo, apresente recurso em 02 (dois) dias. Sem manifesta oposição, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE. Expedientes necessários. P.R.I.C., na forma da lei. GABINETE DA JUÍZA - SÃO CAETANO DE

ODIVELAS, data e horário da assinatura eletrônica. Luisa Padoan Juza de Direito

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0803160-66.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: DEROCI NOLETO Participação: ADVOGADO Nome: INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO OAB: 22146/PA Participação: ADVOGADO Nome: RONILTON ARNALDO DOS REIS registrado(a) civilmente como RONILTON ARNALDO DOS REIS OAB: 10976/PA

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Pará
Comarca de Xinguara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803160-66.2022.8.14.0065

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: DEROCI NOLETO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **DEROCI NOLETO**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0002750-56.2013.8.14.0065, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos **21 de março de 2023**. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Xinguara o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Chefe de Arrecadação Regional - FRJ
Unidade Regional de Arrecadação - FRJ
Xinguara - Pará

COMARCA DE BAIÃO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO**

Número do processo: 0800088-17.2023.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARIA JOSE VIANA DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS OAB: 27174/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO- FRJ-BAIÃO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800088-17.2023.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: MARIA JOSE VIANA DE SOUZA

ADVOGADO: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS – OAB/PA 18.312-A

ADVOGADO: BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS – OAB/PA 27174

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor(a) MARIA JOSE VIANA DE SOUZA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0800503-73.2018.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião, 21 de março de 2023.

Flávio Fábio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800128-96.2023.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BENEDITA FERREIRA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: MIZAEI VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS OAB: 27174/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO- FRJ-BAIÃO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800128-96.2023.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: BENEDITA FERREIRA COSTA

ADVOGADO: MIZAEI VIRGILINO LOBO DIAS – OAB/PA 18.312-A

ADVOGADO: BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS – OAB/PA 27174

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor(a) BENEDITA FERREIRA COSTA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0800371-79.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião, 21 de março de 2023.

Flávio Fábio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800129-81.2023.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO AMADO MAIA DIAS Participação: ADVOGADO Nome: MADSON NOGUEIRA DA SILVA registrado(a) civilmente como MADSON NOGUEIRA DA SILVA OAB: 21227/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800129-81.2023.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: RAIMUNDO AMADO MAIA DIAS

ADVOGADO: MADSON NOGUEIRA DA SILVA – OAB/PA 21.227

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor(a) RAIMUNDO AMADO MAIA DIAS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0800351-25.2018.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião, 21 de março de 2023.

Flávio Fábio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800034-51.2023.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA CLARA DE JESUS BENMUYAL RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: TONY HEBER RIBEIRO NUNES OAB: 017571/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordina à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800034-51.2023.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: MARIA CLARA DE JESUS BENMUYAL RODRIGUES

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES – OAB/PA 17.571

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor(a) MARIA CLARA DE JESUS BENMUYAL RODRIGUES para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0801121-81.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião, 21 de março de 2023.

Flávio Fábio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0801057-66.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JOSEFA RAIMUNDA LOPES CUNHA Participação: ADVOGADO Nome: TONY HEBER RIBEIRO NUNES OAB: 017571/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAYCO DA COSTA SOUZA OAB: 19131/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801057-66.2022.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: JOSEFA RAIMUNDA LOPES CUNHA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES – OAB/PA 17.571

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA – OAB/PA 19131

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor(a) JOSEFA RAIMUNDA LOPES CUNHA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0800042-67.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o

número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião, 21 de março de 2023.

Flávio Fábio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

Processo nº 0800074-78.2022.814.0068 - Indiciado Ivan José dos Santos Miranda. Advogada Nomeada ANA MARIA BARBOSA BICHARA/OAB/PA nº 26.646. Inquérito Policial Processo nº 0800074-78.2022.814.0068 Indiciado: Ivan José dos Santos Miranda Capitulação provisória: art. 147 do CPB c/c Lei nº 11.340/06. **DESPACHO R.** Hoje. Haja vista que o MP indicou novo endereço da vítima no id. 83466263, designo nova audiência para oitiva da ofendida, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/06, que deverá ocorrer dia **17/08/2023**, às **11h:00min**. A audiência poderá ser realizada de forma híbrida e videoconferência/telepresencial e por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem ou na sala de audiências desta comarca de forma presencial, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 21/2022 - GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, que regulamenta o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, conforme Resolução nº 354 do CNJ, devendo ser encaminhado o link aos participantes da audiência. Em caso de impossibilidade de participar por meio virtual, a parte deverá comparecer presencialmente ao ato na sede do Fórum de Augusto Corrêa, munida de seu documento de identificação. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado. Intime-se a ofendida. Intime-se a Defensoria Pública. Ciência ao MP. Caso não seja encontrada a vítima no endereço indicado, CERTIFIQUE-SE o Cartório e encaminhem-se os autos ao Ministério Público. **SERVINDO DE MANDADO. P. R. I. Cumprase.** Data assinada eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Réu Preso**Processo: 0800099-28.2021.8.14.0068****Réu: SAMUEL ALVES DA SILVA****Capitulação Provisória:** art. 121, § 2º, IV c/c § 4º, parte final, do CPB contra a vítima H. K. D. S. M., e art. 121, § 2º, IV c/c art. 14, II do CPB contra a vítima Lucivaldo Moura Menezes**Advogada Nomeada: ANA MARIA BARBOSA BICHARAOAB/PA 26.646****SENTENÇA- PRONÚNCIA**

Vistos etc.

O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia contra **SAMUEL ALVES DA SILVA**, vulgo e FOGUINHO, brasileiro, paraense, natural de Santa Luzia do Pará/PA, nascido em 15/06/1998, filho de Edilson Nicolau Alves da Silva e Maria Emília Alves da Silva, incurso provisoriamente no art. 121, § 2º, IV c/c § 4º, parte final, do CPB contra a vítima Henrique Kauan da Silva Menezes e art. 121, § 2º, IV c/c art.

14, II do CPB contra a vítima Lucivaldo Moura Menezes, ocorrido no dia 11/11/2020.

Em suma, relata a denúncia, ID 25759762 pg 76/78 que os fatos ocorreram na Comunidade do Patal ç zona rural desse Município ç em que o acusado teria tentado matar o guarda municipal Lucivaldo ç com emprego de arma de fogo, atingindo de forma fatal o menor Henrique ç filho de Lucivaldo.

Diante desses fatos, o Ministério Público denunciou o acusado nos termos do art. 121, § 2º, IV c/c § 4º, parte final, do CPB contra a vítima Henrique Kauan da Silva Menezes e art. 121, § 2º, IV c/c art. 14, II do CPB contra a vítima Lucivaldo Moura Menezes.

Com o recebimento da denúncia no dia 25/07/2022 ç foi decidido pela decretação da prisão preventiva ç a qual foi cumprida em 25/07/2022 ç ID 72372983 ç pg. 104.

Com a citação do acusado ç foi nomeada Defensora Dativa para apresentação de resposta à acusação.

A audiência de instrução e julgamento ocorreu em duas oportunidades, pois foi deferida para Defesa oitiva de uma testemunha referida no interrogatório do acusado.

Em sede de alegações finais, o Ministério Público pugnou pela pronúncia, nos termos requerido na peça acusatória.

A Defesa, por sua vez, requer a absolvição pela ausência de provas, e pela negativa de confissão por parte do réu.

O acusado apresenta antecedentes criminais- ID 24915500 ç pg 71/73.

É o relatório.

Fundamentos e decisão.

Assiste razão a Acusação.

Vale destacar, inicialmente, que a decisão de pronúncia, é um mero juízo de admissibilidade da acusação, adstrito à existência de prova da materialidade do delito e suficientes indícios da autoria, **evitando-se um exame aprofundado da prova** a fim de não influir indevidamente no convencimento dos jurados, que são os juízes naturais da causa.

Da análise dos autos, observo que o denunciado deve ser pronunciado, submetido ao julgamento pelo Tribunal do Júri pela suposta prática no dia 11/10/2020 do crime previsto no art. 121, § 2º, IV (**tornou impossível a defesa da vítima**) c/c § 4º, (**aumento de pena 1/3 praticado contra menor de 14 anos**) parte final, do CPB contra a vítima **Henrique Kaua da Silva Menezes** (nascida em 07/04/2008 ç com 12 anos), e art. 121, § 2º, IV (tornou impossível a defesa da vítima) c/c art. 14, II (**tentativa**) do CPB contra a vítima Lucivaldo Moura Menezes.

Dessa forma, estão presentes nos autos os pressupostos da decisão de pronúncia, constantes no art. 413, do Código de Processo Penal. Senão vejamos:

1) Do convencimento quanto à materialidade

A materialidade dos crimes previstos art. 121, § 2º, IV (**tornou impossível a defesa da vítima**) c/c § 4º, (**aumento de pena 1/3 praticado contra menor de 14 anos**) parte final, do CPB contra a vítima Henrique Kaua da Silva Menezes (07/04/2008 ç com 12 anos), e art. 121, § 2º, IV (tornou impossível a defesa da vítima) c/c art. 14, II (**tentativa**) do CPB contra a vítima Lucivaldo Moura Menezes, resta comprovada conforme o Laudo ç ID 24832024 ç com relação a criança Henrique, e o prontuário médico do crime

tentado contra Lucivaldo ç ID 24833993 fls. 61.

2) Índícios suficientes de autoria, no crime doloso contra a vida e nos conexos:

As informações do inquérito policial corroboradas com as provas colhidas na instrução processual indicam que o acusado praticou, a priori, o crime narrado na denúncia.

As testemunhas ouvidas em juízo, Regina, mãe de Henrique e companheira de Lucivaldo, Katia Fernanda, cunhada de Lucivaldo, Andrei, dono no Bar onde os fatos ocorreram, relatam que o acusado foi o autor dos crimes contra a vítima Henrique e Lucivaldo, alvejando a criança na cabeça dentro do carro, onde o pai Lucivaldo, teria se escondido depois de ter sido atingido.

A dinâmica dos fatos, segundo as testemunhas ouvidas, indicam que Lucivaldo estava com a família em um bar, na noite, quando o acusado se aproximou e desferiu tiros contra a vítima, entretanto, não atingindo-o de forma fatal.

Assim, Lucivaldo adentrou no carro usado pela família para se esconder, estando já dentro o filho Henrique. Nesse momento, o acusado teria se dirigido até o veículo, a fim de consumir a execução de Lucivaldo, descarregando a arma, atingindo a cabeça da criança que veio a óbito.

Pelo modus operandi, entendo que a qualificado se enquadra no recurso que tornou impossível a defesa da vítima, tanto para Lucivaldo ç na modalidade tentada, como para Henrique ç forma consumada ç uma, porque Lucivaldo já estava lesionado, outra porque a Criança no carro não tinha qualquer chance de defesa.

Ponto aqui, Lucivaldo não foi encontrado na fase do inquérito nem na fase judicial, a fim de ser ouvido ç em que pese as diligências visando sua localização.

Por fim, respeitosamente ao que alega a Defesa, sustentando a absolvição, existem provas nos autos que geram sérios indícios da prática imputada ao denunciado, fatos justificadores a levar o julgamento perante o Tribunal do Júri, mormente porque, nesta fase processual, vige o princípio in dubio pro societate.

Ademais, não vislumbro as hipóteses ensejadoras da absolvição sumária prevista no art. 415 do Código de Processo Penal.

Ante o exposto, com fundamento no art. 413, do Código de Processo Penal, **PRONUNCIO SAMUEL ALVES DA SILVA**, vulgo Foguinho, já qualificado, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, imputando-lhe a conduta delituosa descrita no previsto no art. 121, § 2º, IV (**tornou impossível a defesa da vítima**) c/c § 4º, (**aumento de pena 1/3 praticado contra menor de 14 anos**) parte final, do CPB contra a vítima Henrique Kaua da Silva Menezes (07/04/2008 ç com 12 anos), e art. 121, § 2º, IV (tornou impossível a defesa da vítima) c/c art. 14, II (**tentativa**) do CPB contra a vítima Lucivaldo Moura Menezes.

Analisando a Prisão Cautelar, verifico que ainda perdurarem os requisitos da prisão preventiva, pois o acusado apresenta antecedentes criminais, e solto, encontra estímulos para delinquir. Dessa forma, presentes os requisitos da prisão preventiva, nos termos do art.312 do CPP, a fim de garantir a ordem pública.

Intimem-se o Ministério Público e a Defesa.

Intime-se o acusado pessoalmente.

Após o trânsito em julgado, dê-se vista ao Ministério Público e a Defesa para que apresente o rol de testemunhas a serem ouvidas em plenário.

P. R. I

Datado eletronicamente

Angela Graziela Zottis

Juíza Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Réu: **SAMUEL ALVES DA SILVA**, vulgo ¿FOGUINHO¿, brasileiro, paraense, natural de Santa Luzia do Pará/PA, nascido em 15/06/1998, filho de Edilson Nicolau Alves da Silva e Maria Emília Alves da Silva ¿
Preso atualmente no CTMIII.

COMARCA DE LIMOEIRO DO AJURU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE LIMOEIRO DO AJURU**

Número do processo: 0800008-07.2023.8.14.0087 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: DURVAL DE SOUSA Participação: INTERESSADO Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

NOTIFICAÇÃO

Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, conforme o §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça – Edição nº 7245/2021.

Procedimento Administrativo de Cobrança – **PAC nº 0800008-07.2023.814.0087**, extraído dos autos do Processo Judicial nº 0800181-02.2022.814.0087.

Notificado: **DURVAL DE SOUZA**

Advogados(as): Gabriella Karolina da Rocha Trindade OAB PA nº 27.466

Alba Cristina Braga Cardoso OAB PA nº 13.724

FINALIDADE:

NOTIFICAR o(a) Senhor(a): **DURVAL DE SOUSA**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de PROTESTO e INSCRIÇÃO do débito em DÍVIDA ATIVA.

Observações:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço ada.vasconcelos@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3636-1319 nos dias úteis das 8h às 14h.

Limoeiro do Ajuru, 21 de março de 2023

ADA SALDANHA

Chefe da Unaj – 141046 TJ/PA

Número do processo: 0800006-37.2023.8.14.0087 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: KLEBIS DINIZ DE DINIZ

NOTIFICAÇÃO

Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, conforme o §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça – Edição nº 7245/2021.

Procedimento Administrativo de Cobrança – **PAC nº 0800006-37.2023.814.0087**, extraído dos autos do Processo Judicial nº 0800400-78.2022.814.0087.

Notificado: **KLEBIS DINIZ DE DINIZ**

Advogados(as): Moisés Gomes de Carvalho Sobrinho OAB PA nº 18.399

FINALIDADE:

NOTIFICAR o(a) Senhor(a): **KLEBIS DINIZ DE DINIZ**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de PROTESTO e INSCRIÇÃO do débito em DÍVIDA ATIVA.

Observações:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço ada.vasconcelos@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3636-1319 nos dias úteis das 8h às 14h.

Limoeiro do Ajuru, 21 de março de 2023

ADA SALDANHA

Chefe da Unaj – 141046 TJ/PA

COMARCA DE SALVATERRA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA****SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

Ato de instauração: Portaria 041 / 2021-CGJ

Sindicados: Carlos Roberto da Silva Barbosa / Miguel Kleser Pantoja

Comissão Processante: Wagner Soares da Costa (presidente); Livia Formigosa de Lima (membro secretário); Valdiney Moia Ribeiro (membro)

RELATÓRIO FINAL e RESUMO DOS FATOS

Trata-se de Sindicância Administrativa instaurada pela Coiregedora Geral de Justiça do TJPA, por meio da Portaria nº041/2021, para apurar possíveis irregularidades na atuação do Processo nº 0006747-55.2019.8.14.0059 (da comarca de Soure), em consonância com o que diz o art. 199. da Lei 5.810 e o art. 159, da Lei Estadual 5008/81, c/c ar. 4o, VII e X do Regimento Interno do TJE/PA, praticadas, em tese, pelos servidores CARLOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA, então Diretor de Secretaria, e MIGUEL KLESER PANTOJA, Auxiliar Judiciário, ambos lotados no fórum da comarca de Soure.

Em síntese, o ponto fulcral da presente sindicância reside em saber se os Requeridos praticaram alguma falta funcional em razão da ausência de juntada/disponibilização da mídia de Videoconferência d audiência do processo nº 006747, realizada no dia 11/03/2020. Segundo a decisão que determinou a instauração desta sindicância, haveria fortes indícios de irregularidades cometidas pelos

Requeridos, sugerindo violação de deveres funcionais uma vez que, demonstrada a disponibilidade da mídia de Videoconferência na pasta do servidor Miguel Kleser Pantoja, desde o dia seguinte da realização da mesma [audiência] (12/03/2020), bem como, em razão do Requerido CARLOS ROBERTO DA SILVA BARBOSA, não ter diligenciado junto ao servidor a fim de garantir a juntada do referido documento, em se tratando de Diretor da Secretaria da Unidade...;

Recebido os autos, foi instalada a comissão sindicante, presidida pelo magistrado titular de Salvaterra, Wagner Soares da Costa, com a participação dos servidores Livia Formigosa de Lima, analista judiciária exercendo, atualmente, a função de Diretora de Secretaria do Fórum da Comarca de Salvaterra, e Valdiney Moia Ribeiro, Oficial de Justiça lotado no Fórum da Comarca de Salvaterra, como membros da Comissão Sindicante.

Durante a instrução foram ouvidas, num primeiro momento,

as testemunhas, Pablo de Jesus Costa e Edmilson Silva, ambos servidores lotados no fórum de Soure e, num segundo momento, a testemunha Maria Mercês, funcionária contratada que exerce sua atividade junto ao setor de informática do TJPA.

Os sindicados também foram ouvidos.

Ao final, ambos apresentaram suas alegações derradeiras.

A comissão sindicante então se reuniu para deliberar sobre as provas produzidas e, ao final deste, exarar seu parecer.

II DA FUNDAMENTAÇÃO

Cinge-se a questão em saber se os servidores uso mencionados agiram com ofensa aos seus deveres funcionais ao deixarem de juntar/ disponibilizar, em tempo razoável, a mídia de

gravação da audiência de instrução do processo nº 0006747-55.2019.8.14.0059. realizada no dia 11/03/2020.

Para ficar mais claro, a audiência, como dito, foi realizada no dia 11/03/2020, apenas para o interrogatório do réu, eis que as testemunhas já tinham sido ouvidas em ato anterior. Encerrado o ato, os autos do processo foram encaminhados à secretaria da vara sem a necessária mídia e, logo no dia seguinte, 12/03/20, foram remetidos ao MP para alegações finais. Os autos retornaram do MP no dia 17/03/2020, com O MP reiterando os termos das alegações finais que já tinham sido apresentadas. No dia 18/03/20, Os autos foram conclusos para o magistrado titular, tendo este decidido pela manutenção da prisão do réu e determinado a intimação da defesa para apresentação dos memoriais. No dia 01/04/2020, o diretor de secretaria intimou a defesa, que então apresentou a peça derradeira já no dia seguinte, 02/04/2020, também apenas reiterando os termos das alegações finais já apresentadas. A conclusão dos autos foi feita no mesmo dia e, no dia seguinte, 03/04/2020, O magistrado titular notou a falta da mídia, tendo despachado no sentido da sua juntada. No dia 15/04/2020, O diretor de secretaria certificou que no dia 03/04/2020 havia dado ciência aos servidores Miguel e Pablo para que fossem tomadas as devidas providencias quanto à juntada a mídia. No dia 16/04/2020 a mídia foi finalmente juntada aos autos.

O servidor do setor de informática, PABLO DE JESUS COSTA,

disse o seguinte:

que era uma audiência por videoconferência; que era um sistema diferente; que esse tipo sistema, segundo informações, só funcionaria nas comarcas polos; que por esse s

sistema, após o interrogatório na audiência, eu precisei fazer um documento com o conteúdo da audiência de interrogatório com ele Belém; que a gravação foi feita no celular, mas sim em Belém; que essa funcionária é que reserva o sistema por videoconferência; que por conter dados pessoais em disponibilizado imediatamente para o servidor do sistema; que ela (a mídia) que eu trouxe de Belém e imediatamente solicitação é disponibilizado; que o Miguel e Pablo compareceram à audiência, - que o réu esteve reunido; que o processo comum seria, no caso ele não ser disponibilizado o áudio, a conclusão da audiência com ele Belém; que não sabe dizer se a mídia foi solicitada por ele Belém; que após a conclusão da audiência com ele Belém eu não me lembro de disponibilizar a mídia para ele.

rnínoeln pasto; que snluo engano nesse Rio oconrecerniH tiinis ele iiiio atidiôicio; que acredita que tno teria síclo coõrndo a míclio, elo que disyoniÕifizoi, oporertfeiiicHfe, no clix lz ele rnci ryo, no óreo ele trabalho, siipOStC?3lCntc no yerfil elo seruiclor Mig uel; qtie não sabe se algiiéiri foi in/or iinde clessn clisponihilizcição elo tnídia; que o clepoente itno /oi informnclo; que, usualmente, quando faltam R i3lÍldo, eiça Só cobrar clelo que ela élisponibilizauo ri iiiídin; que não snbe clizer qitnndo élescobriratii qtie mito /iouin iiiíidio; qtie formei cobrados ela mídia pelo niaqisti ciclo e pelo assessor no yriipo ele coiuiersn da connor co; que opós cobrança, entrou ei3i contato c

incioiiéirin Ele BeféiH qtie clisjootiib ilizoti o tuíclio ri ova ente,- que act eclitci que n faltar ele iitdic tião otrojool ondamenfo, pois só foi clnclO folto tela no iioi7ie to da

senteiça; que o MP apresetitou alegoções sei3i O iiiíd/n; que a clefesa opi escu toni ns alegoções seni o iníidio; que tióo house reclotiaação por porte do MP e cla defeso; que ero nte processo físico; que esÉernir no início clo pancleniin; qtie Atiendo aconteceti n niicliência nóo tinlio oirda a siispetisRo cios nonballios ent razRo dci paticleniia, mas que cpiando ocorreii n cobrança por pm te do mogistracllo a cotnncro jó esfaua cotii o trabnllio presencial suspenso; é coinwn éisponibilizar n iiiífin tio óreo de trahallio, que nño hó iona pasta específica; qtie o fiitição do depoente é openos clar stiporte técnico; que tlóo yarnciyo cla aitcliencio; que querer avisa sohre a clisponihilizaçoo da mídia é o fimcionório de Belóiii; que normalmente ci fíticionória perytinta etii grial equipnmen fo é pro qt amar a iiiídia; cpie tiesse caso elo tióo permití toni porque, act editn, elo jó estare acostiiinoda o disponibilizar n rlrídia na órea de ti nhallio do equipamento clo M!çsltel; for a única vez que clem jor oblemo cont o niicliéncin; que quemclo do

sitspetisóo das n huidndes presenciois, o mnyistrnclo bni.xoti tim nfo estoheleceti do que o entrada no fót situ sotnente se darto ?7lCdinffe aiitorizcição clele; que setn pre que iatii no fórum, nesse período, precisouain de oitorizoção do rnagistrci do; que o amelia nño lhe for cobí ala tio iiiício pelos siiidicnclos; qtie c responsabiliclé tela gravação e clisponibilizoçRo da míclio é clo setor específico ent Beléin; que O COÍOCOQÓO ÉR i3?Íçfia no yrocesso é ele respotisnbilicloclo clo seruidor cln aiicliéncin; que acredita nte o set uiclot id riel n çio foi iyyoi i3?ndO sob re a dis poteib i lizarÓO NO l32ÍÇ1O i O SOIO óren de trahallio; nte esso iii/ori7?oção seria essencial p n ele.

ç

A testemunha
seguinte depoimento:

EDMILSON

SILVA

prestou o

çque nóo foi feito nenhum treinamento por parte do TJ paro impfemenfoção da oudiência por uideoconferência; que esse treinamento iria contribuir; que acabaram aprendendo com os demais colegas, de servidor pra servidor; que Soure tem uma demanda razoûel de processo; que tem de 6 a 8

nudiéncins por semono; que nóo snõe iodns os Jnções do servidor que fica na nudiência; que ele junta o termo noJnnf da audiência no sistema; que ele grana a mídia e deuolve pra secretaria; que acredita qMe essa grauação de mídia é feita pelo servidor da audiência; que no caso em apreço a mídia foi grauada em outro sistema, que não é o sistema atualmente utilizado nn comarca; que nfio sabe comoJncionn esse outro sistema; que sô conhece o sistema Teams; que o sistema é o Polycon; que nunctq utilizou esse sistema ; que os processos de réu preso são priorizados; que algumas vezes não dá pra juntar o termo e a mídia logo apôs a audiência, então é realizado ao final do dio de trabalho; que ri defesa e ncusção fizeram as nfe9oções Jnois nesse processo sem a mídia; que nóo sabe dizer se eles reclamaram da ausência da mídia; que o Pablo, assim que cobrado, Serio informado que a mídia estava gravada em Belém; que os sindicatos trabalham bem nn comarca; que não sabe de nenhuma reclomação deles;

seruiclora ce iclo da prefeitura respotisó cel j or cotitlor as
 aiicliêticins; ue os feitos são entregues por ela ao gabinete e
 éleooloclos ta bétn para
 suos iiiões; que qiiotito aos pt ocessos ele réu pr o, os

--	--

oufos normalriiente er ntri entregues oo clepoente, não pro essa seroidoro; que nesse caso os aiitOs
 oierom jiiintninenre cont oiitros processos e Jçorom entregues, todos eles, a essa serviclor; que elo,
 rnyidC?3ienfe, eiicaininñou o processo oo MP pam nlegações finnis, setn teri cnr que o iitídio não estara
 juntada; que ooltniiclo os autos clo MP, encatriinliarain o processo ao gabine fe por que havici pecliclo de
 liberclncle; que cero com clespacho, tniHbéiD sein iinyiiém obsei uai que nfio hacia a mídia; que os mito.s
 foram eiirño encaniinliaclos para a clefesa; que tiingiiétii, inclusive o MP e clefesa, i eclamara da oMséncio
 bla iiiíidin; qtie eticoni inliat ntre então os mitos pra sentença; que no clic 3 ble obril for que toiiioii ciência da
 ntiséncin cla míclia, joois neto clo gabinete com despacho ele que nó lizzie iiiíd/a; que cleyois clisso
 cohroti do Miguel e do Pablo n míclia; que n explicoçRo da clemora estavn no sistema de graoação; que
 em nenlnun inometito for notificnclo da existéncia ele ian litik pnrn 9rnroção clessa mídia; que se tioesse
 siclo itiformnclo lo local oticle estorio a míclia, o próprio rlepoente se eiicorregaria ele
 yrnvara e juntan aos euros, mas ninpuéiii llie ou/sou clisso; que cobroii do Pablo, reiteradatnetite, a iníclin;
 cpie as cohi andas for attr oerbais; que cobroii o l7?Ídio clo Miguel rniibéiii; que a cobranza era uerba/; que
 a qiieestóo cln míclia nó fnz parte clo ronna de trabalho do clepoente; çpie rioriiiofiiiiieiiÉe a amelia jor sen
 Juritoçfa nos que cliironte o yondeniin sorne, te poderiaiii etitrcir no fót
 tun i3iedioiite niitorização expres a do inagistrnclo; q te isso tornhein elificiiltou o acesso aos

pois se troÉouoin ele autos fisicos; que soiiienfe conseq

PODER JUDtCIARI O

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA VARA Ú NICA DA CONARCA DE SALVATERRA

gradar a iiiíidio efetivnrieiife qiinncllo setor cle informó tica de Belém clispoiibilizOii ct tníclici iioouoi7iente;
 epic não sabe clizer se o setor cle infortMç UCR clls JOIN ihilizoi o mídio da primeira Nez, pots não for
 inforrnçlo; qme sempre se çleclicoit ao trcibalho; cpie iiiincn ngin cont clesíclia; que sei7lpre yrociirou
 realizar o sett trohnllio com cleclicação e responsabi/idode; qtie é a prinlCiro uez qme se encotiti o nwnn
 sitiiação clessa.

Também foi oiivida a senhora DE NAZARE PAES SANTOS DAS MERCÊS, ftincionçaria do
 setor de informática lotada em Belém, a cujas pergiintas assim responden:

Que na época Clos fates o [óriiiii cle Soure iitilizava o sistema POLICOM cle uicleocoiifei êiicin, O çf ual
 oinch é usaclo no Tribunal; gate o sistenin i ealiza n qrauação tio clataceter do Trihutial cle Jiistiça clo
 Estaclo çlo Poró, onde flccini os serviclros cfc míclio; que é tercerizocla e cpie siia fimção específica é
 cle acltriinisH aclot o de rede; que o inodo de realização cle atos for meto cle uicleoconfei ència, primeiro é
 aberto mil c/inmndo pelo iiteressado pure informar a clata to nfo o ser recilzaclo e o yotriiióitio da riúqiinn
 em que quer cpie a míclia seja clisyoiihilizodci; no clia clesiqncido são feitas tona ligaççio e mm teste coi7i
 tiiiio horn de ntitedêncin; que ao término clo ato nytiardo-se ate que o seroiclor de çsn

earning;prepare o iiiídio got coinyleto e então é etiuiado mm comoticlo do cotnpiitocloi dos cidniinisD adores de rede para o nuruero do pciti imonio infor ma clo two cliainaclo e sse iinNero retriete o etidereço ;IP; clci tiióqiiinci clo cliente;/após isso é renliznclo utna UJ RÇÓO ; Ot"o O COi3iorcn pure q re seja

;

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SALVATERRA

informado sobre em qun/ usuário deue ser colocada a mídia granada; que enjão ela disponibiliza a mídia para o usuário informado; que ri ligação é encerrada npenos após a conJrmnção de que o mídio Jó esfó risíuef para o usuário informado ; que é enviada uma mensagem automática para o responsável pela abermra do chamado informando que a mídia jó estô disponível; que na data dos fatos falou com os servidores Pablo e Miguel Pantoja; que a mídia foi disponibilizada no dia da oitdiêncin, US ! 4h18minq3seg e que isso consta no servidor do dotocenier; que foi disponibilizada no ;IP; tf 59.1.11 do usuório Miguel Pantojn, em sun óreo de trabalho, em um; q pGisto; que não sabe quem lhe ligou no dia seguinte para pedir que as informações fossem nounmente disponibilizadas, se Miguel ou Pablo; mas que no din 1s de março de gozo, as llhlo, disponibilizou outrn ues ri mídia no mesmo local; que no momento em que a mídia é disponibilizada chega uma mensagem no ;emnif; de quem

abriu o chamado informando a disponibilização, o endereço

e a pasta; que nesse dia, além do ;email;, ela também ligou para conJrmnr se houve o recebimento da mídia; que de fato falou com o responsõuef pelo nberturo do chamado ou com o técnico local, mas que nãofoi com pessoa diversa ou aleatória da comarca. Que sempre fala com uma dessas duas pessoas, ou seja, responsóuel pela abertura do chamado ou técnico da comarca.

Essas são as transcrições dos depoimentos comissão sindicante, cujas gravações encontram-se disponibilizadas no processo.

1 1

Pois bem. Como dito acima, cinge-se o presente procedimento em averiguar se os servidores MIGUEL PANTOJA e CARLOS ROBERTO BARBOSA agilam com ofensa aos seus deveres funcionais ao deixarem de juntar/disponibilizar, em tempo razoável, a mídia de gravação da

audiência de instrução do processo no ooo 6747-55 201 .814 0059;

realizada no dia 11/03/2020.

Após detida análise dos documentos que acompanham a presente sindicância e dos depoimentos tomados pela comissão, não verificamos a presença de atos passíveis de punição administrativa por porte dos sindicantes.

Realmente, muito embora a mídia de gravação da audiência tenha sido disponibilizada com certo atraso,

este se explica por uma gama de fatores pouco comuns de ocorrerem de forma conjunta.

Em primeiro lugar, destacamos que o programa utilizado para gravação da audiência nunca tinha sido utilizado pelos funcionários de Soure, senão poucos dias antes do ocorrido, e os servidores não tiveram qualquer tipo de curso ou orientação oficial para o manejo dele.

E não se trata de uma sistemática simples. Vejamos, a propósito, as etapas para que um simples interrogatório gravado seja disponibilizado nos autos, nas palavras da técnica do TJ: que o modo de realização dos atos por meio de videconferência, primeiro é iniciado pelo interessado para informar a hora de realização e o procedimento de conexão em que quer que a mídia seja disponibilizada; no dia desi-

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE SALVATERRA

computador dos administradores de rede para o número do

endereço IP da máquina do cliente, após isso é realizada

o envio da mídia para o endereço IP informado; que a

ligação é encerrada apenas após o término

que é enviado um

mensagem automática para o responsável pela abertura do

Veja-se que temos, primeiro, um chamado para informar ao datacenter de Belém o dia e hora da audiência e o patrimônio da máquina que receberá a mídia; em seguida, no dia da audiência, uma hora antes, faz-se um teste; ao término dessa etapa de teste, faz-se a audiência e aguarda-se contato do técnico responsável pelo streaming para que este prepare a mídia; na sequência, é enviado um comando do computador dos administradores de rede para o número do patrimônio informado no chamado e esse número remete o endereço IP da máquina do cliente; não bastando isso, é realizada uma ligação para a comarca para que seja informada a máquina e o usuário que receberá a mídia; disponibilizada a mídia, a técnica liga para a comarca confirmando o recebimento.

Para se ter uma ideia da pouca praticidade desse sistema, hoje a maioria das comarcas, senão sua totalidade, vale-se do sistema Teles, que simplesmente requer o cadastramento dos dados (e-mails) das pessoas que participarão da audiência, sendo então gravados todos os depoimentos, os quais ficam à disposição, não só para o responsável pela

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE SALVATERRA

reunião, como também, se autorizado, para quem participou da audiência. Simples e prático.

A novidade de uma audiência gravada com o sistema POLYCON, acompanhada pelo fato de que os funcionários nunca haviam lidado com esse sistema e que nunca tiveram qualquer treinamento oficial para operá-lo, constitui a primeira explicação para os problemas advindos com a mídia.

Mas não só isso.

Veja-se que para uma simples gravação de mídia, ao menos três pessoas eram necessárias: o(s) técnico(s) responsáveis pela geração da mídia em Belém; o técnico em informática da comarca; e o servidor responsável pela audiência.

Ora, quanto mais pessoas colocarmos para realização de um procedimento que deveria ser simples, maior a chance de erros na consecução da tarefa.

Mas vamos adiante.

Devemos lembrar que justamente alguns dias depois do ato (audiência), fomos todos surpreendidos por restrições de toda ordem decorrentes da pandemia de COVID- 9. inclusive com lockdowns que impediam pessoas de saírem de casa.

Tal situação inusitada e nova para todos nós gerou uma gama de situação nunca antes vivenciadas.

No caso em apreço, os funcionários não podiam, sequer, adentrar ao fórum sem autorização expressa do magistrado, e é evidente que, um ou outro, sentisse até mesmo receio de sair às ruas, pois o medo, naquele momento, lembramos todos, era visível na cara das pessoas.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE SALVATERRA

Como podemos, então, cobrar que as três pessoas mencionadas aqui, o diretor de secretaria (porquanto responsável por disponibilizar os autos físicos), o servidor da audiência (porquanto responsável pelo computador onde, aparentemente, a mídia foi disponibilizada) e o técnico de informática (porquanto responsável pelo manejo da mídia), estivessem, todos eles, juntos no fórum para resolver o problema?

É claro que, nesse momento, a ausência da mídia já era fruto de um esquecimento anterior, mas esquecimentos são comuns em nossa atividade. A propósito, ninguém, nem o gabinete, nem o MP, nem mesmo a defesa (supostamente a mais interessada, pois a mídia era de um ato de defesa pessoal do réu: o interrogatório) havia percebido que a mídia não se encontrava nos autos, tendo até mesmo sido apresentadas as alegações finais sem ela.

Então, o esquecimento em si não é um problema quando os

atos para contorná-lo são logo tornados.

Acontece que, justamente, quando da realização desses atos para solução do problema é que vieram à tona todas as situações elencadas acima: a falta de conhecimento do sistema; a desconhecimento do ato procedimental em inúmeras etapas passíveis, cada qual, de erro; o recrudescimento da pandemia com a decretação de lockdown que impedia o acesso ao mesmo tempo de todos ao fórum.

Enfim, nós da comissão acreditamos que as razões para a demora na juntada da mídia estão, senão justificadas, ao menos esclarecidas, e elas, sem seu conjunto, isentam os sindicatos de qualquer responsabilidade funcional.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE SALVATERRA

Outrossim, não podemos deixar de levar em consideração que ambos os sindicatos são funcionários exemplares, com anos de casa e no caso do sr CARLOS ROBERTO, com décadas de TJ e nunca foram punidos por qualquer desvio, mínimo que fosse.

Isso só demonstra que o fato aqui apurado tratou-se de algo pontual, decorrente de uma confluência de fatores pouco, ou nunca antes visto, sendo o único problema relatado dessa natureza na comarca.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Sindicante, diante da ausência de prática da irregularidade por parte dos sindicatos, opina pelo arquivamento da presente sindicância, nos termos do art. 201, I, da lei estadual 5810/94

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

À superior consideração da Exma. Sra. Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça.

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

EDITAL DE CITAÇÃO - Com prazo de 15 dias

Processo: 0800161-64.2022.8.14.0058. AÇÃO PENAL. ARTIGO 121, §2º, I, IV e VI e §2º-A, I C/C ART. 14, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL. AUTOR DO FATOS: JOSÉ AQUINO DE OLIVEIRA. VÍTIMA: M. N. B. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo (a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foi denunciado (a) JOSÉ AQUINO DE OLIVEIRA, com endereço declarado nos autos como sendo localidade do Tamanduá, zona rural, Senador José Porfírio-PA, pelo cometimento do crime tipificado no artigo 121, §2º, I, IV e VI e §2º-A, I c/c art. 14, II, todos do Código Penal, denúncia essa que, na íntegra, diz: „EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA. Autos nº: 0800161-64.2022.8.14.0058 Autor do fato: José Aquino de Oliveira O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por seu órgão abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Excelência, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, oferecer DENÚNCIA contra: JOSÉ AQUINO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Altamira-PA, filho de Rosa Correa de Oliveira, nascido em 03.09.1954, RG nº 6111249 PC/PA, residente no Ramal Tamanduá, Zona Rural de Senador José Porfírio-PA. DOS FATOS. Noticiam os autos de inquérito policial que no dia 11 de abril de 2021, às 06h00, na localidade do Tamanduá, zona rural deste município, José Aquino tentou matar sua ex-companheira Maria Nair Barbosa, por motivo torpe, caracterizado pela não aceitação de divisão dos bens após a separação, sem possibilitar defesa e em razão de condição do sexo feminino, não consumando seu intento por circunstâncias alheias a sua vontade, visto que a vítima foi socorrido pelo filho. Apurou-se que a vítima conviveu com o denunciado por mais de 40 anos, mas já se encontravam separados há cerca de três anos, embora continuassem residindo na mesma casa. No dia dos fatos, a vítima acordou cedo e se dirigiu ao banheiro, momento em que avistou o denunciado com uma pá na mão e foi, imediatamente após, surpreendida com um golpe na cabeça que a fez desmaiar, razão pela qual não se recorda de outros detalhes. Após o fato, o autor se evadiu do local e a vítima foi socorrida e encaminhada ao hospital, a fim de ser submetida a tratamento médico. Em razão da forte pancada na região da cabeça, a vítima teve perda de memória, ficando com algumas sequelas, dentre as quais dificuldades de se locomover. O objeto utilizado na conduta criminosa, que estava ao lado da vítima, foi encontrada pela filha do casal. Ressalta-se que dentre os motivos do crime estão a não conformação do acusado quanto a divisão de bens do casal. DO DIREITO Os indícios de autoria e a materialidade são suficientes para o oferecimento da presente exordial acusatória (Exame de corpo de delito, fotografias em anexo). Assim, a conduta dolosa praticada pelo denunciado é típica e ilícita, qualificando-se como delituosa em face da Norma Substantiva Penal. DOS PEDIDOS Posto isso, o Ministério Público denuncia JOSÉ AQUINO DE OLIVEIRA, pela prática do crime tipificado no artigo 121, §2º, I, IV e VI e §2º-A, I c/c art. 14, II, todos do Código Penal, aplicados os dispositivos da Lei 11.340/2006, requerendo que: a presente denúncia seja autuada e processada, e após efetivamente recebida, seja o denunciado citado para responder aos seus termos, com o julgamento procedente da presente ação, condenando-se o denunciado nas penas dos dispositivos legais por ele violado. Senador José Porfírio-PA, datado e assinado digitalmente. OLIVIA ROBERTA NOGUEIRA DE OLIVEIRA. Promotora de Justiça.„ E como não foi encontrado (a) para ser citado (a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta o (a) acusado (a) poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o número de oito, qualificando e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-o (a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na Comarca de sua residência e, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Ficando ciente que, uma vez não apresentada a referida defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público (art. 396-A c/c 406, §3º, ambos do CPP) vinculado a esta Vara

para oferecê-la e igual procedimento será adotado se declarar que não possui advogado constituído. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 23 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRM, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, faz saber ao sentenciado nos autos da ação penal em trâmite no juízo da vara única da comarca de Senador José Porfírio-PA sob o nº 0000013-58.2000.8.14.0058 ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, nascido em 02/10/1969, portador do CPF N 374.530.762-34 e do Título Eleitoral 27524031350, filho de Adeilma Quintino Prata, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Ituqui, nº 15, bairro Amparo, Santarém-PA, sendo que não tendo sido localizado para ser intimado pessoalmente, expedem-se o presente EDITAL para que o sentenciado ao norte identificado tome ciência da sentença prolatada em 03/08/2022, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA. I ζ RELATÓRIO. Adoto como relatório o da decisão de Pronúncia, acrescido da instrução procedida neste plenário. II ζ RESUMO DA INSTRUÇÃO PLENÁRIA. Na fase dos debates, o ilustre representante do Ministério Público Paraense, sustentou sua pretensão em plenário, pleiteando a condenação do pronunciado, nas sanções inculpidas art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. A Defesa do réu, a seu turno, representada pelo ilustre Defensor Público, sustentou em plenário a tese negativa de autoria e, subsidiariamente, a desclassificação para homicídio culposo ou, ainda, a absolvição por clemência ou por legítima defesa. Observadas as formalidades processuais à espécie, transcorreu sem anormalidades a sessão do Colendo Pretório Popular, que respondeu aos quesitos propostos, os quais restaram aprovados pelas partes, não registrando em ata qualquer irresignação. III ζ RESULTADO DA VOTAÇÃO. Formulados os quesitos, conforme termos próprios, o Conselho de Sentença, reunido em ambiente sigiloso, assim respondeu: Ao responder ao primeiro quesito, foi reconhecida a materialidade delitiva, por maioria de votos. No segundo quesito, também por maioria de votos, o douto Conselho de Sentença reconheceu que o réu Ilmo Raimundo Quintino Prata foi o autor do disparo de arma de fogo que ocasionou a morte da vítima Ademário Pena de Sousa. No terceiro quesito, o Conselho de Sentença, igualmente por maioria de votos, não reconheceu a tese desclassificatória sustentada pela Defensoria Pública. Por fim, no quesito obrigatório, o Douto Conselho de Sentença, por maioria de votos, não absolveu o acusado. IV - CONCLUSÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA: Como se vê, o Conselho de Sentença reconheceu, por maioria de votos, a responsabilidade criminal do réu ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA pelo crime de Homicídio Simples praticado em face da vítima ADEMÁRIO PENA DE SOUSA, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, em razão dos fatos ocorridos no dia 17 de dezembro de 2000, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. V ζ DISPOSITIVO. Ante o exposto, atendendo à SOBERANA decisão dada pelo Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, qualificado nos autos, pelo crime de homicídio simples, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, praticado em face da vítima ADEMÁRIO PENA DE SOUSA, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. Passo a dosimetria da pena. VI ζ DOSIMETRIA DE PENA, Todas as circunstâncias que envolvem o fato imputado ao réu e reconhecidos pelo Conselho de Sentença, recomendam uma resposta penal suficiente e necessária para a reprovação e prevenção de crimes, consoante preconiza o Código Penal Brasileiro. Atendendo às normas dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal Pátrio e à decisão do Conselho de Sentença, fixo a pena na forma que segue, atendendo à decisão soberana do Conselho de Sentença: PRIMEIRA FASE: PENA-BASE. 1) CULPABILIDADE ζ circunstância DESFAVORÁVEL: o réu agiu com culpabilidade acentuada, uma vez que na época dos fatos exercia a função pública de policial militar, agente público treinado para atuar em defesa da população e garantir a segurança de todos, tendo agido, na ocasião, de modo totalmente contrário ao que legalmente se espera dos referidos agentes públicos,

após ter publicamente consumido bebidas alcoólicas, de modo que essa circunstância será valorada negativamente; 2) ANTECEDENTES CRIMINAIS √ circunstância FAVORÁVEL: o réu não possui condenação criminal transitada em julgado; 3) CONDUTA SOCIAL √ circunstância NEUTRA: considerada como o comportamento do agente nas esferas social (comunidade em que vive), familiar e profissional, a conduta social é, no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 4) PERSONALIDADE √ circunstância NEUTRA: no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 5) MOTIVO √ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro o motivo do cometimento do delito pelas provas produzidas nos autos, tendo havido menção à tentativa de dispersar uma briga generalizada e à de defender amigos que estavam na confusão, não havendo provas contundentes de qual tenha sido o motivo do delito, razão pela qual, deixo de valorar este elemento; 6) CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME √ circunstância DESFAVORÁVEL: comprovou-se nos autos que o réu disparou contra a vítima em meio a várias outras pessoas, colocando em risco todos que estavam no local, inclusive há relatos de que outras pessoas foram atingidas, de forma que valorarei negativamente este elemento; 7) CONSEQUÊNCIAS √ circunstância FAVORÁVEL: revelam-se próprias do tipo penal; 8) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA √ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro se a vítima contribuiu ou não para o cometimento do delito, entretanto, com base no pacífico entendimento jurisprudencial, isso não pode ser considerado em desfavor do réu. Tendo em vista as circunstâncias judiciais analisadas individualmente e, considerando a presença de duas circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão.

SEGUNDA FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES. No caso presente, inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena no patamar inicialmente fixado.

TERCEIRA FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA. Inexistem causas de diminuição aumento de pena. Portanto, fica o réu condenado à pena definitiva 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão.

VII - DETRAÇÃO PENAL. Deixo de promover a detração penal, nos termos do artigo 387, §2º, do CPP, haja vista a inexistência de certidão carcerária nos autos, de forma que a detração deverá ser realizada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais.

VIII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. O regime inicial de cumprimento de pena imposto ao condenado, em atenção ao artigo 33, §2º, alínea √a√ do Código Penal Brasileiro, e considerando as circunstâncias do artigo 59, inciso III, comb. c/ art. 68 do mesmo diploma legal, será inicialmente FECHADO, a ser cumprido em uma das Casas Penais da SEAP/PA, onde houver vaga.

IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Deixo de converter a pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do condenado em pena restritiva de direitos ante o quantum da pena ora aplicado impossibilitar tal conversão e/ou substituição, nos termos do art. 44, inciso I do Código Penal Brasileiro.

X - REPARAÇÃO CIVIL DE DANOS. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos ocasionados à vítima uma vez que não existe pedido nesse sentido.

XI √ DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Concedo ao réu o direito de recorrer desta sentença em liberdade, tendo em vista que respondeu o processo em liberdade, bem como que não estão presentes nos autos os requisitos ensejadores de um decreto de prisão preventiva entabulados nos artigos 312 e 313 do Código Penal Brasileiro.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS. Realizado o julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Altamira, cumprindo a determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, determino a imediata devolução dos autos ao Juízo de Senador José Porfírio/PA. Deixo dar qualquer determinação em relação à arma do crime, por se tratar de processo desmembrado e, em seguida, desaforado, não havendo informação sobre a situação atual do processo originário e dos possíveis objetos apreendidos nos referidos autos. Condene o réu nas custas e encargos processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Intime-se o réu por edital. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, atendendo ao disposto do art. 393, inciso II, do CPP c/c art. 5º, inciso LVII, da Carta Magna de 1988, fazendo-se as comunicações necessárias, inclusive aquelas de interesse estatístico; b. Expeça-se mandado de prisão, com as devidas anotações no BNMP; c. Após o cumprimento do mandado de prisão, expeçam-se as peças necessárias do processo referente ao condenado para a Vara das Execuções Penais para as medidas cabíveis e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza; d. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, dando-lhe ciência da presente sentença, para que sejam suspensos os direitos políticos do condenado, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Sentença lida e publicada em plenário e partes intimadas neste ato. Registre-se e cumpra-se. 30ª Sessão da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira/PA, realizado no Salão do Júri, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 19h24.

ELAINE GOMES NUNES DE LIMA. Juíza de Direito. Presidente do Tribunal do Júri da 2ª vara criminal da comarca de Altamira √. Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano 2022 (dois mil e dezessete). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti,

Diretor de Secretaria de 1ª entrância, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 006/2009-CJCI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE NILSON ALVES DE SOUZA- RG- 6914884**, nascido em 01/02/1980, filho de Alice Alves de Souza, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de **INTIMAR** da Sentença prolatada por este Juízo em 02/06/2022 nos autos da AÇÃO PENAL nº 0001352-22.2018.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA**

1. RELATÓRIO Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de **JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA**, qualificada nos autos no id nº 49797548 - Pág. 2, por ter, em tese, incorrido na prática dos crimes tipificados no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. Narra a denúncia, em síntese, que: **“(...) No dia 27.09.2017, por volta das 12 h, o denunciado JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, seu ex-companheiro, chegou à casa da vítima na posse de um facão e se escondeu atrás da porta, quando a ofendida passou o acusado a agrediu com uma lapada de facão nas costas, conforme laudo pericial. Consta nos autos outro boletim de ocorrência realizado no dia 06/12/2017, noticiando que o denunciado foi até à residência da vítima e este a enforcou e a ameaçou. Conduzido à delegacia, o denunciado, em seu depoimento de fl. 11, confessa que fez ingestão de bebida alcoólica e não se recorda dos fatos (...)”**. A denúncia foi recebida em 02/05/2018 (id nº 49797553 - Pág. 3). Citado, nos termos da certidão de id nº 49797553 - Pág. 5, o réu apresentou resposta à acusação por intermédio de seu patrono constituído nos autos (id nº 49797553 - Pág. 7/9). Despacho saneador de id nº 49797553 - Pág. 10, determinando o prosseguimento do feito, com a designação de audiência de instrução e julgamento. Durante a instrução probatória, foi colhido o depoimento da vítima **ELIANE DA SILVA MALAQUIAS**, conforme termo de audiência de id nº 63411010 - Pág. 17/18. Na mesma oportunidade, o Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha ausente, qual seja: **MARIA OLINDA DA SILVA**, não havendo oposição da defesa, cujo pedido foi deferido e homologado pelo juízo. Além disso, foi decretada a revelia do réu, em razão de sua ausência injustificada à audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 367, do CPP. Na fase do art. 402, do CPP, o MP e a Defesa não requereram diligências, tendo sido dado vistas sucessivas às partes para apresentação de alegações finais na forma escrita. O Ministério Público apresentou memoriais finais no id nº 49797561 - Pág. 1/3, pugnando pela procedência da denúncia, com a condenação do réu com incurso nas penas do art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06, por entender estar provada a autoria e a materialidade delitiva. A defesa, por seu turno, ofereceu alegações finais na forma escrita em petição de id nº 49797561 - Pág. 11/13, requereu a absolvição do acusado sustentando a tese de insuficiência probatória, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP. Ademais, pugnou pelo arbitramento de honorários em razão do exercício de seu múnus como defensora dativa nomeada para exercer a defesa do acusado neste processo. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. **2** **¿ FUNDAMENTOS** **2.1 ¿ DO MÉRITO** Trata-se da apuração judicial da prática do crime previsto no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o acusado foi devidamente assistido pela defensora dativa nomeada nos autos. **2.2 ¿ DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM 27.09.2017 (1º FATO).** A materialidade do delito ficou demonstrada por meio do Exame de Corpo de Delito de id nº 49797549 - Pág. 9, datado de 29.09.2017, o qual evidencia a existência de violação à incolumidade física da vítima, consistente em pancada na mão, com lesão em dedo anelar esquerdo com equimose e dor na palpação. De igual modo, vejo que a autoria também restou certa e indubitosa ao final da instrução probatória, mormente pela prova oral constituída nos autos, porquanto se coaduna com os demais elementos de prova angariados no caderno processual. Com efeito, ouvida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, a vítima relatou que, na data dos fatos, o acusado invadiu a residência de sua filha e, em ato contínuo, a atacou agredindo-a com uma lapada de facão que acabou por atingi-la na região de sua nuca, violando sua integridade corporal. A vítima **ELIANE DA SILVA MALAQUIAS**, relatou em juízo: **“(...) Que por volta de 16 h, o denunciado invadiu a casa de sua**

filha; Que ato contínuo, o acusado pegou um facão que se encontrava atrás da porta; Que a depoente, inicialmente, se encontrava na casa de um colega e, ao adentrar à casa, foi surpreendida com uma lapada de facão na região a nuca, desferida pelo acusado; Que na sequência, a vítima para se defender, revidou a agressão com golpes de sombrinha; Que a depoente se recorda que o denunciado estava bastante alcoolizado; Que o denunciado empreendeu fuga. (grifei). No caso, a palavra da vítima foi corroborada com o exame de corpo de delito, que comprovaram as agressões, sendo entendimento de nossos tribunais de que a palavra da vítima é prova suficiente para caracterizar o delito, senão vejamos: APELAÇÃO CRIME. LESÃO CORPORAL PRATICADA PELO PAI CONTRA O FILHO. INVASÃO DE DOMICÍLIO. PALAVRA DA VÍTIMA. SUFICIENCIA PROBATÓRIA. Nos crimes praticados em ambiente doméstico, onde há apenas a convivência familiar, dificilmente existe alguma testemunha ocular, afora as partes diretamente envolvidas no ocorrido. Assim, a palavra da vítima assume especial relevância probatória, sendo suficiente, se coerente, para ensejar condenação, a menos que haja algum indicativo de que possui interesses escusos em eventual condenação do acusado, o que não ocorre no caso. No caso, a versão da vítima restou corroborada pelo depoimento de sua mãe e dos policiais que atenderam a ocorrência. Condenação mantida. VIOLAÇÃO DO ART. 155 DO CPP. INOCORRÊNCIA. O art. 155 do CPP proíbe a utilização exclusiva da prova indiciária não sendo este o caso, onde os indícios colhidos na fase inquisitorial são considerados no contexto, em cortejo com a prova produzida sob o crivo do contraditório. Violação inexistente. PENA. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. AUMENTO DESPROPORCIONAL. REDIMENSIONAMENTO. Constatado o agravamento desproporcional em relação às penas-base fixadas, impõe-se o seu redimensionamento da agravante da reincidência para aumento em patamar razoável e proporcional. APELAÇÃO PARCIALMENTE... PROVIDA. UNANIME. (Apelação Crime Nº 70077212660, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Julgado em 26/04/2018). (TJ-RS - ACR: 70077212660 RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Data de Julgamento: 26/04/2018, Segunda Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/05/2018). (grifei) A versão do acusado, por sua vez, restou prejudicada, ante a decretação de sua revelia, inexistindo elementos capazes de desconstituir a versão firme e coerente apresentada pela vítima de que teria sido agredida por seu ex-companheiro. O Laudo Pericial de id nº 49797549 - Pág. 9 atesta que a vítima apresentava indícios de pancada na mão, com lesões no dedo anelar de sua mão esquerda, com equimose e dor na palpação, ao passo que a denúncia indica lesão nas costas. Apesar da aparente contradição, entendo que as lesões apontadas na prova técnica, na realidade, indicam ser lesões de autodefesa, coadunando com a versão da ofendida apresentada em juízo, de que fora atacada e revidou as agressões, contra-atacando com uma sombrinha. As lesões apontadas, desta forma, foram determinadas pelo acusado, que comprovadamente impeliu violentamente contra a ofendida se utilizando de um facão, havendo a pronta reação da vítima, vindo a sofrer equimose no dedo da mão. Nos termos do art. 13 do CP, o réu deu causa às lesões apresentadas pela vítima, considerando a adoção da teoria da equivalência dos antecedentes causais adotada pelo legislador nacional. Ora, consoante dispõe o dito art. 13, é causa do crime toda ação ou omissão sem o qual o resultado não teria ocorrido. Desta feita, se o autor do fato não tivesse atacado a ofendida, esta não teria sofrido as lesões de autodefesa apontadas no laudo pericial. A conduta do réu é causa determinante da lesão, pois sua conduta dolosa de agredir a ofendida se apresenta como causa bastante para o resultado lesão observado. Registre-se que o acusado se defende dos fatos, restando cabalmente comprovado nos autos que a ofendida sofreu lesão ao se defender do réu. Diante disso, tenho que a palavra firme e segura da vítima aliada aos demais elementos de prova angariados nos autos, formam um conjunto probatório sólido e concreto que converge para a condenação do réu. Ademais, pelo arcabouço probatório, concluo que restou comprovado que o acusado é ex-companheiro da ofendida, o que impõe sua condenação às sanções penais do art. 129, § 9º, do CPB.

2.3 - DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (2º FATO). Do cotejo dos autos, verifico que a denúncia também imputa ao acusado a prática de um segundo fato consistente no crime de lesão corporal no âmbito de violência doméstica e familiar (art. 129, § 9º do CPB), contra ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, sua ex-companheira, supostamente ocorrido no dia 06/12/2017. Entretanto, entendo que este segundo fato não seguiu a mesma sorte do primeiro, pois, sequer foi abordado ao longo da instrução probatória, de modo que a acusação não se desincumbiu de provar que o acusado cometeu o delito a ele imputado. Destarte, tenho por bem acolher os argumentos defensivos pautados na tese de insuficiência probatória unicamente com relação ao segundo fato, devendo vigorar a incidência do princípio do in dubio pro reo em favor do acusado.

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. DOSIMETRIA DA PENA Seguindo os ditames do art. 59, devidamente articulados com o art. 68, ambos do Código Penal, passo a dosimetria da pena: a)

Culpabilidade: se mostra exacerbada, considerando que as lesões foram geradas pelo ex-companheiro da ofendida, o que por si só já se apresenta como qualificadora. Valoro a circunstância como neutra.; b) Antecedentes: o réu não possui antecedentes criminais, conforme atesta a certidão de antecedentes acostada no id nº 49797553 - Pág. 1; c) Conduta social: tal circunstância não foi apurada devidamente no curso do processo; d) Personalidade da agente: inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do acusado; e) Motivos: não ultrapassou os limites da figura penal, portanto, nada a valorar; f) Circunstâncias do crime: o modus operandi é próprio do tipo penal imputado, não sendo o caso de se valorar; g) Consequências do crime: são normais ao tipo penal; h) Comportamento da vítima: nada contribuiu para a conduta delituosa. Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 03 (três) meses de detenção, nos termos do art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES Na segunda fase, restam ausentes as circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena-base inalterada nesta fase. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase da pena, inexistem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva para o acusado em 03 (três) meses de detenção. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Fixo o REGIME INICIAL ABERTO, na forma do art. 33, alínea c do Código Penal. DETRAÇÃO (art. 387, §2º, do CPP) Foi fixado o regime mais brando de cumprimento de pena, sendo inaplicável o disposto no artigo 387, § 2º, do Código de Processo Penal. SUBSTITUIÇÃO DA PENA E SUSPENSO CONDICIONAL Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu não atende aos critérios do Art. 44, I e III do CP, pelo caráter dos crimes praticados, pois foram cometidos mediante violência contra a pessoa. Por este mesmo motivo, não cabe a aplicação do benefício do sursis (art. 77, inciso III, do CP). DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA À luz do inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, o juiz, ao proferir sentença condenatória, fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pela ofendida, desde que expressamente requerido por esta ou pelo Ministério Público, bem como de dilação probatória a respeito do seu quantum, para que se possa viabilizar o contraditório e a ampla defesa. Verifica-se, no caso, que não há nos autos pedido de reparação e informações aptas a demonstrar o quantum a ser reparado, bem como não houve a necessária instrução probatória a fim de quantificá-lo. Portanto, eventual reparação de dano moral deve observar todas as exigências legais para ofendida demonstrar efetivamente a quantificação do seu dano, o que não ocorreu neste processo. Assim sendo, deixo de fixar indenização mínima para a vítima. DAS CUSTAS Isento a ré das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI o réu pobre nos feitos criminais). DO RECURSO Considerando o regime de cumprimento da pena aplicado (aberto), tendo a acusada respondido todo o processo em liberdade, poderá recorrer em liberdade. Condene o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) a título de honorários advocatícios à dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662, que patrocinou a defesa do réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA na condição de defensora dativa a partir das alegações finais em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, que cumpra as seguintes diligências: 1. Intime-se o Ministério Público, por meio do sistema eletrônico; 2. Intime-se o réu pessoalmente da sentença, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; 3. Intime-se a Defesa, pessoalmente, por meio do sistema eletrônico; 4. Autue-se a advogada Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662 como defensora dativa do réu. Certificado o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Expeça-se a Guia de execução da pena; c) Encaminhe-se o réu para estabelecimento prisional compatível com o regime aberto fixado na sentença; c) Comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) Comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) Dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **JORGE PEREIRA DA SILVA** e **MARIA DO SOCORRO DA SILVA ACIOLIS** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da **SENTENÇA** prolatada por este Juízo em 07/12/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000942-90.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: *ç* **SENTENÇA** MARIA DO SOCORRO DA SILVA ACIOLIS, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de JORGE PEREIRA DA SILVA. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 11/12. O requerido apresentou contestação às fls. 13/17). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, deverá ser comunicada à autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio, 07 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. *ç* Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ALDECI PAIVA DA SILVA**, com endereço desconhecido, do

que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 17/11/2022 nos autos do Cumprimento de Sentença em Ação Penal nº 0000078-38.2009.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA** Vistos etc. Tratam os presentes autos de ação penal movida contra ALDECI PAIVA DA SILVA, pela prática dos crimes previstos no art. 163, parágrafo único, incisos I e II, art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. A denúncia fora recebida em 10/03/2010, sendo posteriormente suspenso o curso do prazo prescricional em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017. A sentença de id nº 39299400 extinguiu a punibilidade do réu com relação aos crimes previstos no art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. Posteriormente, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do acusado pelo crime de dano qualificado (art. 163, parágrafo único, incisos I e II, Código Penal Brasileiro) ζ id nº 74608703. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro, há a extinção da punibilidade pela prescrição. Prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo. Configura, destarte, o desaparecimento do interesse estatal na repressão do crime, em razão do tempo decorrido. Na verdade, a pacificação social, objeto primordial da atividade jurisdicional, é indiretamente alcançada quando o delito cai no esquecimento, em decorrência da inércia estatal em punir o infrator. Conforme dispõe o caput do art. 109, a prescrição da pretensão punitiva, antes da sentença final, toma por base a pena aplicada em abstrato. Havendo imposição de pena, a prescrição é tomada pela pena aplicada in concreto. No delito sub examine, previsto no art. 163, § único, incisos I e II, do Código Penal (dano qualificado), a pena máxima aplicada é de 03 (três) anos. Já o artigo 109, inciso IV, do Código Penal, dispõe que há a prescrição em 08 (oito) anos, se o máximo da pena não excede a 04 (quatro) anos. No caso dos autos, observa-se que a denúncia foi recebida em 10/03/2010, tendo prazo prescricional sido suspenso em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017, de modo que, somando-se os prazos, nota-se, que houve o transcurso de tempo superior a 8 (oito) anos. Dessa forma, não havendo qualquer outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, impõe-se o reconhecimento da perda da pretensão punitiva estatal, ante a incidência da prescrição da pena em abstrato. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 107, III c/c o art. 109, IV, todos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALDECI PAIVA DA SILVA com relação à imputação do crime do art. 163, parágrafo único, incisos I e II do CP, nos termos da fundamentação. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu e seu defensor, via edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, e após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ζ CJCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito ζ Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **DEYVESON GONCALVES DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 90 (noventa) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 01/09/2022 nos autos da Ação Penal nº 0003542-26.2016.8.14.0058. ζ SENTENÇA Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, por ter, em tese, incorrido na prática do crime tipificado no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP. Narra a denúncia, em síntese, que: ζ (...) Em 06 de novembro de 2016, 23 h, DEYVESON GONCALVES DA SILVA, subtraiu para si, um violino cavaquinho e pedestal da EMEMF Jorge Queiroz. Narram os autos inquisitivos que a Polícia Militar desta cidade recebeu uma denúncia de que o produto do furto (violino, cavaquinho e pedestal), estavam escondidos em um fundo de um quintal de uma coberta por tapume, de modo que, o autor do crime estaria no bar sapolândia. Ao chegar no referido local, a polícia abordou o denunciado que confessou o crime. O

denunciado, por volta das 23 h pulou o muro da escola e entrou no prédio mediante escalada na entrada do ar-condicionado. Dentro da sala, jogou os objetos pelo “buraco” do ar-condicionado e, para sair, subiu em uma mesa e empregou fuga pelo mesmo local da entrada (...). O réu foi preso em flagrante delito, tendo sido posto em liberdade, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, por ocasião da audiência de custódia realizada em 08/11/2016, conforme decisão proferida no id nº 48948035 - Págs. 1/2. A denúncia foi recebida em 14/07/2017, conforme decisão de id nº 48948740 - Pág. 9 Certidão de citação pessoal do acusado no id nº 48948741 - Pág. 6. A defesa do réu apresentou resposta à acusação, porém reservou-se a adentrar no mérito apenas após a instrução probatória (id nº 48948742 - Págs. 1/2). Despacho saneador determinando o prosseguimento do feito com a designação de audiência acostado nos autos no id nº 48948742 - Pág. 7. Durante a fase instrutória foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: Vitorino Costa Castro, Christiano José Gomes Costa e Iranildo Medeiros Loureiro, cujas declarações foram registradas mídia audiovisual acostada aos autos. Ante a ausência de Defensor Público nesta comarca, a Dra. Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti - OAB/PA nº 25.676-A, foi nomeada como defensora dativa do réu em decisão de id nº 48948744 - Pág. 1. Em decisão proferida no id nº 48948773 - Pág. 7, foi decretada a revelia do réu, na forma prevista no art. 367, do CPP, em razão de não ter sido encontrado no endereço declinado nos autos. Em alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da pretensão punitiva estatal com a condenação do réu com incurso nas penas no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP (id nº 67656351 - Págs. 1/3). A defesa, por seu turno, requereu a absolvição do réu, sustentando a tese de insuficiência probatória. De forma subsidiária, requereu a aplicação da pena no mínimo legal, pugnando pelo reconhecimento da atenuante da confissão. Ao final, suplicou pela não fixação de valor mínimo de indenização, sob pena de violar o princípio do contraditório (id nº 73824536 - Págs. 1/8). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. 2 - FUNDAMENTOS 2.1 - DO MÉRITO A presente ação é penal pública incondicionada, detendo o Ministério Público a legitimidade para o desenvolvimento válido e regular do processo. Considerando que não existem nulidades a serem sanadas, o processo está preparado para a análise meritória. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o réu foi devidamente assistido nos autos, por meio da defensora dativa nomeada nos autos para o exercício de sua defesa. 2.1 DA MATERIALIDADE E AUTORIA A materialidade foi comprovada pelos seguintes elementos de prova: Boletim de Ocorrência Policial (id nº 48948037 - Pág. 2); Auto de Apreensão e Exibição de Objeto (id nº 48948037 - Pág. 10); Auto de entrega (id nº 48948037 - Pág. 1), e pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No mesmo sentido, a autoria também é incontestável, pois o réu foi preso em flagrante do delito. Ademais, os depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, somados aos demais elementos constantes dos autos, não deixam dúvidas acerca da autoria delitiva. Nesse sentido, a testemunha CHRISTIANO JOSÉ GOMES DA SILVA, relatou em juízo: “Que se recorda vagamente da diligência narrada nos autos; Que o detido confessou que estava na companhia de outra pessoa; Que adentraram no espaço pelo duto do ar-condicionado; Que subtraíram um violino e outros pertences; Que não se recorda sobre a prisão do requerido; Que o detido havia escondido os bens furtados em outro lugar, sendo recuperados em seguida; Que o vigia viu a ação e apontou o réu como sendo o autor do delito; Que não conhecia o réu de outras oportunidades; Que o réu apontou o local onde as coisas subtraíram estavam escondidas, se tratando de uma casa abandonada; Que não sabe informar se os pertences subtraídas eram de valor considerável; Que foi acionado pelo vigia e chegou a visitar a escola roubada, percebendo que o computador foi desconectado pelo criminoso, contudo não foi subtraído”. (grifei) Outrossim, a testemunha PM VITORINO COSTA CASTRO, declarou: “Que se recorda dos fatos; Que houve denúncia que a escola teria sido furtada; Que chegou a informação de que o denunciado era autor do furto; Que conseguiram deter o acusado e ele indicou o local aonde os objetos furtados estavam escondidos; Que os objetos estavam no fundo do quintal cobertos por paneiros; Que levaram o acusado e os objetos para serem apresentados na Delegacia; Que a abordagem do acusado ocorreu na rua e ele os levou até a construção onde havia escondido os objetos; Que o denunciado confessou o crime; Que o acusado era acostumado a sair de dia para mapear a área e à noite pratica crimes; Que não recorda se o crime foi praticado no período noturno, pois em cidades pequenas há muitas ocorrências”. (grifei) Na mesma linha, a testemunha LUCIANA SALES PENA, vice-diretora da escola que foi alvo da ação do acusado, detalhou o modus operandi empregado pelo acusado na ação delituosa da seguinte forma: “Que na época trabalhava na escola como vice-diretora; Que estava em sua residência quando a VTR da polícia militar foi na sua casa; Que o policial comunicou que haviam capturado um rapaz; Que o denunciado estava na viatura; Que o violino foi recuperado e este estava com o acusado; Que reconheceu o violino como sendo de propriedade da escola, pois nela havia uma oficina em que esse instrumento fazia parte; Que observou pelo local que o denunciado havia pulado o muro e deve ter entrado na escola pela janela que era de fácil acesso, pois era

de vidro; Que o acusado não quebrou a janela, só forçou e abriu; Que acredita que o acusado saiu pela janela com os objetos. (grifei) As provas produzidas durante a instrução processual comprovaram que o réu foi o autor do furto em questão. Os depoimentos coerentes e harmônicos entre si e as circunstâncias em que se deu a prisão, quais sejam, pouco tempo após a subtração e tendo o acusado apontado o local aonde a res furtiva foi encontrada, levam ao juízo de certeza necessário para um decreto condenatório. Dessa forma, uma vez comprovada a materialidade e autoria, por meio conjunto probatório firme harmônico e coeso coligido nos autos, torna-se, portanto, descabido o pleito absolutório por insuficiência de provas. Do mesmo modo, é objetiva e subjetivamente típica a conduta do acusado, não havendo comprovação da existência de quaisquer excludentes de ilicitude. O réu é culpável, já que é imputável, tinha o potencial conhecimento da ilicitude do fato, e nas circunstâncias do caso concreto era exigível que agisse em conformidade com o direito. Resta agora verificar a incidência da qualificadora da escalada como também da causa de aumento do repouso noturno imputadas na denúncia. DA QUALIFICADORA (155, § 4º, II, do CP) A materialidade da circunstância qualificadora descrita na denúncia (art. 155, § 4º, II, do CP), consistente na imputação de que o réu teria pulado o muro da escola e entrado nas dependências do prédio, mediante escalada pela entrada do ar-condicionado, não se confirmou pelas provas angariadas durante a instrução criminal. Isso porque o furto praticado com o emprego de escalada é delito que deixa vestígio, logo, mostra-se indispensável a realização de perícia para que haja a sua incidência, sendo este o entendimento jurisprudencial que prevalece em nossos Tribunais. À guisa de reforço, é a jurisprudência do STJ: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO PELA ESCALADA E PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. EXAME PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. 1. Este Tribunal Superior firmou orientação de ser imprescindível, nos termos dos artigos 158 e 167 do CPP, a realização de exame pericial para o reconhecimento das qualificadoras de escalada e arrombamento no caso do delito de furto (art. 155, § 4º, II, do CP), quando os vestígios não tiverem desaparecido e puderem ser constatados pelos peritos. Precedentes. 2. No caso dos autos, não consta do acórdão recorrido fundamentos aptos a justificar a ausência do exame técnico, razão pela qual as mencionadas qualificadoras devem ser afastadas. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1602259/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 01/12/2017) (grifei) Diante disso, afasto a incidência da qualificadora do rompimento de obstáculo, desclassificando o crime para furto simples. art. 155, caput, c/c art. 14, II, do CP. DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA (art. 155, § 1º, do CP). Impende, agora, enfrentar a questão do furto noturno. O parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal, prevê a majoração da pena do crime de furto se a subtração é realizada no período do repouso noturno. Período noturno seria o interregno em que, pelos costumes locais, a população estaria dormindo. Tal agravamento se dá em razão de que neste período, a vigilância sobre o bem jurídico é menor, oferecendo-se assim melhores oportunidades para a prática do delito. A jurisprudência do STJ se posiciona no sentido de que esta causa de aumento de pena deve ser aplicada se o furto foi praticado no período noturno, mesmo quando o crime é praticado contra estabelecimento comercial fechado ou residência inabitada, tendo em vista a maior vulnerabilidade do patrimônio. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FURTO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL VAZIO. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem-se manifestado no sentido da incidência da majorante prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal, mesmo na hipótese de furto praticado durante o repouso noturno em estabelecimento comercial vazio. 2. O óbice contido na Súmula 83/STJ também se aplica ao recurso especial interposto com fulcro na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no AREsp 1248218/PR, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 06/12/2018). (grifei) Verifica-se, pois, que a jurisprudência da Corte Superior é no sentido de que a referida causa de aumento de pena não se relaciona exclusivamente com o repouso da vítima, e sim com a diminuição da visibilidade e consequente redução da segurança, seja por parte da vítima quanto a de terceiros. Assim, tendo sido apurado que o furto ora em análise foi praticado às 23h00min do dia 06/11/2016, ou seja, durante o período noturno, conforme relatado pelas testemunhas durante a fase instrutória, não há como negar que o réu se aproveitou da menor vigilância sobre a res furtiva para cometer o crime, impondo-se, portanto, a incidência da majorante prevista no parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal. DO FURTO PRIVILEGIADO O furto privilegiado tem como requisitos básicos a primariedade do agente na época do fato e o pequeno valor da coisa furtada. Não resta certo nos autos o valor monetário de um violino, vez que se trata de instrumento musical de uso específico. De toda sorte, não se pode ponderar que se trata de bem de pequeno valor, ainda mais quando se tem em mente o seu modo artesanal de produção, que envolve várias horas de trabalho do mestre artesão luthier. Não reconhecendo o pequeno valor da res

furtiva, afasto o reconhecimento do privilégio, impedindo a almejada redução da pena, conforme vedação disposta no art. 155, § 2º, do CP. DA ATENUANTE DA MENORIDADE Analisando o caderno processual, verifico que o acusado, nascido em 07/08/1997 ç registro de idade de id nº 48948738 ç Pág. 6, tinha menos de 21 anos à época dos fatos (06/11/2019), portanto, faz jus ao reconhecimento da atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, III, alínea çdç, do CP que irá ser aplicada por ocasião da dosagem da pena. DA ATENUANTE DA CONFISSÃO Em consonância ao novel entendimento firmado pela jurisprudência do STJ, verifico que o réu faz jus a incidência da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso II, alínea çdç, do CP, pois, embora não tenha sido ouvido em juízo, admitiu a prática do crime perante a autoridade policial, conforme se depreende de suas declarações constantes no evento de id nº 48948034 - Págs. 7/8. Assim, vejamos: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ROUBO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 545/STJ. PRETENDIDO AFASTAMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, QUANDO NÃO UTILIZADA PARA FUNDAMENTAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 65, III, D, DO CP. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA (VERTRAUENSCHUTZ) QUE O RÉU, DE BOA-FÉ, DEPOSITA NO SISTEMA JURÍDICO AO OPTAR PELA CONFISSÃO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. O Ministério Público, neste recurso especial, sugere uma interpretação a contrário sensu da Súmula 545/STJ para concluir que, quando a confissão não for utilizada como um dos fundamentos da sentença condenatória, o réu, mesmo tendo confessado, não fará jus à atenuante respectiva. 2. Tal compreensão, embora esteja presente em alguns julgados recentes desta Corte Superior, não encontra amparo em nenhum dos precedentes geradores da Súmula 545/STJ. Estes precedentes instituíram para o réu a garantia de que a atenuante incide mesmo nos casos de confissão qualificada, parcial, extrajudicial, retratada, etc. Nenhum deles, porém, ordenou a exclusão da atenuante quando a confissão não for empregada na motivação da sentença, até porque esse tema não foi apreciado quando da formação do enunciado sumular. 3. O art. 65, III, d, do CP não exige, para sua incidência, que a confissão do réu tenha sido empregada na sentença como uma das razões da condenação. Com efeito, o direito subjetivo à atenuação da pena surge quando o réu confessa (momento constitutivo), e não quando o juiz cita sua confissão na fundamentação da sentença condenatória (momento meramente declaratório). 4. Viola o princípio da legalidade condicionar a atenuação da pena à citação expressa da confissão na sentença como razão decisória, mormente porque o direito subjetivo e preexistente do réu não pode ficar disponível ao arbítrio do julgador. 5. Essa restrição ofende também os princípios da isonomia e da individualização da pena, por permitir que réus em situações processuais idênticas recebam respostas divergentes do Judiciário, caso a sentença condenatória de um deles elenque a confissão como um dos pilares da condenação e a outra não o faça. 6. Ao contrário da colaboração e da delação premiadas, a atenuante da confissão não se fundamenta nos efeitos ou facilidades que a admissão dos fatos pelo réu eventualmente traga para a apuração do crime (dimensão prática), mas sim no senso de responsabilidade pessoal do acusado, que é característica de sua personalidade, na forma do art. 67 do CP (dimensão psíquico-moral). 7. Consequentemente, a existência de outras provas da culpabilidade do acusado, e mesmo eventual prisão em flagrante, não autorizam o julgador a recusar a atenuação da pena, em especial porque a confissão, enquanto espécie sui generis de prova, corrobora objetivamente as demais. 8. O sistema jurídico precisa proteger a confiança depositada de boa-fé pelo acusado na legislação penal, tutelando sua expectativa legítima e induzida pela própria lei quanto à atenuação da pena. A decisão pela confissão, afinal, é ponderada pelo réu considerando o trade-off entre a diminuição de suas chances de absolvição e a expectativa de redução da reprimenda. 9. É contraditória e viola a boa-fé objetiva a postura do Estado em garantir a atenuação da pena pela confissão, na via legislativa, a fim de estimular que acusados confessem; para depois desconsiderá-la no processo judicial, valendo-se de requisitos não previstos em lei. 10. Por tudo isso, o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, d, do CP quando houver confessado a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória. 11. Recurso especial desprovido, com a adoção da seguinte tese: "o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, 'd', do CP quando houver admitido a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória, e mesmo que seja ela parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada". (STJ - REsp: 1972098 SC 2021/0369790-7, Data de Julgamento: 14/06/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2022) (grifei) Diante disso, reconheço a atenuante da confissão em favor do réu que deverá ser aplicada quando da dosagem de sua pena. 3. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo Ministério Público para condenar o réu DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, com incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Passo à individualização da pena,

atendendo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro: a) Culpabilidade: confiro que o réu agiu com culpabilidade anormal, a ser valorada negativamente, vez que praticou furto contra uma escola, de lá subtraindo instrumento musical, que tinha serventia na musicalização do alunado local. O crime tinha potencial de afetar toda uma coletividade de alunos, prejudicando o aprendizado da disciplina de música, indicando menosprezo do condenado com o ensino e com o aprendizado; b) Antecedentes: revela-se neutra, pois embora conste no sistema interno deste Tribunal (LIBRA) a condenação criminal nos autos do Proc. nº 0003261-2017.814.0058, cuja sentença transitou em julgado em 22/08/2018, entendo que aqueles fatos se deram posteriormente aos tratados na presente sentença, inapto para configurar reincidência ou maus antecedentes; c) Conduta social: não foi apurada a ponto de autorizar a exasperação da pena; d) Personalidade da agente: Inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do réu; e) Motivos: são relacionados com o intuito de obter vantagem patrimonial fácil em detrimento de terceiros, o que é próprio do tipo, não podendo ser considerado para majoração da pena neste momento; f) Circunstâncias do crime: se deu durante o período noturno, o que por si só já importa em causa de aumento, a ser dosada a seguir; g) Consequências do crime: a vítima logrou êxito em reaver o bem subtraído (termo de entrega de objeto à id nº 48948037 - Pág. 1); h) Comportamento da vítima: não concorreu para o crime. Das circunstâncias judiciais Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). Das agravantes e atenuantes Na segunda fase da dosagem, verifico a presença das atenuantes da menoridade relativa (art. 65, inciso III, alínea $\zeta d \zeta$, do CP) e da confissão espontânea, pelo que atenuo a pena intermediária para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Das causas de aumento e diminuição da pena Na terceira fase da dosimetria, não foram identificadas causas de diminuição. A causa de aumento do art. 155, § 1º do CP foi reconhecida na fundamentação, pelo que aumento a pena em 1/3 (um terço), atingindo a PENA DEFINITIVA de 01 (um) e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). **DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA** (art. 387, §2º, do CPP) Analiso o disposto no § 2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, o qual determina que o tempo de prisão provisória deva ser computado na fixação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, in verbis: Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: (omissis) § 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (grifei) No caso, o réu esteve sob custódia durante 2 (dois) dias uma vez que foi preso em flagrante delito no dia 06/11/2016 e teve a liberdade provisória concedida em 08/11/2016 (id nº48948035 - Págs. 1/2). Diante disso, deixo de apreciar tal questão, por entender que não irá influenciar na fixação do regime inicial de cumprimento de pena. Diante disso, deixo de apreciar essa questão por entender que a mesma não irá influenciar o regime inicial de cumprimento da pena. **REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA** Atento ao disposto no art. 33, alínea $\zeta c \zeta$, do Código Penal, a pena deverá ser cumprida em **REGIME ABERTO**. **VALOR DO DIA-MULTA** Deve o dia-multa ser fixado no seu patamar legal mínimo, qual seja, de 1/30 do salário-mínimo, tendo em vista o fato de o réu gozar de precária situação financeira (artigo 49, §1º, CP). **DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA** Sabendo-se que a pena privativa de liberdade aplicada não foi superior a 04 anos e nem o crime foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, que o condenado não é reincidente em crime doloso e que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que a substituição é o suficiente para cumprir o caráter retributivo, ressocializador e preventivo da pena, com fundamento no art. 44 do CP, **SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO**, de acordo com o disposto no artigo 44, § 2º, parte final, do Código Penal, qual(is) seja(m) **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e MULTA**, na forma do art. 46, do Código Penal, observado o disposto no § 4º do mesmo dispositivo em conformidade com as disposições a serem fixadas pelo juízo da execução. Fixo o valor da multa em 10 (dez) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, considerando a situação econômica do réu. Prejudicada a suspensão condicional da pena em razão da substituição acima acatada. **DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA** Deixo de fixar indenização mínima para a vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, por não haver pedido do Ministério Público nesse sentido, nem observância do contraditório. **DAS CUSTAS** Isento o réu das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (ζ São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI ζ o réu pobre nos feitos criminais ζ). **DO RECURSO EM LIBERDADE** O réu atualmente está em prisão domiciliar em razão da condenação lavrada no processo nº 0003261-36.2017.8.14.0058, entretanto não entendo presentes os fundamentos para decretar a prisão preventiva do acusado, devendo permanecer no estado em que atualmente se encontra. **DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS** Ante a ausência de representante da Defensoria Pública para atuar nos feitos desta Unidade Judiciária, **FIXO** honorários

advocatícios em prol da Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS ¿ OAB/PA 25676-A, em razão de sua atuação como defensora dativa do réu (id nº 48245954 - Pág. 9), no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão: 1. Intime-se o Ministério Público e defesa, via sistema. 2. Intime-se o réu pessoalmente, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; Certificado o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se a Guia de Recolhimento Definitiva, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Serve como ofício/mandado, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ¿ CJRMB. Senador José Porfírio (PA), data e horar registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito .¿ Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.